

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST- RXOF e ROAG-901/2003-000-11-40.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA RECORRENTE

DO AMAZONAS - FUA

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA E OU-RECORRIDOS

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pela União (fls. 25/34) contra a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 11ª Região às fls. 20/21 que negou provimento ao agravo regimental por ela (União) interposto, defendendo tese sobre a inocorrência da preclusão da matéria quando esta tratar de erro material.

Ocorre, entretanto, que através do Ofício nº 01254/2004 encaminhado pela MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus à DD. Juíza Presidente e Corregedora do E. TRT da 11ª Região, tomei ciência da seguinte informação:

"No interesse do Processo nº R-13269/1991-02, entre partes:

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Exequente e FUA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Executada, informo a V. Exa que a executada acima citada, já quitou o seu débito, conforme cópia de fls. 172, em anexo" (fls. 46).

E, às fls. 47, foi anexado o documento acima referido, que trata de um comunicado exarado pelo Banco do Brasil referente ao depósito, à disposição do juízo, efetuado pela ora recorrente, do pagamento do precatório objeto do presente recurso.

Nessa esteira, impõe-se a extinção do processo, sem reso-

lução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por perda de objeto, ante a ausência de interesse processual a tutelar.

Publique-se

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RC-174427/2006-000-00-00.9

REQUERENTES REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS ADVOGADO

DESPACHO

À fl. 217, a Requerente requer seja oficiada a 1ª Vara do Trabalho que se abstenha de proceder ao bloqueio "on line" de quaisquer ativos financeiros das Empresas, até ulterior julgamento do Âgravo Regimental interposto às fls. 205/208.

Indefiro, diante da inexistência de previsão legal para concessão de efeito suspensivo ao Agravo Regimental, até porque dar o pretendido efeito significa dizer que essa Corregedoria tem poderes de atuação sob os ministros deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justica do Trabalho

PROC. Nº ST-RC-172243/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : GUSTAVO CARVALHO VIEIRA

: DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GON-ADVOGADA

REOUERIDA : FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - JUÍZA PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO $D \mathrel{E} S \mathrel{P} A \mathrel{C} H \mathrel{O}$

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada por Gustavo Carvalho Vieira contra a Decisão da Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que indeferiu seu pedido de reconsideração quanto ao sobrestamento da RPV nº 35/2006 (Requisição de Pequeno Valor), por 60 (sessenta) dias.

Contudo, verifica-se no "site" do TRT da 10ª que a execução foi extinta em 29/11/06, com arquivamento do processo (01264-2001-002-10-00-8) em 1º de dezembro do corrente ano.

Diante da possível perda de objeto deste Processo, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Publique-se. Brasília, 14 de dezembro de 2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N° TST-R-157.405/2005-000-00-00.3TST RECLAMANTES: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. e

ADVOGADO RECLAMADO

: DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, com fulcro nos artigos 190 a 194 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ajuízam a presente reclamação, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando suspender as execuções que tramitam perante as Varas do Trabalho circunscritas ao TRT da 2ª Região, originadas de ações de cumprimento ajuizadas com o intuito de que fossem satisfeitas as vantagens asseguradas nas cláusulas do Dissídio Coletivo nº 8.871/90.8.

Aduzem que o referido dissídio fora extinto, em sede de recurso ordinário, por decisão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte Superior, em face da constatação de irregularidade na sua formação, notadamente a ausência da tentativa de negociação prévia, tendo assim, o título executivo, deixado de exis-

Requerem seja determinada a exclusão de toda e qualquer parcela derivada da observância das cláusulas do referido dissídio coletivo, notificando-se o Ex.mo Sr. Corregedor Regional do TRT da 2ª Região, bem assim as respectivas Varas nas quais tramitam as execuções. Requerem, por fim, a devolução das penhoras efetuadas com base na decisão proferida no dissídio coletivo.

Historiando o feito, relatam que após o ajuizamento da primeira e da segunda reclamação (TST-R- 89.914/2003 e TST-R-120.213/2004), que foram extintas sem resolução do mérito, os ora Reclamantes entenderam por bem fazer novas tentativas junto ao Tribunal Regional, sem, contudo, lograrem êxito. Sendo assim, diante do fato de se verem outra vez diante do descumprimento da decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo TST-RODC nº 8871/90.8, apresentam, ainda, a presente reclamação.

O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, no

O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, no exercício eventual da Presidência, mediante o despacho de fl. 136, indeferiu a liminar requerida pelos Reclamantes.

A questão narrada nos autos já fora por mim apreciada quando do exame da Reclamação nº TST-R-120.213/2004-000-00-00, na qual indeferi o pedido liminar e a julguei extinta sem resolução do mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em decisão assim fundamentada: "Ainda que seja indubitável a correlação havida entre o dissídio coletivo e a ação de comprendo impréferia de a utilização de presente predido. Con cumprimento, imprópria é a utilização da presente medida. Contrariamente ao que se alega, os atos de execução praticados em decorrência do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ação de cumprimento - mesmo que a condenação resulte do descumprimento das obrigações firmadas no referido dissídio coletivo -não conduzem à caracterização de desobediência à decisão mediante a qual esta Corte extingüiu, em grau ordinário, uma vez que dela não se extrai qualquer determinação tida por descumprida pelas Instâncias originárias, a se reconhecer o desrespeito aos comandos e às decisões proferidas pela mais alta Corte trabalhista. A Reclamação, segundo dispõem os artigos 190 a 194 do Regimento Interno do TST, destina-se a preservar a competência do Tribunal ou a garantir a autoridade de suas decisões. No entanto, a pretensão da Reclamante é sustar definitivamente a execução da sentença transitada em julgado, em ação de cumprimento, sob a alegação de que o título judicial se funda em sentença normativa que esta Corte, por meio da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reformou, decretando a extinção do processo, sem exame do mérito. Assim, as Reclamantes pretendem, por meio desta reclamação, obstar a execução de título judicial, pois, a seu ver, ele contraria decisão proferida pelo TST no Processo nº RODC 8.871/90.8 (número de origem do TRT da Segunda Região). Todavia, a Reclamação não tem a natureza rescisória pretendida nem serve para confrontar decisão proferida pela Seção Normativa desta Corte com decisão transitada em julgado em ação de cumprimento. Portanto, o pedido é juridicamente impossível, sendo inadequado o meio processual utilizado pelo Reclamante. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada em decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa ter sido modificada em grau de recurso, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC, conforme preceituado na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-2: 'Ação rescisória. Art. 485, IV do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC'''.

Tem-se, portanto, que, como já exaustivamente explicitado, nas reclamações anteriormente extintas sem resolução do mérito, o pedido é juridicamente impossível, sendo inadequado o meio processual utilizado pelos Reclamantes. Ademais, a reapreciação de matéria já decidida encontra vedação expressa nos artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC.

Ante o exposto, extingo o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI e \S 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº ST-RC-649457/2000.1

REQUERENTES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO PROCURADOR DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA REOUERIDA JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO TERCEIRO INTERES-: SEBASTIÃO VIEIRA ARANHA E OUTROS

DESPACHO

Versa o feito sobre Reclamação Correicional formulada pelo Estado do Espírito Santo e DER/ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, requerendo a suspensão da ordem de sequestro da quantia destinada ao pagamento do Precatório, expedida pela Presidência do TRT da 17ª Região no Pedido de Providências nº 265/99, apresentado pelos Exeqüentes Sebastião Vieira Aranha e outros, em face da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

O Exmo. Ministro Rider de Brito, então Corregedor-Geral, determinou que fossem intimados os Requerentes para informarem a situação do Precatório objeto desta medida.

Pela Petição de fl. 345/349 o Estado do Espírito Santo informa que o Precatório está pendente e não se encontra quitado. Decido

Nos termos do "caput" do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

A hipótese dos autos, porém, não se enquadra na previsão desse dispositivo regimental

Conforme se nota do acima relatado, busca o Requerente a suspensão da ordem de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do Precatório, expedida pela Presidência do TRT da 17ª Região no Pedido de Providências nº 228/99, apresentado pelos Exeqüentes Sebastião Vieira Aranha e outros, em face da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Nesse contexto, não se tem como pertinente a presente Correicional, porque, consoante informações prestadas pela Autoridade Requerida, às fls. 212/225, o Regimento Interno do TRT da 17ª Região, especialmente o seu art. 121, autoriza a interposição de agravo regimental contra despacho da natureza do ora combatido. Aliás, nessa mesma assentada a Autoridade Requerida esclareceu que já tramita agravo regimental com o mesmo objeto da presente Reclamação Correicional

Dessa forma, com apoio nos art. 17 do RICGJT e 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação cor-

Oficiem-se o Requerente, a Autoridade Requerida e a Terceira Interessada.

Publique-se

Brasília, 11 de dezembro de 2006. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justica do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RMA-90910/2000-000-07-00.6 TRT - 7ª RE-

EMBARGANTE GEANE MÉRCIA MELO DE CAMPOS EMBARGANTE JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO EMBARGANTE GERLENE CASTELO BRANCO COELHO

EMBARGADO UNIÃO (TRT 7ª REGIÃO)

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-1653/1994-096-09-41.7 TRT - 9ª RE-GIÃO

EMBARGANTE JUNIVAR DATSCH DOS SANTOS ADVOGADO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

ADVOGADO DR. OMAR SFAIR

EMBARGADO ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ES-

TRADAS E RODAGEM)

PROCURADOR DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST- RMA-812.107/2001.0

RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DR. MÁRIO LEITE SOARES

RECORRIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA RECORRIDO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA - VIII

Diário da Justiça - Seção 1

RECORRIDO SINDICADO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ

E AMAPÁ - SINDJUF

ADVOGADO DR. BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

DESPACHO

ADVOGADO : DR. BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

DESPACHO

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 105/114) contra a v. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região que, deferiu às fls. 99/100, o requerimento da AMATRA, pertinente ao pagamento do percentual de 10,94%, referente à URV do período de abril de 1994 a janeiro de 1995, por meio da Resolução Administrativa nº 116/1997.

Ocorre, entretanto, que conforme informação prestada pelo próprio Vice-Presidente da AMATRA, às fls. 181, o Colendo TRT da 8ª Região revogou o ato administrativo ora atacado, através da Resolução nº 176/1997, que assim dispõe:

"O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE, unanimemente, acolhendo proposição da Presidência, revogar a Resolução nº 116/97, que deferiu o requerimento da AMATRA-8ª REGIÃO, concedendo o pagamento de diferenças dos vencimentos dos magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no percentual de 10,94%, do período de abril/94 a janeiro/95, e estende a decisão a todos os servidores desta Justiça".

Nessa esteira, considerando que o objetivo do presente recurso é modificar a v. decisão que deferiu a pretensão da AMATRA através de Resolução Administrativa que já foi revogada por posterior Resolução Administrativa, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, ante a ausência de interesse processual a tutelar.

Daí por que, estando o presente feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, julgo extinto o processo, sem exame meritório, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasíla, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-18/1994-069-09-42,2 TRT - 9a REGIÃO

EMBARGANTE ODILON FRASSON

ADVOGADO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO DR. OMAR SFAIR

ADVOGADA DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES

DAS NEVES

EMBARGADO ESTADO DO PARANÁ DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA PROCURADOR

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial
da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias
para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RMA-1159/2004-000-03-00.7

RECORRENTE LAICER BARBOSA ADVOGADOS DRS RODOLEO MACHADO MOURA E OUTROS JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO RECORRIDO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

UNIÃO RECORRIDA

DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Requerente postulou administrativamente o imediato restabelecimento do pagamento integral da pensão vitalícia, que foi obstado em face da incidência do teto remuneratório, a que alude o art. 37, XI, da Constituição Federal, em face da acumulação dos valores da pensão com os proventos da inatividade.

Requereu outrossim o ressarcimento dos valores que não foram

Requereu, outrossim, o ressarcimento dos valores que não foram pagos a partir de janeiro de 2004, quando obstado o pagamento integral.

Paralelo ao Pedido Administrativo, cujo recurso coube a

Paralelo ao Pedido Administrativo, cujo recurso coube a mim, o Requerente também impetrou Mandado de Segurança.

Indeferida a Segurança, o Requerente interpôs Recurso - Processo ROMS-1631/2004, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, que foi julgado na Sessão Plenária de 28/9/06 desta Corte.

Por maioria, deu-se provimento parcial ao Recurso, para determinar pagamento da pensão vitalícia e o ressarcimento dos valores que não foram pagos desde a impetração do Mandado de Segurança, observando-se contudo, sobre essa parcela remuneratória isoladamente, o teto máximo previsto na Carta.

A matéria, portanto, foi decidida judicialmente, restando para esta instância, apenas, a solução do pagamento das parcelas pretéritas à impetração do Mandado de Segurança.

Diante da certeza do Direito, consagrado tanto na Ação Mandamental, bem como em Decisões do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior de Justiça, é devido o pagamento do valor da pensão cu-

mental, bem como em Decisões do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior de Justiça, é devido o pagamento do valor da pensão cumulado com os proventos da aposentadoria, observado o teto isoladamente sobre cada parcela, desde quando houve a lesão desse direito.

Nesse cenário, dou provimento ao Recurso para deferir o pedido administrativo de ressarcimento dos valores que não foram pagos a partir de janeiro de 2004 e que não estão abrangidos pela Decisão Judicial.

Publique se

Judicial.
Publique-se.
Intimem-se os Interessados.
Brasfija, 14 de dezembro de 2006.
JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SECÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 678/2005-000-03-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU: I - Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado - 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 2ª - AUMENTO DE SALÁRIOS, 3ª - PRESERVAÇÃO DE ENTENDIMENTOS AN-TERIORES TRADICIONAIS - MANUTENÇÃO, 4ª - MELHORIA DE ENTENDIMENTOS ANTERIORES. FINALIDADE SOCIAL DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, 5ª - QUEBRA DE CAIXA, 11 - PEDIDO DE DEMISSÃO COM MENOS DE UM ANO, 19 -CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS e 23 - SEGURO OBRI-GATÓRIO; b) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação às Cláusulas: 7ª - LANCHE - "Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a re-compor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado"; 15 - RE-LAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria. Encaminhará, também, cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 18 - GARANTIA DE AMAMENTAÇÃO E SALÁRIOS - "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT"; 30 -GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 44 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; 48 - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SA-LÁRIOS E CONSECTÁRIOS - "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias"; 53 - HORÁRIO ESPECIAL - "Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento do Natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente antes ou depois de um feriado do período"; e 55 -

VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigerá de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, 27 - AVISO PRÉVIO e 31 - PROGRAMA DE ALI-MENTAÇÃO DO TRABALHADOR; 2) por maioria: a) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 12 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula; b) quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, conceder um reajuste linear no percentual de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) e, para o PISO SALARIAL da categoria, conceder um reajuste no percentual de 10% (dez por cento), passando a ter o valor de R\$304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), vencido o Exmo. Ministro Relator; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 9ª - AFASTAMENTO PELA PREVIDÊNCIA SO-CIAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Vantuil Abdala; II) Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) julgar prejudicado o exame da Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, porquanto já analisada no Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado; b) indeferir o pedido de restituição de custas; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 54 - TRABALHO AOS DOMINGOS, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Carlos Alberto Reis de Paula

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSE-RECORRENTE(S)

SUSTENTAÇÃO ORAL DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEI-ROS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RECORRENTE(S)

CONSELHEIRO LAFAIETE

SUSTENTAÇÃO ORAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA RECORRIDO(S) OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de outubro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC - 165941/2006-000-00-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pela suscitada, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, condenando a suscitante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Falou pelo Suscitante o Dr. Antônio Alves Filho.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Suscitado(a).

SUSCITANTE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

SUSCITADO(A) FERRONORTE S.A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 75/2005-000-18-00.5
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe pro-

Observação: Presente à Sessão o Dr. Silvano Barbosa de Morais, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VA-REJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO

DE GOIÁS - SECOM SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA GÊNEROS

ALIMEMTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECORRIDO(S)

PROCESSO Nº TST-RODC - 284/2004-000-12-00.0 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES

DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CA-

TARINA - SINSESC

BRASIL TELECOM S A RECORRIDO(S)

EMPRESA DE PESOUISA AGROPECUÁRIA E EX-RECORRIDO(S) TENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPA-

RECORRIDO(S) CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASO COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RECORRIDO(S)

AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

TIM TELESC CELULAR S.A. RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1440/2002-000-05-00.7 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: 1) Recurso do sindicato patronal - Rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - QÜINQÜÊNIOS, 10 - DIÁRIAS, 11 - DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁ-RIOS E CONSECTÁRIOS, 14 - REMUNERAÇÃO POR PRODU-ÇÃO, 18 - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS. PA-GAMENTOS DOS SALÁRIOS, 20 - INTERINIDADE E SUBS-

TITUIÇÃO, 22 - QUEBRA DE MATERIAL, 23 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES, 24 - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS, 30 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 31 -DESCONTO NO SALÁRIO, 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 34 - COBRANÇA DE TÍTULOS, 35 - GARRAFAS "BICADAS", 39 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 41 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 42 - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL, 47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, 49 - RE-SENTÁVEL, 47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, 49 - RE-TENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 50 - MULTAS (OBRIGA-ÇÃO DE FAZER), 53 - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SIN-DICAIS, 54 - FILIAÇÃO SINDICAL, 57 - QUADRO DE AVISOS, 58 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 59 - ATESTADOS MÉDICOS, 60 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO e 61 - DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enumeradas tenham a seguinte redação: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 02-01-2003, no percentual correspondente a 14% (quatorze por cento), estabelecida a compensação por eventuais reajustes anteriormente concedidos"; 25 - ADI-CIONAL DE RISCO - "Institui-se a obrigação do seguro contra acidente ou morte de empregados que transportem valores ou exer-çam as atividades de vigia ou vigilante"; 26 - FARDAMENTO -"Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exi-Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 29 - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 36 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO - "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência"; 52 - ABONO DE FALTAS POR EVENTOS SINDICAIS. "Assegura e a fragilância jura dos di EVENTOS SINDICAIS - "Assegura-se a freqüência livre dos di-rigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sin-dicais devidamente convocadas e comprovadas"; 56 - FUNDO AS-SISTENCIAL/MANUTENÇÃO - "As empresas obrigam-se a descontar em favor da entidade sindical, mediante prévia e escrita autorização de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 8 (oito) horas do salário-base de cada trabalhador sindicalizado, em janeiro de 2003, que deverá ser repassado ao sindicato até o primeiro dia útil após o desconto em folha"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - AVISO PREVIO PROPORCIONAL, 15 - QUILOME-TRAGEM, 27 - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA, 28 - REPOUSO REMUNERADO, 43 - AUXÍLIO-FUNERAL, 44 - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS, 45 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEP-CIONAL, 51 - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRI-GENTES SINDICAIS e 55 - CIPA. COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO; 2) Recurso Ordinário do sindicato obreiro - Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o pedido referente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALA-

: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA RECORRENTE(S) BAHIA - FIEB

RECORRENTE(S) SINDICATO

DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS , PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES

DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1577/2004-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pe-Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, 9ª, "a" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 12, itens "c" e "d" - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZOS - MULTA, 14 - CONTRATO DE TRABALHO, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 17, itens "a" e "b" - LICENCA GESTANTE 20 - LICENCA FEMINERADA PARA BALHO, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 17, itens "a" e "b" - LICENÇA GESTANTE, 20 - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL, 24 - ATRASOS AO SERVIÇO, 36 - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO, 38 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 41 - CTPS - ANOTAÇÃO, 43 - SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 44 - SALÁRIOS - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, 47 - AMBIENTE DE TRABALHO, 51 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SORO-POSITIVO, 53 - UNIFORMES E EPIS, 58 e 59 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E GADO SALARIO SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E SALARIO SUBSTITUTO, 60 - GARANTIA DE EMPREGO - DELEGADO SINDICAL, 65 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA, 66 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 68 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO, 72 - CURSOS E REUNIÕES, 79 - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS, 81 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORBIGAÇÃO DE FAZERA 92 DESCONTOS AUTORIZADOS OBRIGAÇÃO DE FAZER e 83 - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos descritos: 9ª, "f" - ADI-

CIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 12, - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZOS - MULTA - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subseqüente"; 19 - IN-TERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 31 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PLANTONISTA - "Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, o qual terá caráter indenizatório"; 54 - ATESTADOS MÉDICOS, PSI-COLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 62 -GARANTIA DE EMPREGO - VÉSPERA DA APOSENTADORIA -

"Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; c) dar provimento anos. Adquindo o diferio, extiligue-se a garantia; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, 35 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO, 49 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - VACINAÇÃO e 69 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 84 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos seguintes termos: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor eqüivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-dia já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMEN-

TOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RECORRIDO(S)

RIO GRANDE DO SUL.

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMEN-TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006 Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3615/2005-000-04-00.9 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSO-

, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL - SESCON

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS NO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-RODC - 3626/2005-000-04-00.9 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão.

SINDICATO DAS RECORRENTE(S)

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSO-

, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL - SESCON

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALE-

GRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16013/2004-909-09-00.4 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso do Sindicato patronal. 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 26 - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADO-RIA, 31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 38 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO e 56 - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ARBI-TRÁRIA; b) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 52 - AVISO PRÉVIO; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula a seguir, nos termos que passa a expor: 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de 1 (um) dia de trabalho já valente à 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de trabaino ja reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso do Sindicato-suscitante. 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe citante. 1) Por unanimidade, dele connecer e, no mento: a) negar-ine provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - ANUÊNIO, 4ª - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL, 6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO, 8ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 11 - ADICIONAL NOTURNO, 12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 13 - INSALUBRIDADE PARA FUNÇÃO DE AÇOU-GUEIRO, 17 - JORNADA DE CAIXA, TELEFONISTA E ASSE-MELHADOS, 20 - VENDAS NO SISTEMA DIRETO, 24 - MU-DANÇA DE SETOR À GESTANTE, 27 - ESTABILIDADE ACI-DENTÁRIA, 28 - FÉRIAS - COMUNICADO DE CONCESSÃO, 30 DENTARIA, 28 - FERIAS - COMUNICADO DE CONCESSÃO, 30 - FÉRIAS - PERÍODO DE CONCESSÃO - ESTUDANTES, 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - REQUISITOS, 33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO, 35 - VALE TRANSPORTE, 40 -CONTROLE DE FREQUÊNCIA, 44 - ACIDENTE DE TRABA-LHO - COMUNICADO AO SINDICATO, 48 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 57 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 58 - RES-IRANSFERENCIA, 57 - AUXILIO-ALIMENTAÇAO, 58 - RES-CISÃO HOMOLOGAÇÃO, 60 - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, 61 - AUXÍLIO FUNERAL, 67 - 13° SALÁRIO - PA-GAMENTO, 68 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, 70 - PROIBIÇÃO DE EXAME MÉDICO DIS-CRIMINATÓRIO, 71 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR AS-SÉDIO SEXUAL, 72 - CONDIÇÕES IGUAIS DE TRABALHO PARA TODOS OS EMPREGADOS, 74 - GARANTIA DE EMPREGO - PORTADORES DE LER-DORT, 76 - ESTÁGIO, 77 - SEGURO DE VIDA, 79 - JORNADA DE TRABALHO EM DATAS E HORÁRIOS ESPECIAIS, 81 - FERIADO DE CARNAVAL, e 82 BASE TERRITORIAL; b) dar-lhe provimento integralmente quanto às Cláusulas a seguir, na forma proposta, ficando assim redigidas: 2ª - PISO SALARIAL - "Assegura-se, a partir de 1º de junho/2004, como piso normativo, o valor do piso anterior corrigido na forma da cláusula antecedente. 1 - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado"; 7ª - SA-LÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; 9ª - HORAS EXTRAS - "As horas extraordinárias praticadas de segundas a sábados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de hora normal"; 10 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - "A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para o cálculo de 13º salário, férias, indenização de férias (art. 7º da Constituição Federal), aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional e descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das horas efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluindo o adicional correspondente. 1 - O empregado remunerado por comissões tem direito ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal"; 19 - 13° SALÁRIO E FÉRIAS - EMPREGADOS COMISSIONA-DOS - "Para o cálculo das férias, do 13° salário e das verbas rescisórias de empregados comissionados, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões, atualizadas pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo"; 23 - CURSOS E REUNIÕES -

'Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário"; 34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMIS-SÃO - "Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior"; 50 - DOCUMENTOS - "Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro de empregados) em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia"; 51 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

ANALFABETOS - "O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas"; 54 - MENSALIDADES SINDICAIS - "As empresas efetuarão dos descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do contos, em foina de pagamento, das mensandades dos associados do sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao sindicato os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 545 da CLT"; 64 - CARTA DE AVAL OU FIANÇA - "Fica expressamente proibida a exigência de Carta de Aval ou Fiança aos empregados da categoria profissional, declarandose nulos tais documentos ou assemelhados"; 66 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS - "Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para carga e descarga de mercadorias vindas de fornecedor ou de outras unidades da mesma empresa"; 73 - ES-TABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - "Fica assegurada TABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - "Fica assegurada estabilidade provisória ao portador do vírus da AIDS, até seu definitivo afastamento por conta do INSS"; 75 - DIREITO À RECUSA Não será entendida como infração disciplinar ou de qualquer espécie, a negativa de empregado assinar como testemunha de aplicação de punição a colega de trabalho"; 78 - MORTE CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO - "No caso de morte causada por acidente de trabalho a empresa custeará até a importância segurada especificada na cláusula anterior, com despesas de funeral. A empresa que mantiver seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares por elas integralmente custeados estará isenta desta cláusula"; 80 - HORÁRIO DO COMÉRCIO - "Fica estabelecido como horário de funcionamento do comércio, em Francisco Beltrão, o seguinte: Supermercados - de segundas às sextas-feiras, das 9:00h às 20:00 horas e aos sábados das 8:30h às 18:30 horas; Comércio Lojista de segundas às sextas-feiras, das 8:30 às 18:30 horas e aos sábados das 8:30 às 12:30h"; e 83 - VIGÊNCIA - "A vigência da presente norma coletiva, será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2004, com término em 31 de maio de 2005"; c) dar provimento parcial ao recurso quanto as Cláusulas a seguir enumeradas que pa sam a adotar a seguinte redação: 16 - DEVOLUÇÃO DE DOCU-MENTOS DE CREDITO - "Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa"; 18 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EMPREGADO COMISSIONISTA -'É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao Repouso Semanal Remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões. O cálculo do valor do Repouso Semanal Remunerado será feito mediante divisão do valor total das comissões, pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando o resultado pelo número de domingos e feridos no mês correspondente"; 36 - LANCHES - "Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário acordado com o sindicato obreiro, operarem após às 19:00 horas, farão jus a refeição oferecida pelo empregador, o qual terá caráter indenizatório"; 37 - ASSENTOS "Ficam as empresas obrigadas a fornecer assentos, para os empregados no local de trabalho, para utilização nas pausas e intervalos de atendimento a clientes, bem como nas atividades em que se pode laborar sentado, sem prejuízo do desempenho"; 43 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; e 53 - ATIVIDADES SINDICAIS - "Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador. Parágrafo primeiro. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. Parágrafo segundo. As empresas com mais de 10 (dez) empregados designarão local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores"; d) ulgar prejudicada a Cláusula 52 - AVISO PRÉVIO PROPORCIO-NAL; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 14 - QUEBRA DE CAIXA, passando a adotar a seguinte redação: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais", vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Diário da Justiça - Seção 1

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRAN-RECORRENTE(S) CISCO BELTRÃO RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-RODC - 16014/2002-909-09-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sesão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de nulidade da v. decisão recorrida por ne gativa de prestação jurisdicional, de ausência de poderes específicos, de princípio de isonomia; b) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ausência de negociação prévia, de ausência de "quorum" legal, de vício no edital de convocação, de ausência de cha-mamento da entidade sindical, de preliminar de categoria diferenciada; c) acolher a preliminar de ausência de advogados contratados como empregados, para excluir do processo os seguintes suscitados: BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRA-

SIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS e PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA; no mérito: I - Recurso do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (fls. 883/901). 1) Por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto à Clausula 1ª - VI-GÊNCIA, para fixar como termo final de vigência da sentença normativa a data de 31 de outubro de 2003; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - BASE TERRITORIAL, 12 - ES-TABILIDADE PROVISÓRIA, 13 - ESTABILIDADE DE APOSEN-TADORIA, 16 - ADVOGADO TRANSFERIDO, 17 - EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, 18 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA, 19 - ATES-TADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS, 22 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, 27 - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS, 47 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, 51 - MULTA; c) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 5ª - PISO SALARIAL para, nos termos da jurisprudência desta Corte, aplicar sobre o piso anterior revisando o mesmo percentual concedido na cláusula de reajuste sa-larial; 7ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar o percentual de rea-juste no patamar de 10% (dez por cento), percentual este inferior ao INPC/IBGE acumulado no passado; d) dar provimento ao recurso em relação à Cláusula 10 - SALÁRIO DE ADMISSÃO, acrescentando apenas que tal garantia não deverá levar em conta as vantagens do substituído; e) considerar prejudicada a Cláusula 35 -ESTABILIDADE; f) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 50 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATI-VAS: 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 52 - TAXA DE REVERSÃO, para que se aplique o disposto no Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Demais recursos Interpostos. Por unanimidade, considerá-los prejudicados.

RECORRENTE(S)	:	INDALECIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO &	
		ADVOGADOS ASSOCIADOS	

BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRENTE(S) BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO &

BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

RECORRENTE(S) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E

PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP

RECORRENTE(S) PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA

RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO(S) SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PA-

RANA

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C

RECORRIDO(S) BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS

CONTÁBEIS

, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES , PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS

DE SERVIÇO NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

PETROQUÍMICA DE ARAUCARIA RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA , CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE

CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS

DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO

ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS

ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO

PARANÁ - FAEP

RECORRIDO(S) GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS RECORRIDO(S) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E

SIMILARES DE CURITIBA

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE

CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR

RECORRIDO(S) GRUPO JURÍDICO L.F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RECORRIDO(S) HASSON & ADVOGADOS S/C

RECORRIDO(S) CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C RECORRIDO(S)G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS RECORRIDO(S)

WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS AS-SOCIADOS

RECORRIDO(S) ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANS-

PORTES RODOVIÁRIOS DE CURITIBA RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRI-

CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO

PARANÁ - SIMPROPAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006 Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



PROCESSO Nº TST-DC - 164069/2005-000-00-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, homologar o instrumento normativo para que produza seus efeitos jurídicos e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, na forma disposta no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$40,00 (quarenta reais).

Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Suscitante.

SUSCITANTE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADO-RES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

SUSCITADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 148286/2004-000-00-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SUSCITANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -

SUSCITADO(A) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE

MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16007/2005-909-09-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho em Sessão Ordinária hoje realizada. sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRI-

CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO

PARANÁ - FAEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 697153/2000.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, negar provimento ao recurso no tocante à ESTABILIDADE DE SES-SENTA DIAS e ABUSIVIDADE DA GREVE; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e ESTA-BILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Cláudio Santos da Silva.

Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.

SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA RECORRENTE(S) SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

Diário da Justiça - Seção 1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 54044/2002-900-02-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura Franca. Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a segunda suscitada SÃO PAULO TRANS-PORTE S.A. - SPTrans, da relação jurídica processual, com fulcro no art. 267. inciso VI. do Código de Processo Civil. com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - julgar prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2°, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADO-RECORRIDO(S) RES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RO-

DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATI-

E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO

PAULO E ITAPECERICA DA SERRA AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC - 258/2003-000-12-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do processo por insuficiência de "quorum"; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento); c) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 4ª - GARANTIA DE ÉMPREGO E/OU SALÁRIOS.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Anilso Cavalli Júnior.

RECORRENTE(S) COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEA-MENTO - CASAN

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RECORRIDO(S) SANTA CATARINA - SENGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 170/2003-000-03-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação à cláusula impugnada, que passa a ser a seguinte: "NONAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AS-SISTENCIAL - "As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembléia-Geral Extraordinária da categoria profissional representada, a título de taxa assistencial, o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia corrigido de cada trabalhador, a ser pago no mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão de uma única vez".

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS HOSPITAIS. CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-RECORRIDO(S) MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM

, BETIM E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC - 329/2002-000-03-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-

GIÃO

RECORRIDO(S) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRANSP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E

REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

RECORRIDO(S)

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 47369/2002-900-02-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso Ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros. Por unanimidade, dele não conhecer; II - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação à Cláusula 65 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - "As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo deverão proceder ao desconto dos valores relativos à contribuição assistencial devida a este sindicato profissional e, consequentemente, devida por todos os trabalhadores sindicalizados, sendo descontada de suas remunerações da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do salário dia da categoria em maio/2002. Parágrafo único. O valor em referência deverá ser recolhido ao sindicato beneficiado até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Caso esse dia incida em dia não útil, o repasse fica determinado para o 1º (primeiro) dia útil subseqüente", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - Recurso Ordinário da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e Outro. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 43 - ATRASO DE PAGAMENTO ao Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subseqüente"; 115 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 73/TST, que assim dispõe: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 47 - PAR-TICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS e 81 - AVISO PRÉVIO; c) julgar prejudicado o Recurso Ordinário quanto ao exame das Cláusulas 90 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL e 91 - CONTRI-BUIÇÃO CONFEDERATIVA, à vista do provimento dado ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RECORRENTE(S)

SÃO PAULO - FIESP

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATE-

RIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

RECORRIDO(S)

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 47384/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo, por impossibilidade jurídica do pedido.

RECORRENTE(S) EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-RECORRIDO(S) TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 85910/2003-900-04-00.7 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ma-ria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, Recurso Ordinário. na Gulomar sanches de Mendonça, DECIDIO, Recurso Ordinano. por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, por maioria: a) dar-lhe provimento parcial para conferir a nova redação à Cláusula 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Fica estipulada a contribuição assistencial de 50% (cinqüenta por cento) do salário-dia reajustado dos trabalhadores sindicalizados, que será pago até o trigésimo dia após o trânsito em julgado da decisão. Parágrafo único. Em caso de traca por recelhimente dos unlesses circus em empresalmente dos empresalmentes dos empresalmente atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRO-NAL, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-RECORRIDO(S)

PORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RO-

RECORRIDO(S) DOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 77/2005-000-18-00.4 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do

Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás. Rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso; II - Recurso Ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL. Julgar prejudicadas as

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

RECORRENTE(S) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADO-RES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMEN-TADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª RE-

RECORRIDO(S) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CO-LETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 302/2003-000-10-00.4 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) rejeitar a argüição de ilegitimidade "ad causam" passiva; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - DESPESAS COM

Diário da Justiça - Seção 1

VIAGEM; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª -REAJUSTE SALARIAL, 17 - COMISSÃO SOBRE COBRANÇA, 28 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 30 - QUADRO DE AVISOS, 41 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE/VIAGENS, para excluir o seu parágrafo único; 18 - SEGURANÇA, para acrescentar a expressão: "desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções"; 32 - AFASTA-MENTO POR DOENÇA, para adotar a seguinte redação: "O afastamento do empregado de suas atividades por motivo de doença, inclusive doença ocupacional, deverá ser comunicado ao sindicato da classe, por escrito".

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDE-RAL - FECOMÉRCIO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO . PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS

-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAMACÊUTICOS DO DISTRITO FE-DERAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 383/2005-000-10-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECO-RECORRIDO(S) MUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINT-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 604277/1999.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pelo art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso.

MASSA FALIDA DA COMPANHA INDUSTRIAL DO RECORRENTE(S)

NORDESTE BRASILEIRO

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S)

COMISSÃO DE FÁBRICA DA COMPANHIA INDUS-TRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO RECORRIDO(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª RE-GIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 816859/2001.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira. Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, homologar em parte o acordo extrajudicial de fls. 437-66; II - por maioria, não homologar o acordo em relação à Cláusula 80 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-

RECORRENTE(S) SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDI-

CINA DE GRUPO - SINAMGE RECORRENTE(S) SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE

SÃO PAULO RECORRIDO(S) OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-RODC - 774359/2001.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: a) na Guioniar sanches de Mendonça, DECIDIO, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de carência de ação por perda de objeto e quanto à abusividade do movimento paredista; b) dar-lhe provimento parcial para diminuir a multa, em caso de descumprimento da decisão revisanda, ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FAT, a ser paga pelos suscitados

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO

VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-

GIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO RECORRIDO(S) DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARU-

JÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

RECORRIDO(S) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SANTOS Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 801131/2001.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento às preliminares de extinção do processo argüidas em ambos os recursos interpostos, de ausência de negociação prévia, de insuficiência de "quorum" estatutário e legal, de inépcia da petição inicial, de ausência de decisão revisanda e de ilegitimidade passiva e, no mérito: I - Recurso do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira (fls. 332/368) - 1) Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 6ª - ADI-CIONAL DE QÜINQÜÊNIO, 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRI-DADE, 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 11 -DADE, 9° - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINARIAS, 11 - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA, 12 - GRATIFICAÇÃO DE 10, 20 E 30 ANOS, 13 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADO, 14 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO, 16 - ATESTADOS MÉDICOS, 18 - REFEIÇÕES NOTURNAS, 19 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 20 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA, 21 - LOCAL PARA DESCANSO E REPOUSO, 22 - QUADRO DE AMEGOS 23 A RONTO DE RONTO DE REFERENCE. DRO DE AVISOS, 23 - ABONO DE PONTO - DIRIGENTES SIN-DICAIS, 24 - LICENÇA CASAMENTO, 25 - DESCONTOS EM FOLHA, 26 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES, 27 - PRORROGAÇÃO OU TROCA DE TURNO AO ESTUDANTE, 29 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO, 30 - DIS-PENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 31 - ABONO PENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO, 31 - ABONO DE FALTA A GESTANTE, 33 - VESTIÁRIOS, 34 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS, 35 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, 37 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 39 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 40 - VALE-TRANSPORTE, 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 42 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO, 43 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 44 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 45 - JORNADA DE TRABALHO, 48 - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR. 49 - AUXÍLIO-FUNERAL. 50 - NOVA FUNCÃO-SA-PITALAR, 49 - AUXÍLIO-FUNERAL, 50 - NOVA FUNÇÃO-SA-LÁRIO, 51 - LUVAS, 53 - AUXÍLIO-CRECHE, 54 - AUXÍLIO-ESCOLAR, 57 - ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE, 58 -ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS, 59 - PA-GAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO, 60 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁ-RIOS, 63 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 65 - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 66 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 68 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCU-MENTOS, 69 - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO, 70 -ATRASO AO SERVIÇO, 71 - CURSOS E REUNIÕES OBRI-GATÓRIAS, 76 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS e 77 -ELEIÇÕES DAS CIPAS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar como reajuste o índice de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento); 4ª - PISO

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os

Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Pau-

la, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por una-

Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do feito por falta de fundamentação das cláusulas constantes da proposta-base; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - DIFERENÇAS SALARIAIS, 3ª - PISOS SALARIAIS, 4ª - GARANTIA DE EMPREGO NA TRANSFERÊNCIA, 8ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO, 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 10 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTIRNO 11 - ADICIONAL DET TRABALHO

9"- HORAS EXTRAORDINARIAS, 10 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO, 11 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 12 - GRA-TIFICAÇÃO DE CAIXA, 13 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 14 - CRE-CHE, 15 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 16 - AJUDA FUNERAL, 17 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 18 - SEGURO DE VIDA, 31 - PRIMEIROS SOCORROS, 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO, 33 - ANOTAÇÃO DA CTPS/INDENIZAÇÃO, 34 - TESTES DE GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO, 35 - MONJA DE TRABALHO DO ESTIMANTIE 20 DOCUMENTA

CTPS/INDENIZAÇÃO, 34 - TESTES DE GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO, 35 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 39 - DOCUMENTAÇÃO, 42 - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO, 44 - FÉRIAS PROPORCIONAIS/PEDIDO DE DISPENSA, 48 - COMISSÃO BILATERAL e 52 - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇÃ, 27 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL, 29 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES 20 PANIMEIROS E SANITÁRIOS 42 AVISO DEDÁVIO PRO

TES, 30 - BANHEIROS E SANITÁRIOS, 43 - AVISO PRÉVIO PRO-PORCIONAL e 51 - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS DA SEN-TENÇA NORMATIVA; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - ESTÁBILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA, 28

- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, 45 - LIVRE ACES-SO, 47 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS e 49 - COMISSÃO

SO, 4 / - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS e 49 - COMISSÃO DE FÁBRICA, para adaptá-las respectivamente aos termos dos Precedentes Normativos nºs 85, 81, 91, 83 e 86/TST.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

DOS DO ESTADO DO PARÁ

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-RODC - 20164/2004-000-02-00.4 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Expres Ministro Pider Normaira de Brito Vice Presidente.

Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subpro-

curadora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; II - pelo voto prevalente

da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, vencidos os Ex-

mos. Ministros Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
Observação: Presente à Sessão o Dr. Nelson Mannrich, patrono da

- METRÔ

SÃO PAULO

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVA-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOA-

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE

E-AIRR-4/2004-006-17-40-0 TRT DA 17A, REGIÃO

TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

GEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

Recorrente(s).

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)



SALARIAL, para deferir como reajuste do piso salarial o percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), levando-se em conta os valores fixados na decisão revisanda; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 15 - ESTABILI-DADE PARA A GESTANTE, 61 - ANTECIPAÇÃO DA GRATI-FICAÇÃO NATALINA, 67 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA e 79 - AVISO PRÉVIO; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 17 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 73 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, provação; 75 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 75 - DELEGADO SINDICAL, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 78 - RELAÇÃO DE EM-PREGADOS, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 41/TST, que assim dispõe: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 2) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 83 - CONTRIBUIÇÃO AS-SISTENCIAL, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Recurso do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul (fls. 370/397). Por unanimidade, julgá-lo prejudi-

RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMEN-TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA

RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELI-GIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELE-CIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ROSÁRIO

DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006. Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 807893/2001.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos.

RECORRENTE(S)

SINDICATO NACIONAL DA INDIÍSTRIA DE COM-PONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SIN-

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA

RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006

Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20234/2002-000-02-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Ores-te Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos

RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE

VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS

E MOLHADAS DE GUARULHOS

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS. SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LO-

CADORAS DE

VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES

, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS

RECORRIDO(S)

DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAJA E REGIÃO - SINDMAR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Cole-

Diário da Justiça - Seção 1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC - 1038/2003-000-15-00.9
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos quanto à legitimidade de parte do sindicato autor e, especificamente em relação ao recurso do SINPRAFARMA, julgar prejudicadas as demais preliminares arguidas.

RECORRENTE(S)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGA-DOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICA-MENTOS, PRODUTOS

FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS

, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODU-TOS NATURAIS E

SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS

> AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA

RECORRIDO(S)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS,

HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS

, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Sandra Helena de Moura Teixeira Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC - 24004/2003-909-09-00.6
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal
Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos, Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, I - Recurso da FUNPAR. Por unanimidade: a) preliminarmente, dele não conhecer quanto ao Efeito Suspensivo; b) negar provimento ao recurso quanto à ilegalidade e à abusividade do movimento grevista; c) rejeitá-lo quanto à decisão "ultra petita", quanto à inexistência de manifestação do Ministério Público do Trabalho e quanto à homologação das cláusulas já acordadas; d) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO ECONÔMICO, 7ª - SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, 36 - INTE-GRAÇÃO E REFLEXOS, 54 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMIN-GOS É FERIADOS, 70 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL e 71 -REGIMES DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana (fls. 976/989). Por unanimidade, negar-lhe pro-

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

RANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA,

RECORRENTE(S)

TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO

E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR

Sandra Helena de Moura Teixeira

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Subseção I FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-

Especializada em Dissídios Individuais do dia 13 de fevereiro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B. PROCESSO

> RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

PADARIA E CONFEITARIA PÃO FORNO LTDA. EMBARGANTE DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA ADVOGADO EMBARGADO(A) ANA KARYNE LOUREIRO GONCALVES

DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE ADVOGADO

PROCESSO E-AIRR-7/2005-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

EMBARGADO(A) ELTON ANTÔNIO GOULART ADVOGADO DR(A). CHARBEL ELIAS MAROUN

DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

SINDICATO DOS

PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA

OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 372/2004-000-08-00.4

1808	742	ISSN 1677-7018	D	ário da Justiça - Seção 1		N° 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 200'
PROCESSO		: E-ED-RR-117/1995-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-283/2004-005-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-449/2003-056-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR		: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANT	Έ	: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JUVENTINO PEREIRA SANTOS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO		: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA
		SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: NEUSA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO	O(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES
ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A). FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ	PROCESSO	: E-RR-322/2004-002-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO		DE OLIVEIRA
ADVOGADO		: DR(A). FERNANDO SERGIO FERNANDES FERRAZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-467/2003-451-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO		: E-RR-128/1999-012-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ÁLVARO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS DE ASSIS	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.
EMBARGANT	Œ	: SÔNIA REGINA ROSSI DA COSTA RESENDE	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA		: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ADÃO DA ROCHA E OUTROS
EMBARGADO	O(A)	: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SÃO PAULO - CECRESP	PROCESSO	: E-ED-AIRR-347/1999-003-08-40-6 TRT DA 8A. RE- GIÃO	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO		: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	nn o ornago	T DD 450 0004 005 05 00 0 mpm D 4 54 DDGY T
ADVOGADO		: DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PROCESSO RELATOR	: E-RR-470/2001-007-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO		: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	EMBARGANTE	: ILMA ALMEIDA DA SILVA
nn o orogo			EMBARGADO(A)	: REGINA HELENA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
PROCESSO		: E-ED-AIRR-147/2003-011-02-40-8 TRT DA 2A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	EMBARGADO(A)	: VANÚSIA SEMIÃO RODRIGUES
RELATOR		: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-366/2002-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUVENAL OLIVEIRA DOS SAN-
EMBARGANT	TF.	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-	RELATOR	: E-AIRK-300/2002-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIAO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		TOS
	-	ÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: BIERENDE & FILHOS LTDA. E OUTRA		
ADVOGADO		: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO	: E-AIRR-495/2004-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGADO	O(A)	: VALDEMIR DA SILVA SANTOS	EMBARGADO(A)	: ZELI OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO		: DR(A). MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ENIO NAGEL	EMBARGANTE	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
				~	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO SALES BATISTA
PROCESSO		: E-RR-148/2005-037-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-367/2003-253-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA : VERUSKA CARRERA DA PAIXÃO
RELATOR		: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR EMBARGANTE	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). ROSOMIRO ARRAIS
EMBARGANT	Έ	: CÁSSIO FERNANDO TOZZATTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	EMBARGADO(A)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE
ADVOGADO	Y(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO TACONI DANTAS		SEGUROS LTDA.
EMBARGADO ADVOCADA)(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES		
ADVOGADA ADVOGADO		: DR(A). ANDREA RODRIGUES DE MORAIS : DR(A). MARCOS ULHOA DANI		. ,	PROCESSO	: E-A-RR-498/2004-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO		. DR(A). MARCOS ULHOA DAIN	PROCESSO	: E-RR-369/2005-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO		: E-AIRR-178/2003-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR		: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE ADVOGADO	 MARIA AUXILIADORA RENNÓ PIRES RIBEIRO E OUTROS DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR 	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA
EMBARGANT	E	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	EMBARGADO(A)	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	FOS - ECT
		LESP	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MAGALHÃES R. DUBIEL DE SOU
ADVOGADO		: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO				ZA
ADVOGADA		: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR-373/2003-252-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO		
EMBARGADO)(A)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA GODOI SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-516/2005-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO		: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE ADVOGADO	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
PROCESSO		: E-ED-ED-RR-222/2004-027-03-00-7 TRT DA 3A. RE-	EMBARGADO(A)	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
TROCESSO		GIÃO	EMBARGADO(A)	DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: NELSON CÂNDIDO RODRIGUES
RELATOR		: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
EMBARGANT	Œ	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BENEDITO JÚNIOR		
ADVOGADO		: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: E-AIRR-527/2003-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO		: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-382/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO		: DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉ- RE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGADO)(A)	: EDSON SANTOS LOPES	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES : EDIMUNDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO)(A)	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: EDIMUNDO RAIMUNDO DA SILVA : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
		. BR(1). VODE MITORICIO DE CLIDITO	EMBARGADO(A)	: WILSON BREYER	ADVOGADO	. DR(A). ALEXANDRE DO AMARAE SARVIOS
PROCESSO		: E-AIRR-223/2002-091-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ILDEBERTO LEITE	PROCESSO	: E-RR-588/2004-002-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR		: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROGESSO	E AIDD 204/2002 Ect 04 40 1 EDE DA 44 DEGLÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANT	Œ	: EROTILDES DE FÁTIMA MORAES CASSIANO	PROCESSO RELATOR	: E-AIRR-384/2003-761-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A
ADVOGADO		: DR(A). TERTULIANO PAULO	EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORREA DA VEIGA : BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
EMBARGADO	O(A)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS TRABALHADORES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	EMBARGADO(A)	: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MANITO
		DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - COONAT	EMBARGADO(A)	: MILTON PIGATTO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTOURA FILHO
ADVOGADO		: DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MESQUITA
EMBARGADO	O(A)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES	DD OCT CC	E ED DD 404/002 222 24 22 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	PROCESSO	: E-RR-595/2003-005-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
	- ()	DE CARTÕES TELEFÔNICOS, JORNAIS, REVISTAS,	PROCESSO	: E-ED-RR-406/2005-005-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		SELOS E AFINS - COOPNACIONAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ADVOGADA		: DR(A). IARA SANT'ANA DE MELLO	EMBARGANTE ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		INSS
EMBARGADO	O(A)	: EDUARDO TOCCINI & CIA. LTDA.	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA ALVES FEITOSA E OUTRA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA		: DR(A). IARA SANT'ANA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DDOCEGGO		E ED AIDD 240/1000 114 15 00 0 TDT DA 15A DE	ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	EMBARGADO(A)	: KELLY CASTELO DA SILVA
PROCESSO		: E-ED-AIRR-249/1999-114-15-00-8 TRT DA 15A. RE- GIÃO	PD 0 0		EMBARGADO(A)	: AGÊNCIA CHROMA PROPAGANDA LTDA.
RELATOR		: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-407/2002-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-606/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANT	Œ	: JORGE OLECIR FERREIRA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO		: DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGADO	O(A)	: CORREIO POPULAR S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO ROMUALDO DE VASCONCELOS SEVERO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADA		: DR(A). MÁRCIA DE GODÓI CAMARGO VASCON-	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
		CELLOS			ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PR 0.5		~	PROCESSO	: E-A-AIRR-438/2002-064-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO		
PROCESSO		: E-AIRR-283/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A-RR-609/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	NG.	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMPARGO	£	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC
EMBARGANT		CEMIG	ALIVUTALIU	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO		DESC
EMBARGANT ADVOGADO		CEMIG : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO			ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
	D(A)		ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS : GERALDO MAGELA MENDES	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO : LUCIA DE FÁTIMA MADEIRA



			ario da justiça - seção i		15517 1077 7010 710 1808
PROCESSO	: E-ED-RR-615/2004-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-796/2004-011-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-907/2004-014-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE	: NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: MARGARIDA LIMA NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: DIVA DE MATTOS SEIDEL	EMBARGADO(A)	
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CAR-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
	VALHO	PROCESSO	: E-AIRR-807/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-917/1994-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PD 0 GERGG	E LIDD CALLOOS ALLOS CONTROL D. AL DEGLE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-621/1999-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FICRISA AXELRUD S.A CRÉDITO, FINANCIA-	EMBARGANTE	: SEDAN S.A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AU-
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBI INGI INTE	MENTO E INVESTIMENTO		TOMÓVEIS NACIONAIS
EMBARGANTE	: NELSON VIANA DOS SANTOS : DR(A), ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO		EMBARGADO(A)	: CLEONICE LOPES HOFFMANN	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO : NÉLIO CASTRO E SILVA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.: DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA	ADVOGADO	: NELIO CASTRO E SILVA : DR(A). NARCÉLIO CASTRO E S. FILHO
ADVOGADO	. DR(A). MANOLE CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	DDOGEGGO	E ED DD 925/2002 029 04 00 2 TDT DA 44 DEGLÃO	AD VOGADO	. BR(1). WIRELESS CASTRO E S. FILMO
PROCESSO	: E-RR-634/2003-253-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: E-ED-RR-835/2002-028-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-A-RR-927/2003-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: JORGE GAVIÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: RUBENS GOMES DOS SANTOS		AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
		PROGEGGO	E DD 042/2002 004 02 00 2 EDT D4 24 DEGL.	PROCEGGO	E DD 001/2002 054 01 00 5 EDT DA 14 DECLÃO
PROCESSO	: E-AIRR-667/2005-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: E-RR-842/2002-006-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO RELATOR	: E-RR-931/2003-054-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOAO ORESTE DALAZEN : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: MIN. JOAO ORESTE DALAZEN : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVI-
EMBARGANTE	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ZD/INOANTE	ÇOS LTDA.
ADVOCADO	LTDA.	EMBARGADO(A)	: NIVALDO FERREIRA VELOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA	EMBARGADO(A)	
EMBARGADO(A)	: JULIANO RAFAEL PEREIRA : DR(A), EMERSON VIEIRA CASSEB			ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). EMERSON VIEIRA CASSEB : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-847/2003-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	DDOGEGGG	E AIDD 050/2002 252 02 40 1 7777 D. 21 DEST
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A. : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO RELATOR	: E-AIRR-959/2003-253-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). SERGIO GRANDINETTI DE BARROS : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOAO ORESTE DALAZEN : PAULO DA SILVEIRA GROETAERS
EMBARGADO(A)	. AEROA COMERCIO E INDUSTRIA EIDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
PROCESSO	: E-RR-669/2003-008-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MAURO ETTORE MANSO GROSSI	EMBARGADO(A)	
RELATOR	: E-RR-009/2003-000-12-00-6 TRI DA 12A. REGIAO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS SOUZA GROSSI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	DROCESSO	. E DD 962/2001 026 15 00 7 TDT DA 15A DECLÃO		
EMBARGANTE	BESC	PROCESSO RELATOR	: E-RR-863/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-974/2004-664-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE	: SILVIA ORLANDELLI NANCI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ALMIR LUIZ BONISSONI	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRA- BALHO MÉDICO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	ADVOGADO	DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO	: E-RR-678/2003-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-867/2003-058-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-987/2003-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE	EMBARGANTE	 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO		JANEIRO - CEG		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO TRIVILIN	ADVOGADO	: DR(A), RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		RIAS, POUSADAS,
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO : JORGE DA COSTA DANTAS		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
		EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JORGE DA COSTA DANTAS : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO	: E-RR-698/2004-014-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	. DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LEO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A E ED-RR-867/2003-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO		FETS, FAST-FOODS E
EMBARGANTE	: FLORIANO BECK MARQUES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGADO(A)	: GERALDO WAGNER FERNANDES FOUREAUX E	nn	7.77
			OUTROS	PROCESSO	: E-RR-991/2003-028-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-713/2002-041-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR-893/2003-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ARACRUZ S.A.
EMBARGANTE	: JOÃO CÉSAR SILVA	RELATOR	: E-AIRR-893/2003-083-15-40-4 TRI DA ISA. REGIAO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : HENRY RICKWOOD DAY
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	EMBARGANTE	: MIN. LELIO BENTES CORREA : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A	ADVOGADA	: HENRY RICKWOOD DAY : DR(A). MARIA LÚCIA MAIA GARIBALDI
EMBARGADO(A)	: REDEX AUTO POSTO 5 DE NOVEMBRO LTDA.: DR(A). JOÃO PEDRO DA FONSECA	L.I.D. ING/INTE	EMBRAER	AD VUGADA	. DR(A). WARIA LUCIA WAIA GARIBALDI
ADVOGADO	: DR(A). JOAO PEDRO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-995/2003-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
DDOCESSO	. E ED AIDD 725/2002 007 07 10 0 TDT 7 1 1 1 7 7	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: E-RR-995/2003-003-13-00-0 TRT DA 13A. REGIAO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-ED-AIRR-735/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	EMBARGANTE	: MIN. JOAO ORESTE DALAZEN : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A BANDEPE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FIALHO NETO E OUTROS	EMBARGADO(A)	
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARLY MARINHO DE ARAÚJO BARBOSA	DDOGEGGO	E AIDD 906/2002 054 02 40 2 mpm D : 2 : 25/27 -	= -	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: E-AIRR-896/2003-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO . MIN ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-1.036/2002-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BANDEPREV	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CU-	ADVOGADA	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: RENNER HERRMANN S.A.
	NHA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARNEIRO LEITE	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
PROCESSO	: E-RR-764/2005-020-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ABBUD
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-902/2003-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO		
EMBARGANTE	: SOLIN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.071/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		GIÃO
EMBARGADO(A)	: EDILSON DO NASCIMENTO SODRÉ	PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JÚLIO STRUBING MÜLLER	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	LTDA.	EMBARGADO(A)	: CARMERINDO NEVES DE LARA	EMBARGADO(A)	
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Diário da Justiça - Seção 1

744	ISSN 1677-7018	Di	ário da Justiça - Seção 1		N° 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 200
PROCESSO	: E-AIRR-1.102/2004-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.270/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.540/2002-063-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ELZIRA TEIXEIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVACAP S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
	SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: JACQUELINE MALTEZ CAMPOS GODOY	EMBARGADO(A)	: ANGELICA CRISTIANE DE CASTRO MARINHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESEN- VOLVIMENTO URBANO - COMDUSA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: DR(A). SINALDO FREIRE AROS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	PROCESSO	: E-AIRR-1.336/2002-059-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.552/2004-025-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	E DD 1 112/2002 014 02 00 2 TDT D1 24 DEGLÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: E-RR-1.113/2003-016-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	EMBARGANTE	: FRANCISCO MARTINS
EMBARGANTE	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFIS-		APART-	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
EMBARGANTE	SIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		RIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-		
EMBARGADO(A)	: ÉRICA MAURA RIBEIRO AMARAL		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: E-RR-1.581/2001-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		NEPAR
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.122/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. RE-	EMBARGADO(A)	: KASA NOBRE ESPORTES E DIVERSÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA
ROCESSO	GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTA APARECIDA QUAIO	ADVOGADO	LUPATINI : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			EMBARGADO(A)	: JOSÉ BURAKI
EMBARGANTE	: UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-1.336/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ALL TOURDO	. DR(II). ROMILDO LOIZ DARBOZA
EMBARGADO(A)	: JORGE ALBERTO CASTRO DA SILVA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	PROCESSO	: E-RR-1.591/2002-074-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN REY		LESP	RELATOR	: E-RR-1.391/2002-0/4-02-00-8 TRT DA 2A. REGIAO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
OD OGEGGG	E 4 4 PD 4 4 20 20 20 4 20 4 20 4 20 4 20 4 20	ADVOGADO	: DR(A). JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.130/2004-035-03-40-3 TRT DA 3A. RE- GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: DEISE CHRISTINO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MIN. LELIO BENTES CORREA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	EMBARGADO(A)	: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
	CEMIG	DDOGEGGG	E AIDD 1240/1005 004 15 41 0 5777 7 1 1 7 7	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-1.340/1995-004-17-41-8 TRT DA 17A. RE- GIÃO		
EMBARGADO(A)	: LAIR GONZAGA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-1.597/1999-077-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	EMBARGANTE	: MARCELO RAASCH PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
PROCESSO	: E-ED-RR-1.131/2003-020-15-00-8 TRT DA 15A. RE- GIÃO		SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A)	: IVO JOSÉ ADAMI
EMBARGANTE	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ES-	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
ADVOCADA	TADO DE SÃO PAULO - CCL	PROCESSO	: E-ED-A-ED-AIRR-1.371/2003-114-03-40-9 TRT DA 3A.	PROCESSO	: E-RR-1.640/2002-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO : SÉRGIO LUIZ FERREIRA	1 ROCESSO	REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). MARIA LÚCIA SOARES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ALD VOGILDO	. BR(1). MIRRIT ECCIT SOTILES ROBRIGGES	EMBARGANTE	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO REIS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	: E-RR-1.144/2001-004-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOMINGO MUNARO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARTONI LEME
EMBARGANTE	: EVERALDO WASCHECK	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA			PROCESSO	: E-A-AIRR-1.685/2004-008-18-40-0 TRT DA 18A. RE- GIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.	PROCESSO	: E-A-RR-1.372/2003-024-12-00-9 TRT DA 12A. RE-	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO	DEL ATOD	GIÃO : MIN, ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORREA DA VEIGA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA	ADVOGADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A)	: MARCOS JOSÉ CÂNDIDO
		EMBARGADO(A)	: ALUÍZIO MATOS RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR-1.199/2002-033-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA		(-)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AD VOGADO	. BR(N). EBBON EOE BE OELVERN	PROCESSO	: E-RR-1.705/2001-061-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-A-RR-1.400/2003-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: SHIOKO SUGINO
EMBARGADO(A)	: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
	DE OLIVERNI	EMBARGADO(A)	: HERNAN GERARDO ELQUETA FLORES E OUTROS		LESP
PROCESSO	: E-AIRR-1.216/2004-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			DD C CTGC -	E ED DD : STANGOL :
EMBARGANTE	: SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-1.421/2000-114-15-00-5 TRT DA 15A.	PROCESSO	: E-ED-RR-1.753/2001-444-02-00-8 TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	P	REGIÃO	RELATOR	GIAO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ROSA GALVÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORREA DA VEIGA : MARIA REGINA DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	EMBARGANTE	: LEANDRO JORGETTO BURGER	ADVOGADO	: MARIA REGINA DOS REIS : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES
EMBARGADO(A)	 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM COMUNI- CAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ECONOMIA LT- 	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). MARGARETH VALERO: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: ANDERSON FERNANDES ANDRADE
	DA.	ADVOGADA	: PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE CAMPINAS : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.232/2001-021-04-40-8 TRT DA 4A. RE-	PROCESSO		PROCESSO	: E-A-AIRR-1.755/1998-401-01-40-2 TRT DA 1A. RE-
	GIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.426/2003-040-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	LUCE990	: E-A-AIRR-1./55/1998-401-01-40-2 TRT DA TA. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ALADIR JACINTO RODRIGUES E OUTROS	EMBARGANTE	: DINAP S.A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PU- BLICAÇÕES	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: OCTÁVIO BATISTA DE PONTES
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). BÁRBARA HAMUDE TABOADA
PROCESSO	: E-RR-1.248/2000-087-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO			EMBARGADO(A)	: TECMA TÉCNICA MONTAGENS ANDRADE S/C LT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-ED-RR-1.449/2003-004-03-00-5 TRT DA 3A. RE-		DA.
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-		GIÃO		
	CIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-1.786/1999-261-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: LUIZ LOPES DOS REIS E OUTROS	ADVOCATO	CEMIG PRAN ANDRÉ SCHMINT DE PRITO	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: OSMÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO IVO DA SILVA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERO PORTO PACHECO



N° 27, quarta-feira	ι, 7	7 de fevereiro de 2007	Diá	írio da Justiça - Seção 1		ISSN	1677-7018	745
PROCESSO	:	E-AIRR-1.936/2001-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.675/2002-079-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-4.460/2004-037-12-0	0-0 TRT DA 12A. REGIÃ
RELATOR		MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR		MIN. JOÃO ORESTE DA	
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	EMBARGANTE	: SARA LEE BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	:	: JAMIR BRITO	
		LESP	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADA		DR(A). PATRÍCIA MARIO	
ADVOGADO ADVOGADA		DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: ALCIDA FRANCISCA ROCHA FARIAS : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO EMBARGADO(A)		DR(A). JOÃO PEDRO FE BANCO DO ESTADO DE	
EMBARGADO(A) ADVOGADO		VALÉRIA DE STEFANO DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-AIRR-2.700/2002-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	BESC DR(A). GUILHERME PER	REIRA OLIVEIRA
AD VOGADO		DR(A). AGNALDO DO NASCIVILATO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	ADVOGADO		DR(A). MÁRIO DE FREI	
PROCESSO	:	E-A-AIRR-1.942/2002-461-02-40-1 TRT DA 2A. RE-GIÃO	EMBARGANTE	APART-	PROCESSO		E-RR-5.078/2002-921-21-0	
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	RELATOR		: MIN. ALOYSIO CORRÊA	
MBARGANTE	:	FRIGORÍFICO MARBA LTDA.		RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	EMBARGANTE		NIVARDO BATISTA DE A	
DVOGADO		DR(A). DJACI ROSA DOS SANTOS		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO		DR(A). DAVID RODRIGU	,
EMBARGADO(A) ADVOGADO		ALECI ZONATTO DOS SANTOS DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	EMBARGADO(A)		GRANDE DO NORTE - C	AERN
BDOCESSO.		E A DD 2.002/2002 045 15.00 9 TDT DA 15A DE		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO		: DR(A). JOÃO ESTÊNIO (
		E-A-RR-2.003/2003-045-15-00-8 TRT DA 15A. RE- GIÃO	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES: BAR E LANCHES GILFRANCO LTDA.	PROCESSO RELATOR		E-RR-6.660/2001-013-09-0 MIN. ALOYSIO CORRÊA	
RELATOR EMBARGANTE		MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU-	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI ANTONIO GALACINI	EMBARGANTE		ARAMIS MARTINI	
		TICA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-2.762/1999-025-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO EMBARGADO(A)		DR(A). NILTON CORREL BRASIL TELECOM S.A.	
ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO		DR(A). INDALÉCIO GOM	
EMBARGADO(A)		CLAUDIONOR DE JESUS CALADO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO RUANO	EMBARGADO(A)		: FUNDAÇÃO TELEPAR	120 11210
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA BRAGA E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MÉDIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO		: DR(A). IRINEU MAZZAR	OTTO FILHO
DOCESSO		E A DD 2 120/2004 017 07 00 7 700 7 1 1 1 2 2 2 2 2 2	ADVOGADA EMBARGADO(A)	 DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- 				
PROCESSO RELATOR		E-A-RR-2.129/2004-016-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADU(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP	PROCESSO	:	E-RR-7.725/2002-900-21-0	
EMBARGANTE		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR EMBARGANTE	:	: MIN. JOÃO BATISTA BR : EVELINE ALMEIDA DE	
PROCURADOR	:	INSS DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR-2.787/2000-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO		TROS DR(A). UBIRACY TORRI	ES CUÓCO
		SALÃO DE BELEZA LA BELLE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)		COMPANHIA DE ÁGUAS	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP			GRANDE DO NORTE - C	
		ANA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ESTÊNIO O	CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI				
			EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS BARSOTTI ALVES	PROCESSO		E-RR-9.791/2005-012-11-0	
ROCESSO		E-RR-2.197/2004-102-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTO-	RELATOR		MIN. ALOYSIO CORRÊA	DA VEIGA
RELATOR MBARGANTE		MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -		NY	EMBARGANTE ADVOGADO		: MANAUS ENERGIA S.A. : DR(A). DÉCIO FREIRE	
MBARGANTE	•	INSS	PROCESSO	: E-ED-RR-2.812/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. RE-	EMBARGADO(A)		SOCIEDADE DE INSTAL	ACÕES PROIETOS E C
ROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		GIÃO	LL. INGADO(A)	•	MÉRCIO LTDA.	, o.z., r ko.z.105 E C
ROCURADOR	:	DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA	LOPES
MBARGADO(A)		EDIJANE MARIA FRANÇA DE BARROS	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR DE	E ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MEIRA DE VASCONCEL-	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO		E-RR-10.639/2002-902-02-	00-9 TRT DA 2A REGLÃ
		LOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR		: MIN. ALOYSIO CORRÊA	
EMBARGADO(A)	:	ISMAEL TEIXEIRA BARROS NETO	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: LUIZ DONIZETTI VIVAS : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	EMBARGANTE	:	: INSTITUTO NACIONAL INSS	DO SEGURO SOCIAL -
PROCESSO		E-RR-2.212/2001-020-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.962/1999-058-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). VANESSA MIRNA	A B. GUEDES DO REGO
		MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	: INSTITUTO SÃO CAETA	NO DE OFTALMOLOGIA
		BANCO BANESTADO S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-			LTDA.	
ADVOGADO ADVOGADO		DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA		LESP	ADVOGADO		DR(A). PEDRO ANTÔNIO	DE MACEDO
EMBARGADO(A)		DÉCIO DE PEDRO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)		JANDIRA ROSA VIANA	GLIGLIGLIG DOG GLINTON
ADVOGADO		DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JOVINA LOURENÇO DA SILVA : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA		DR(A). VERA GLÁUCIA	
PROCESSO		E-A-AIRR-2.230/2002-041-02-40-2 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: E-RR-2.962/2002-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR		E-RR-11.736/2002-902-02-03 MIN. ALOYSIO CORRÊA	
		GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	:	: INSTITUTO NACIONAL INSS	DO SEGURO SOCIAL -
RELATOR		MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCURADORA		DR(A). VANESSA MIRNA	A B. GUEDES DO REGO
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)		ELAINE INFANTE MENE	
		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO MENDES	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO APAR	ECIDO MENEGON
		RIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCEL- LOS	EMBARGADO(A)	:	NALDEX EQUIPAMENTO	OS INDUSTRIAIS LTDA.
		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-			PROCESSO	:	E-RR-12.804/2002-902-02-	00-7 TRT DA 2A. REGIÃ
		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: E-RR-2.963/2002-027-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR		MIN. ALOYSIO CORRÊA	
		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE		: INSTITUTO NACIONAL	
		ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE ADVOGADO	: TOMAZ TADEU CARDOSO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE			INSS	
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	PROCURADORA		DR(A). VANESSA MIRNA	
ADVOGADA		DR(A). ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	EMBARGADO(A) ADVOGADO		: JUVENAL DA CUNHA M : DR(A). FAUSTO CALVOS	
		O CHURRASQUEIRO GAÚCHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	EMBARGADO(A)		: DR(A). FAUSTO CALVOS : JORGE LUÍS GUELFI	DE ABREU JUNIUK
ADVOGADA	:	DR(A). IOLANDA K. TONINI	ADVOCADO	BESC	ADVOGADA		DR(A). JUVINIANA SILV	A DE LACERDA NETA
DOGERGG C		E + DD 2 255/2004 025 42 22 4 7777 - 1 1 1 1	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO		: E-RR-13.573/2002-900-04-	00-5 TRT DA 4A DECTÃ
PROCESSO	:	E-A-RR-2.256/2004-035-12-00-1 TRT DA 12A. RE- GIÃO	ADVOGADO	. DR(A). GUILIIERIVIE PEREIRA ULIVEIRA	RELATOR		: E-RR-13.5/3/2002-900-04- : MIN. JOÃO ORESTE DA	
RELATOR	;	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-3.006/2003-039-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE		: VULCAN MATERIAL PL	
EMBARGANTE		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO		DR(A). DIRCEU JOSÉ SE	
		BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC	EMBARGADO(A)		DELFINO PIRES DE LIM	
ADVOGADA EMBARGADO(A)		DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO JAIR NATAL LANZARIN	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO		: DR(A). JAURÉS ENDERI	
EMBARGADO(A) ADVOGADO		JAIR NATAL LANZARIN DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DIETRICH	PROCESSO RELATOR		E-RR-14.928/2003-009-11-0 MIN. JOÃO ORESTE DA	
DD OGEGGG		E DD 2 201/1000 22/2/2/22 / === = - · · · · · · · · · · · · · · · ·	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	EMBARGANTE		: MIN. JOAO ORESTE DA: : INSTITUTO NACIONAL DO	
		E-RR-2.291/1999-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.073/2003-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA		DR(A). TEREZINHA ROL	
		MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	HABITEC - HABITAÇÃO	EMPREENDIMENTOS I
		VERA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	EMBARGANTE	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.			CONSTRUÇÕES LTDA.	
			ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SO	
* *						:		•
* *		K. INADA CONSULTORIA ECONÔMIA LTDA. DR(A). VANDERLEI ELISIO SANTANA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MERLE GONZALES CARRADORI: DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES	EMBARGADO(A) ADVOGADO	:	: WASHINGTON CAVALCA : DR(A). WILSON COSTA	



746	ISSN 1677-7018	Di	iário da Justiça - Seção 1		N° 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 200°
PROCESSO	: E-RR-16.157/2003-009-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-36.514/2002-900-04-00-5 TRT DA	PROCESSO	: E-AIRR-66.899/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. RE-
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		4A. REGIÃO		GIÃO
EMBARGANTE	: MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
DVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	EMBARGANTE	: MILTON ROXO	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
	: DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA EMBARGADO(A)	 DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
PROCESSO	: E-ED-RR-16.675/2001-011-09-00-4 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO PROCESSO	 : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : E-RR-38.241/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO 	ADVOGADO	LESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
MBARGANTE	: MÁRIO YOSHIMITU YAMADA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROGEGGO	E DD 00 151 2002 000 01 00 2 FDT D 1 11 DEGLEO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-89.171/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
MBARGADO(A)	: SIEMENS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ADVOGADO	: DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MBARGADO(A)	: HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTE-
	INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNI- CAÇÃO	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ CLÁUDIO TEIXEIRA	TROCCIA BOILT	VÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARILUIZA RAZENTE	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO NUNES RODRIGUES
NDVOGADA	. DR(A). MARILUIZA RAZENTE	nn o orrano	T 1700 11 0 11 0 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	ADVOGADO	: DR(A). ENIO BECKERMANN
ROCESSO	: E-RR-16.696/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-41.364/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. RE- GIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSIST SERVICE AGENCIAMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELDORADO
EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL	EMBARGANTE	: CARLOS DE OLIVEIRA	PR O GERGGO	T DD 04440 2000 0400 0 FDF D444 DFGY 0
PROCURADOR	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO	: E-RR-96.449/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BA-	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ICS		NESPA	EMBARGANTE ADVOGADO	BRASIL TELECOM S.A.DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: DR(A). ROBSON NEVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
MBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª RE-	DDOCESSO	: E-RR-45.759/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CYLO LEÃO ANTÔNIO RIBEIRO
DOCLID A DOD	GIÃO : DR(A), ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO	PROCESSO RELATOR	: E-RR-45./59/2002-900-02-00-4 TRT DA ZA. REGIAO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE ZANATTA
		EMBARGANTE	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	AD VOGADA	. BRAY. VIVIEWE ENWINE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LIDA. : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	PROCESSO	: E-RR-100.502/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
DVOGADA	: DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	Quittelle		APART-	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCESSO	: E-RR-18.003/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RIAS, POUSADAS,	EMBARGADO(A)	: JÓ ROSSI CLAUDINO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO	: E-RR-121.012/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	: PAULINO GONÇALVES FONTES		FETS, FAST-FOODS E	EMBARGANTE	: MARINA OURIQUE PUNTEL
ADVOGADO	: DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO	ADVOCADA	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DOCECCO	E DD 21 200/2002 000 02 00 2 TDT DA 24 DECLÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ROCESSO RELATOR	: E-RR-21.369/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-47.179/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		GIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ELVIO MARTINELLI	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-RR-126.573/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	: PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: ADEMIR RUCHINSQUE CARDOSO
	LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE WAGNER			EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
n o ornano	T. (C. (TDD	PROCESSO	: E-ED-RR-51.714/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AG-AIRR-29.646/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: WIION - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.		TITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
	: LUSELANE MARIA GALVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO	: DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A)	: IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRI-
	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		VADA
	INSS	EMBARGADO(A)	: JOÃO DE DEUS MOURA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
ROCURADORA	: DR(A). LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR-356.016/1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	~	DDOCESSO	. E DD 54.412/2002.000.21.00.2 TDT DA 2A DECLÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	: E-RR-30.205/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: E-RR-54.413/2002-900-21-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: FORJAS TAURUS S.A.
	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : REYNALDO CUNHA WILKE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
MBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CILON PARENTE DE OLIVEIRA E OUTRO
PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTE-	EMBARGADO(A)	: YOUNG & RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
NOCURADORA	VÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ	PROCESSO	: E-RR-419.189/1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO			RELATOR	: E-RR-419.189/1998-3 TRI DA 6A. REGIAO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	: DR(A). ELI ALVES NUNES	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-57.242/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A.	EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORREA DA VEIGA : BANCO ABN AMRO REAL S/A
	: DAFRA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	DEL ATOR	REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
	: DR(A). ALAN KARDEC DA LOMBA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO PAULO GADELHA DA HORA
		EMBARGANTE ADVOGADA	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
	: E-RR-33.223/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RICHARD SILVA DE OLIVEIRA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: E-RR-424.593/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	EMBARGADO(A)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
DVOCADA	IMESP DD(A) TAÍS DDIINI GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES: OSMAR RODRIGUES IDALGO			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: OSMAR RODRIGUES IDALGO : DR(A). ANTÔNIO RICARDO S. DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: E-RR-59.262/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANOEL RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PACHECO
TO YOUNDO	. DA(A). ANTONIO RICARDO S. DE FIGUEIREDU	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-35.532/2002-900-02-00-0 TRT DA	EMBARGANTE	: GERSON PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI
	2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART		COTT
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES ROSSATO S.A.	PROCESSO	: E-RR-474.461/1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
MBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	LESP	PROCESSO	: E-ED-RR-65.767/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ALONSO MANHÃES DA SILVA E OUTROS
DVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
			DD(A) DADDADA DIANGA CENTA		
EMBARGANTE	: SÉRGIO FERREIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA
EMBARGANTE	: SÉRGIO FERREIRA LIMA : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA EMBARGADO(A)	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA : FRANCISCO BACELAR DE MELO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA FOS - ECT



ERLADOR SINS JOÃO ORSETE DALACINES SELATOR SINS JOÃO DATISTA BRITO FERRICA SINS JOÃO DATISTA BRITO FERRICA BRITO FERRICA SINS JOÃO DATISTA BRITO FERRICA BRI	RR-647.799/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO IN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA UNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO R(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO ELSO NUNES R(A). RAUL JOSÉ ADÃO ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO R(A). NILTON CORREIA
BRIADER MISTAGE DESTE DALADEN SPEECE SMETCH MISTAGE DESTE DALADEN SPEECE SMETCH S	IN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA UNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO R(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO ELSO NUNES R(A). RAUL JOSÉ ADÃO ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO DRAJ NOST TORRES DAS SYNTS ADVOGADO DRAJ ANTONIO MARTINS DES SANTOS MOCHANIS REPRINCA PÉTRICA	R(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO ELSO NUNES R(A). RAUL JOSÉ ADÃO ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
MARKEADOA	ELSO NUNES R(A). RAUL JOSÉ ADÃO ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
BRAJ ORMAR MENDES MINAD CÉRTES CHEF CRICATION	R(A). RAUL JOSÉ ADÃO ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R ÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
DELAN, MICHAELD ADDRESSO BEAUSTOCK DELAN, MICHAELD ADDRESSO BEAUSTOCK DELANGAMENT	ED-RR-652.932/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RIÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
PROCESSO	IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
MELTOR MAY ADVISIO CORRETA DA VEIGA PROCESSO SERIATED MAY ADVISION PROCESSO MAY CORD	IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENT E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
BEBARGANTE CALA - PETROBAS DE SECUERADES BELAGOE BEBARGANTE BANCO BATES A BETO PETERA MONGADO CALA - PETRO CALA - PETRO CALA PROCESSO DEBARGANTE BANCO BAS A MONGADO DEBARGANTE MONGADO MONGADO MONGADO DEBARGANTE MONGADO	E DADOS R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R ÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
CLIL FETROS DRAIN RENNO LOBO CUMARÁES ADVOCADO DRAIN VECTOR MISSOMANO INNOK ADVOCADO DRAIN OLD	R(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO DEA, RENTO LÓBO CUMARÁES ADVOGADO DEA, ATCITUR RUSSOMADO LÍNIOR ADVOGADO DEA, ATCITUR ADVOGADO DEA, ATCITUR ATE	R(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO DRAM, MARCUS FLAVO HORRA CALDEREA EMBAGADONA BORANDELA DE GUYUREA DIAS COSTA ADVOGADO DRAMAGADONA DRAMAGADO	DILSON ESTEVÃO SILVA R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO DRAJ. MARCOS VINICEIS BARRESOS E OUTRO DEBLAZADA DRAJ. SANTEZEJ BERTOTELLI AN. DAVOGADO DRAJ. DAO PERRO PERRAZ ED CUTRO DEBLAZADA DRAJ. DAO PERRO PERRAZ DOS PASOS PROCESSO DRAJ. DAO PERRAZ DE CONTROL DA PERRAZ DE CONTROL DA PERRAZ DE CONTROL DA PERRAZ DE CONTROL DA PERRAZ DA PERRAZ DE CONTROL DA	R(A). KLAUSS SANTOS MARRA RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
BINDARGADO 1 DERAJ JANO PERRO TERAN DENSOS FOLTESSO 1 ERR 62.5621999 TRT DA 2A REGIÃO ROCIESSO 1 ERR 70.5612099 TRT DA 1A REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATESTA BRITO PERRIERA MIN. JOÃO DE JORGA MASTO MENTO MARIELES MIN. JOÃO DE JORGA MASTO MENTO MARIELES MIN. JOÃO DE JORGA MASTO MENTO MENT	RR-668.128/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO IR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IR DA SILVA CARDOSO
PROCESSO S. P. RR-525-5121999-1 TRT DA IA. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO ORISTE DALAZEN MIN. JOÃO ORISTE DE MILL SA DELAZEN MIN. JOÃO ORISTE DE MILL SA DELAZEN MIN. JOÃO ORISTE DE MIN. JOÃO ORISTE DALAZEN DE MIN. JOÃO ORISTE DALA DE MIN. JOÃO ORISTE DALAZEN DE MIN. JOÃO ORISTE DALAZEN DE MIN.	IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
PROCESSO	INISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª R IÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
RELATOR	LÃO R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
EMBARGANTE COMPANHA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADA DRIAD, RITA CASSAD B. LOYES PROCURADOR DRIAD, RITA COMPANIA DRIAD, RITA CASSAD B. LOYES PROCURADOR DRIAD, ALVOGADO DRIA	R(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES LIR DA SILVA CARDOSO
EMBARGANTE URICUM MINERAÇÃO S.A. ADVOGADO DRIA) AUXOR BRANDA BERRUGUÉS MÁMONI DRIAD AL PREGÃO	R(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
DRAD NILTON CORREITA	ALDIR PEREIRA BORGES R(A). FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COS RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
MARIA DO CARNO LOURERO PESSOA RELATOR MIRAGADOTE GOODYNEAR DE RISATIR PRODUTOS DE BORRA DAVOGADA DE RISATIR PRODUTOS DE BORRA PROCESSO DE FIRA LUIZ GONÇALVES MARQUES MIRAGADOTE GOODYNEAR DE RISATIR PRODUTOS DE BORRA PROCESSO DE FIRA DAVOGADA DE RISATIR PRODUTOS DE BORRA PROCESSO DE FIRA DAVOGADA DE RISATIR PRODUTOS DE BORRA PROCESSO DE FIRA DAVOGADA DE RISATIR PROTUTOS DE BORRA PROCESSO DE FIRA DAVOGADA DE RISATIR PROTUTOS DE BORRA PROCESSO DE RISATIR CATERINA SA ADVOGADA DE RISATIR PROTUTO MACIEL BARGADOÇA) DE RISATIR PROTUTO MACIEL BEMBARGADOÇA DE RISATIR PROTUTO MACIEL BEMBARGADOÇA DE RISATIR PROTUTO MACIEL BELATOR BELATOR DE RISATIR PROTUTO MACIEL BELATOR BELATOR DE RISATIR PROTUTO MACIEL DE RISATIR PROTUTO MACIEL BELATOR DE RISATIR PROTUTO MACIEL DE RISATIR PROTUTO M	RR-675.145/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES IIR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO C DRAI, LUIZ GONÇALNES MARQUES EMBARGANTE C COLONTEAN DO BEASIL PRODUTOS DE BORRA PROCESSO C ERR. SIL SIZ 19999 TET DA 12.A ERGIÃO ADVOGADA C DRAI, MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PÉREIRA EMBARGADO(A) C ORLANDO ADRICTIO DE MOURA EMBARGADOR C DRAI, ADRICTIO DE MOURA EMBARGADOR C DRAI, ADVOGADO DRAI, RELATOR ADVOGADO DRAI, ADVOGADO D	IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AIR DA SILVA CARDOSO
PROCESSO	IN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AIR DA SILVA CARDOSO
PROCESSO	AIR DA SILVA CARDOSO
RELATOR MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGADOLA) DRCIA, DESCRICEIDE MARÍA DA SULVA AMORINI EMBARGADOLA) DRCIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA NASSIIF ADVOGADO DRCIA) LOSÉ ETMARD LOCUÉRCIO ADVOGADO DRCIA AMORINI EMBARGADOLA) DRCIA AMORINI EMBARGADOLA D	
EMBARGANTE - TELECOMUNICAÇOES DE SANTA CATARINA SA, ADVOLADA - BEMARGADOA - TELESC - TELESC - TELESC - TELESC - PROCESSO : E-RR-62-8347/2009-8 TRE DA I.A. REGIÃO - PAR ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - RELATOR : MIN. JOÃO BATESTA BRITO PEREIRA ADVOGADA : DRAJ ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - RELATOR : MIN. JOÃO BATESTA BRITO PEREIRA ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA PELLENS - ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO - ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DRAJ ADVOGADO : DRAJ SANDRA MENDEIS PAUXÃO CÓRTES : RELATOR : MIN. JOÁO BATESTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. JOÁO BATESTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. JOÁO BATESTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊ DA VEIGA : "RELATOR : MIN. JOÁO BATESTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊ DA VEIGA : "LEBEM ADVOGADO : DRAJ NEIGA GORDA : DRAJ MARCADO MARTINS : ADVOGADO : DRAJ NEIGA GORDA : DRAJ MARCADO MARTINS : ADVOGADO : DRAJ NEIGA GORDA : DRAJ MARCADO MARTINS : ADVOGADO : DRAJ NEIGA GORDA : DRAJ NEIGA GO	t(i). Hillion contillin
ADVOGADO	ELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A TELE
MBARGADO(A)	*
ADVOGADO : DR.(A), ALEXANDRE PELLENS ADVOGADO : DR.(A), JOSÉ EYMARD LOQUÉRCIO ADVOGADO : DR.(A) EMBARGADO(A) : SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CITAD. ADVOGADO : DR.(A), JOSÉ EYMARD LOQUÉRCIO ADVOGADO : DR.(A) ADVOGADO : DR.(A), COSÉ EYMARD LOQUÉRCIO ADVOGADO : DR.(A) EMBARGADO(A) : DR.(A), ALEXSANDRA DE OLLVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DR.(A), COSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES RELATOR (EMBARGADO EMBARGADO EMBARGAD	R(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO A
EMBARGADO(A) SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LITDA EMBARGADO(A) BANCO REAL S. A BANCO REAL S.	
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTES RELATOR : MIN. PROCESSO : E-RR-534.878/1999-1 TRT DA 11A, REGIÃO PROCESSO : E-ED-RR-630.804/2000-5 TRT DA 12A, REGIÃO EMBARGANTE : UNIB. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEKEIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA : DVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEKEIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA : DVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEKEIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA : DVOGADO : DR(A) PROCURADORA : DR(A), RITH XIMENES DE SABÓIA : EMBARGANTE : DE BARGANTE : DE BARGA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÉA DA VEIGA : DVOGADO : DR(A) PROCURADORA : DR(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO : CELESC : DAVOGADO : DR(A) PROCURADORA : DR(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO : CELESC : DAVOGADO : DR(A) PROCURADORA : DR(A), LIUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA ADVOGADO : DR(A), LIUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO : E-RR-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO : RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA RIGIOVEN PEDUZZI : EMBARGANTE : PACESSO : DR(A) PROCESSO : E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO : MBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA. BANESRA : ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE BAULA : ADVOGADO : DR(A) JOSÉ EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SANEAMENTO : EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SANEAMENTO : EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SANEAMENTO : EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE PAULA : ADVOGADO : DR(A) JOSÉ EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SALOA : ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SANEAMENTO : EMBARGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE SANEAMENTO : EMBARGADO : DR(A) PROCESSO : E-RR-557.7055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO : EMBARGADO : DR(A) PEDRO ANTÓNIO BORGES FERREIRA EMBARGADO : DR(A), LIVÍS ALBERTO RELES DE PAULA : ADVOGADO : DR(A) PEDRO ANTÓNIO BERREIRA : EMBARGA	R(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	ED-RR-689.044/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : DAVOGADO : DR.(A) EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIAN- CA FA OA DOLESCENTE - EIBEM ADVOGADO : DR.(A), CALITON CORREIA ADVOGADO : DR.(A) PROCURADORA : DR.(A), RUTH XIMENES DE SABÓIA EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. EMBARGADO(A) : DR.(A) PROCURADORA : DR.(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO : CELESC : ADVOGADO : DR.(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO : DR.(A), LYCURGO LEITE NETO : DR.(A), LYCURGO LEITE NETO : DR.(A), LYCURGO LEITE NETO : DR.(A), LYCURGO : DR.(A), LYCURGO LEITE NETO : DR.(A), LYCURGO : EITE NETO : DR.(A), LYCURGO : DR.(A), LYCURGO : DR.(A), LYCURGO : EITE NETO : DR.(A), LYCURGO : DR.(A), L	IN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE SINISTITUTIO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIAN-	NIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO
EMBARGADORA DR(A), RUTH XIMÉNES DE SABÓIA EMBARGADO(A) DR(A), NILTON CORREIA ADVOGADA DR(A) DR(A) PROCURADORA DR(A), RUTH XIMÉNES DE SABÓIA EMBARGADO(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. EMBARGADO(A) DR(A) EMBARGADO(A) DR(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO ADVOGADO DR(A), LYCURGO LEITE NETO PROCESSO EED- ADVOGADO DR(A), LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO E-RR-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR RELATOR MIN. J. ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) PROCESSO E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO EMBARGADO(A) EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO ESÃO PAULO SA. BANESPA DAVOGADO DR(A) DR(A), LVÍS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) DR(A) JOSÉ EYRARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) DR(A), JOSÉ EYRARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) DR(A) ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) ADVOGADO DR(A) DR(A) ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) ADVOGADO DR(A) DR(A	
PROCURADORA : DR(A), RUTH XIMENES DE SABÓIA EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. ADVOGADA : DR(A), PROCURADOR : DR(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO : CELESC : ADVOGADA : DR(A), EMBARGADO(A) : DR(A), LYCURGO LEITE NETO : DR(A), LYCUR	R(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCURADOR : DR(A), ROTH INDICAS DE SANTOS NETO PROCURADOR : DR(A), RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO ADVOGADO : DR(A), LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO : E-RE-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. J. SANTOS NETO PROCESSO : E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA ADVOGADO : DR(A). DE SENDE PEDUZZI EMBARGANTE : DA VOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). DES ENDERO ANTÓNIO BORGES FERREIRA PROCESSO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÓNIO BORGES FERREIRA PROCESSO : BANCO DO SERBELER RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : BANCO DE OLIVEIRA EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : BANCO DE SENDE EMBARGANTE : PROCESSO : E-RA- ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : DR(A). SERLATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRANCENDO DE SENDE EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRANCENDO DE SENDE EMBARGANTE :	R(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : E-ED- ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO : E-RR-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. A PROCESSO : E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.ABANESPA ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A) EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - EMBARGADO(A) : ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN EMBARGADO(A) : DR(A) ADVOGADO : DR(A), IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), ARI ANTONIO GRIEBELER PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A) ISAEL BERNADO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : DR(A) ADVOGADO : DR(A), VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A) BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : DR(A) ADVOGADO : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTIC CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTIC CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTIC CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTIC CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A), CARLOS ARTIC CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A), ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	DRGE LUIS RASCAZZI R(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO : E-R-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. JAPA ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA PROCESSO : E-R-635.754/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : IFIAT ADVOGADO : DR(A). DOS É ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). DOS É ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DOS É ALBERTO DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). DOS É ALBERTO DOS CONSONOS : E-RA-CABOLA DOS É FRANCISCO MOSCON : DR(A). DOS É ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). DOS É ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). SALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). SALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). SALBERTO DE BANCA REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). SALBERTO DE PAULA BUZERRIL PROCESSO : E-RA-CABOLA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO SALBERTO DE PAULA BUZERRIL PROCESSO : E-RA-CABOLA DOS É ALBERTO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO SALBERTO : DR(A). DR(A). DOS É ALBERTO : DR(A). DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS	
PROCESSO : E-RR-559,718/1999-5 TRT DA 4A, REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA ADVOGADO : DR(A). RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DR(ED-RR-689.553/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-559.718/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A) GEMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - EMBARGADO(A) : ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN EMBARGADO(A) : JOÃO CORSAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRAN EMBARGANTE : BANCO DO SETADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL PROCESSO : E-RR-640.572000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL PROCESSO : E-RR-640.572000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ADVOGADO : DR(A). DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL PROCESSO : E-RR-840.000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. ADVOGADO : DR(A).	IN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A) DO CORSAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A) DO CORSAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) DO CORSAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) DO CORSAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A) PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA EMBARGADO(A) : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA EMBARGADO(A) : DR(A). ARI ANTONIO GRIEBELER PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : IBANE PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : DR(A). ISAEL BERNARDO DE DAIVA ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL PROCESSO : E-RR-640.572/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. LADVOGADO : DR(A). DRACADO : DRACADO DE PARANÁ S.A. ADVOGADO : DRACADO : DRACADO DE PARANÁ S.A. ADVOGADO : DRACADO DE PARANÁ S.A. ADVOGADO : DRACADO : DRACADO DE PARANÁ S.A. ADVOGADO : DRACADO : DRACADO DE PARANÁ S.A. ADVOGADO : DRACADO DE PARA BERGADO :	AT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - EMBARGADO(A) : ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN EMBARGADO(A) : JOÃO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCEMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). SAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCEMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). DR(A). SAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCEMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). DR(A). SAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCEMBARGANTE : BANCO DO SETADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FRANCEMBARGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	R(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA R(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
CORSAN ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO MOSCON ADVOGADO : DR(A). ARI ANTONIO GRIEBELER PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	DÃO ELIAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : IMAN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RELATOR : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). DR(A)	R(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ARI ANTONIO GRIEBELER PROCESSO : E-RR-635.760/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. J. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : IBANE PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANC EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRANC ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA EMBARGANTE : IBANE PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRANE EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRANC ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MALE	RR-691.238/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-577.055/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRAN EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÓNIO DE PAIVA ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MALE	IN. LELIO BENTES CORRÊA ANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FRAN- EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÓNIO DE PAIVA ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN- ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MALE	R(A). RUBENS SANTORO NETO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN- ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN- ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MALE	RANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL PROCESSO : E-RR- EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN- ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN- ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	R(A). LINCOLN DE SENA MOURA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FARA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE CEMBARGANTE : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FARA ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : F-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FARA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	
MENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : MIN. LELIO BENTES CORRÊA EMBARGANTE : FRAN. ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO DR(A) ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALFE	RR-692.057/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGANTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO : MALE	IN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A) ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALF	RANCISCO XAVIER SCHMITT R(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : MALE	R(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-ED-RR-592.633/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ALHAS RICO LTDA.
	R(A). VALKIRIO LORENZETTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	
ADUCATION DE LA LITATION CONTINO CONTI	ED-RR-693.803/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO IN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO
AD VOGADO . DR(A). JOSE AEBERTO COUTO MACIEE	IN. RUSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO: LISANIR DE ALMEIDA GUIMARÃES
PROGRAMMA TO THE PROGRAMMA AND PROGRAMMA TO THE PROGRAMMA	R(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DEL TOD AND A CONTROL DISCOURT DEDUTE	ANCO DO BRASIL S.A.
THE ADDITIONAL PROPERTY OF THE	R(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVINGADO DE LA TORON DE LA TRADA DEL TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DEL TRADA DE LA TRADA DEL TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DEL TRADA DE LA TRADA DEL TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DE LA TRADA DEL TRADA DE	R(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE- EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	ED AIDD E DD 404 ASS 2000 S STOLDA A A DECLÃO
GIAU ADTOGADA . DIA(A). ALITE SILVA DE FRANÇA	ED-AIRR E RR-696.277/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCUKADOK : DR(A). LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO EMBARGADO(A) : TORDAÇÃO TETROBRAS DE SEGURIDADE SO-	IN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA ETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
EMBARGANIE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENIO -	R(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOCADO DO DE ANTONIO DE ANTONIO DE ANTONIO DE EMPARCADO(A) AMADEMA	ARIA VICTÓRIA FARAH MONTENEGRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPTIO BORGES DE ALBO-	R(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) - HÉLIO ALVES PEDELDA EMBARGADO(A) : UNIÃ	NIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO PROCESSO : E-RK-646.143/2000-/ TRI DA ITA. REGIAO ÇÃO S	ÃO S.A PETROMISA)
RELATOR : MIN. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA PROCURADOR : DR(A)	R(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILV
DDOCESSO . E ED DD 610 277/1000 2 TDT DA OA DECIAO	ED-RR-696.809/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
DEL MOD MIN AL OVIGIO GODDÊ DE MEIGE	IN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ADRIANO PEREIRA REWAY EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA EMBARGANTE : CARL	III. JOAO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA ADVOGADA : DR(A)	IN. JOAO ORESTE DALAZEN ARLOS JOSÉ SAVINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA ADVOGADA : DR(A)	ARLOS JOSÉ SAVINO R(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI ANCO ITAÚ S.A.

748	ISSN 1677-7018	D	iár	io da Justiça - Seção 1		N°	27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2007
PROCESSO	: E-RR-699.526/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-757.623/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-809.591/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CLÁUDIO BENEDITO CUNHA DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEI-	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	TE CARVALHO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA- NOS - CPTM	EMBARGADO(A) ADVOGADO	:	JUAIR LUIZ CARNEIRO DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGADO(A) ADVOGADO		MARCO ANTÔNIO DIAS DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN- GEL	PROCESSO RELATOR	:	E-RR-759.627/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO RELATOR		E-ED-RR-809.620/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-ED-RR-699.553/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	ROBERTO DE SOUZA BONFIM	EMBARGADO(A)	:	DEOLINDO DE DEUS AMBRÓZIO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARARIPE FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ALMEIDA SENA	PROCESSO	:	E-ED-RR-761.058/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-816.514/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-704.044/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	:	PEDRO ANTENOR ONOFRE NETO	EMBARGANTE	:	ANTÔNIO CARLOS NASCIMBENI E OUTRO
EMBARGANTE	: ORLANDO APARECIDO RAMADA	ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	EMPARCARO(A)		CIOTTI	EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
EMBARGADO(A)	 ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS IN- TERNOS LTDA. 	EMBARGADO(A)	:	BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI- TO SANTO	ADVOGADO		LESP
ADVOGADA	: DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO		DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA	: DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO		•	2
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	DD OCTORS		E DD 466 060 0001 0 7777 7 1 0 1	PROCESSO	:	A-E-RR-184/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
	CEMIG	PROCESSO	:	E-RR-765.352/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR EMBARGANTE	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BESC
PROCESSO	: E-ED-RR-706.788/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA		DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)		SÉRGIO MELLER
EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	:	ISOLINO NUNES FELIPE	ADVOGADO		DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA			
EMBARGADO(A)	: CELSO GOMES PIPA RODRIGUES	DDOCEGGO		E ED DD 774 041/2001 0 TDT DA 214 DECLÃO	PROCESSO		A-E-AIRR-452/2003-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL	PROCESSO RELATOR	:	E-ED-RR-774.041/2001-9 TRT DA 21A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR		MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-A-RR-712.311/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGANTE		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª RE-	AGRAVANTE(S)		TRANSPIOTTO - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LT- DA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA			GIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO LUIZ AGNOLETTO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A	PROCURADOR	:	DR(A). OTAVIO BRITO LOPES	AGRAVADO(S)	:	EDSON LUIZ BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	MARIA DULCE AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARIA BETÂNIA GUIMARÃES VANDERLEI : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	:		PROGESSO		4 E 4 IDD 554/1000 002 02 40 5 EDT D 4 24 DEGLÉ O
		EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	PROCESSO		A-E-AIRR-754/1998-003-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR-712.619/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARCEL DE MELO BEZERRA	RELATOR AGRAVANTE(S)		EURICO FÉLIX DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	E-AIRR-774.751/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA		DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA- DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO -	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	PALMAS INN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
	SEDUC	EMBARGANTE	:	APARECIDA DOS REIS VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO			GIÃO
EMBARGADO(A) PROCESSO	: MARION DE OLIVEIRA RODRIGUES : E-ED-RR-717.492/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP	PROCURADORA		DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO		A-E-AIRR-1.394/2004-121-18-40-0 TRT DA 18A. RE- GIÃO
EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	E-RR-778.744/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A TRANSPETRO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALMEIDA SILVA	EMBARGANTE	:	FISCHER S.A AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	: DR(A). ARIOVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	AGRAVADO(S)		MARTINEZ DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-744.111/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JOÃO BATISTA BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO		DR(A). ROMES SÉRGIO MARQUES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEI GRASSI HONÓRIO	AGRAVADO(S)		REAL VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-RR-787.111/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	A-E-AIRR-1.414/1999-115-15-00-5 TRT DA 15A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELE-			GIÃO
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JOÃO ADMILSON GOMES DE OLIVEIRA : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADA		BRÁS DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGADO(A)		VALDECI LOURENÇO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	:	APARECIDO DONIZETE DA SILVA E OUTROS DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	: E-RR-753.608/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO		DR(A). RENATA VIEIRA FONSECA
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A BAN-	nn o grago		T. IND. 500 100 7001 5 FEB. D. I. D. DEGY.	AGRAVADO(S)		TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
EMB/IRG/IIVIE	DEPE	PROCESSO RELATOR	:	E-AIRR-788.488/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA			LESP
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGANTE	:	~ ,	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO	:	,	PROCESSO	:	A-E-AIRR-1.434/2003-066-02-40-3 TRT DA 2A. RE-
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	VASTIR NUNES COÊLHO			GIÃO
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	RELATOR		MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO	:	E-RR-796.505/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE- LESP
PROCESSO	: E-ED-RR-754.758/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	~	ADVOGADO		DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR EMBARGANTE	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO		DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE ADVOGADO	: FIAT AUTOMOVEIS S.A. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	HUGOLINO DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO	:	DR(A). JUBÉRCIO BASSOTTO
EMBARGADO(A)	: EDMAR ALEXANDRE E. PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	JOICE SANTOS AMORIM	DD OCTORS		F AIDD 1 440,0000 074 02 40 0 777
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON TELES COSTA	PROCESSO	:	A-E-AIRR-1.443/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO
PROCESSO	: E-RR-756.531/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO		E-RR-808.552/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR		MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-
EMBARGANTE	: LUIS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	:	LENI DE SOUZA GALAN	.,		LESP
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADA	:		ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA VILLA CARNEIRO
ADVOCADO	SUL S.A ENERSUL	ADVOGADO		CEMIG DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	:	ALBERTO MARTINATTI DR(A), FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	11D 1 00AD0	•	DA(1). CIMEOU JOSE DA ROCHA	ALD TOURDA		DAMES TERRITORING ROLDA VEGA FAIIN



	•			da justiça - seçao 1			10// /010 / 1808
	: AG-ED-E-RR-1.456/2001-026-02-40-2 TRT DA 2A. RE- GIÃO	SUBSEÇÃ	O II E	SPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	PROCESSO		: RXOFROAR-509/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. RE- GIÃO
	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN				RELATOR		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	: CACIQUE INFORMÁTICA LTDA.		PAUT	A DE JULGAMENTOS	REMETENTE		: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª RE- GIÃO
	: DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO	•	11101	122 (02011)121 (102	DECORDENTE		
	: DR(A). CAROLINE MARCHI	Pauta de	Julgan	nento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção	RECORRENTE		 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
	: FELIPE TADDEO MENDES DOS SANTOS			sídios Individuais a realizar-se no dia 13 de	PROCURADOR		DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARISA ROSSI			-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.	RECORRIDOS		: DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES : JOSÉ VALDO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: A-E-AIRR-1.797/2000-042-15-40-5 TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	_	RXOF E ROAR-3/2005-000-08-00-2 TRT DA 8A. RE-	ADVOGADO		: DR. HELDER LIMA DE LUCENA
	GIÃO	TROCESSO	•	GIÃO			
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO		: ROAR-516/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	LESP	RECORRENTES	:	UNIÃO E OUTRA	RECORRENTE		: JOSÉ CABRIOTI MORENO
	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORES	:	DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO		: DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI			E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO		: SIFCO S.A.
	: MARCOS CÉSAR MOURA HENRIQUE	RECORRIDO	:	ARTHUR CLARO BASTOS	ADVOGADO		: DR. ILÁRIO SERAFIM
	: DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADA	:	DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS	PROCESSO		: ROMS-594/2004-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	PD C GEGGG		DOLD ALEXANDER TO THE DILLAR DESCRIPTION	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: A-E-ED-AIRR-3.731/2001-030-12-00-2 TRT DA 12A.	PROCESSO		ROAR-11/2006-000-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE		: VALMIR PEREIRA BATISTA
	REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES	ADVOGADO		: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE		LUIZ CLÁUDIO SOUSA DA FONSECA			NETTO
AGRAVANTE(S)	: LEILA CUNHA CAMARGO	ADVOGADO		DR. ALAN ROGÉRIO FERREIRA RIÇA	RECORRIDA		: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRIDO		CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.			SANTO - CODESA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA	9		, ,	ADVOGADO		: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERSON ROMEU BAUMER	PROCESSO	:	ROAG-28/1997-000-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDA		: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
AGRAVADO(S)	: ALPHATEC ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA		SPE S.A. : DR.º ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
DDOCESSO	. A E ED A DD 10 404/2002 002 02 02 02 0 7 7 7 4 2 1	RECORRENTE	:	ASBERIT LTDA.		COATO-	
PROCESSO	: A-E-ED-A-RR-10.606/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA	RA	COAIO-	: JUIZ ITTULAR DA 8º VARA DO TRABALHO DE VI- TÓRIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO		CAETANO CASTUCCI NETO			
	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE FAULA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-	ADVOGADO	:	DR. DURVAL CARDOSO	PROCESSO		: ROAR E ROAC-851/2003-000-04-00-1 TRT DA 4A. RE-
	GIÃO	pp.0.5====		DO 1 D 10 2001 000 0			GIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	PROCESSO		ROAR-40/2006-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA JORGE DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	RECORRENTE		: COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ - CELC
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA	DECORDENTE		DES ADALBERTO ALVES DE CASTRO	ADVOGADO		: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JANDIRA	RECORRENTE ADVOGADO		DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	RECORRIDA		: NANCY DO CARMO STEFFENS
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO		BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA		: DR.ª LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
		ADVOGADO		DR. GUILHERME GOMES	PROCESSO		: ROMS-883/2004-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: A-E-AIRR-43.636/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. RE-	AD VOGADO	•	DR. GOILLERINE GOINES	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
DEL ATOD	GIÃO MIN MADIA CRISTINA IRICOVEN REDUZZI	PROCESSO	:	ROAR-68/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE		: BANCO DO BRASIL S.A.
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	ADVOGADA		: DR.ª SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
* *	: DR(A). JORGE STAMATOPOULOS			DES	RECORRIDOS		: JOSIAS CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS
	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE	ADVOGADO		: DR. JOÃO OSCAR
	: BENEDITO CARVALHO GONZAGA			PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS	RECORRIDO		: JOÃO BATISTA PEREIRA
	: DR(A). DANIELA CASTRO AGUDIN	ADVOGADO		DR. SAUL QUADROS FILHO	RECORRIDO		: ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A.
		RECORRIDO	:	GUSTAVO HUPSEL FRANK	AUTORIDADE	COATO-	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PE-
PROCESSO	: A-E-RR-81.945/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO FONTES HUPSEL	RA		TROPOLIS
DEL IMOD	GIÃO	PROCESSO		AIRO-114/2006-000-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO		: AIRO-1.416/2004-000-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR		MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	RELATOR		: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
	: BANCO BANERJ S.A.	TLLL II OIL	•	DES			DES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR: OSÉAS JOSÉ NETO	AGRAVANTE	:	EDINALDO ROSA DA SILVA	AGRAVANTE		: FAVACHO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: OSEAS JOSE NETO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES			LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A	AGRAVADA	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA		: DR.ª POLYANA ANDRADE FERRAZ
AGRAVADO(3)	BANERJ(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO		: MIGUEL AVELINO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR				ADVOGADO		: DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO	PROCESSO		AIRO-187/2005-000-20-41-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO		: A-AIRO-1.432/2004-000-15-42-8 TRT DA 15A. RE-
	SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ(EM LIQUIDA-	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO		GIÃO
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE		CONSTRUTORA CUNHA LTDA.	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO		DR. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO	AGRAVANTES		: JOSÉ CARLOS OLÉA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO		JORGE D'ALMEIDA MONTEIRO	ADVOGADO		: DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
PROCESSO	: A-E-RR-553.705/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR. BRUNO D'ALMEIDA MONTEIRO REZENDE	AGRAVADO		: CARLOS EMANOEL VIANA
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO		AIRO-248/2005-000-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADA		: AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA
	: HEITOR CÉZAR DE CASTRO FAZOLATO	RELATOR		MIN. EMMANOEL PEREIRA	pr		
* *	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEI-	AGRAVANTE		GILBERTO SÁ CAVALCANTI	PROCESSO		: ROAG-2.324/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
	TE CARVALHO	ADVOGADO		DR. ALUÍSIO TIMES	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-	AGRAVADOS		SÉRGIO RICARDO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE		: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
	CIAL - PETROS	ADVOGADO		DR. CREODON TENÓRIO MACIEL	ADVOGADO		: DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO				RECORRIDO		: JORGE JOEL DE FARIA SOUZA
	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCESSO	:	ROAR-249/2001-000-10-01-2 TRT DA 10A. REGIÃO	LLCORRIDO		Do man boom
	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	RELATOR		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO		: ROAR-4.720/2005-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRENTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATOR		: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
PROCESSO	: A-E-RR-706.660/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVICE AD:		- ELETRONORTE	nn		DES
	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA		DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRENTE		: FÁBIO TÉSSIO RIBEIRO VIANA
	: ARILDO GONÇALVES E OUTROS	RECORRIDO ADVOGADO		ELIAS CORREIA DA SILVA DR. ANTONIO DANIEL CUNHA PODRIGUES DE	ADVOGADO		DR. ADRIANO COELHO RIBEIRO
	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO		 PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDI- COS LTDA.
	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.			~ ~ ~ ~ ~ *	ADVOGADO		COS LIDA. : DR. MAURO JUNIOR RIOS
	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	ROHC-452/2005-000-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO		. DR. MAURO JUNIOR RIUS
	constantes desta pauta que não forem julgados	RELATOR		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO		: ROAR-6.033/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	eferem ficam automaticamente adiados para as	RECORRENTE	:	JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA	RELATOR		: MIN. EMMANOEL PEREIRA
	rirem, independentemente de nova publicação.	ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA	RECORRENTE		: NIVALDO DAMAS DA SILVA
1 0	JANIRA GREFF TEIXEIRA	PACIENTE	:	ECLESIATES DOS SANTOS PINTO	ADVOGADO		: DR. IVAIR JUNGLOS
	ora da Secretaria da Subseção I		OATO- :	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LU-	RECORRIDO		: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
	alizada em Dissídios Individuais	RA		ZIÂNIA	ADVOGADO		: DR. RAFAEL FADEL BRAZ

PROCESSO RELATOR	:	ROMS-10.242/2005-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
RECORRENTE	:	DES CLAUDENOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO RECORRIDA	:	DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS MASSA FALIDA DE ACORY ELÉTRICA E HIDRÁU- LICA LTDA.
ADVOGADA RECORRIDO	:	DR.ª ANA PAULA CHAGAS FURIAMA LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDILBERTO PINTO MENDES
AUTORIDADE RA	COATO-:	JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO RELATOR	:	ROAR-12.278/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:	LUCINEIDE VIANA PEREIRA
ADVOGADO RECORRIDA	:	DR. RAMSES HENRIQUE MARTINEZ LE CHENICE SORVETERIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DORIVAL SPIANDON
PROCESSO	:	ROMS-12.429/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE ADVOGADO	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DR. JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO	:	VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADA	:	DR.ª ISABELLA BOTANA
RECORRIDO	:	RAFAEL BRITO PEREIRA
AUTORIDADE RA	COATO- :	JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRO-12.833/2003-000-02-02-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS
ADVOGADA	:	DR.ª JUDITH DA SILVA AVOLIO
AGRAVADA	:	MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	:	ROAR-16.105/2002-000-14-00-4 TRT DA 14A. RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA
		, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E
		EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES-
		TADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
ADVOGADO	:	DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDA	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE
ADVOGADOS	:	DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA E DR. DÉCIO FREIRE
PROCESSO		ROAR-28.250/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:	CLÁUDIA GISLAINE CARDOZO
ADVOGADA	:	DR.ª CARMEN LÚCIA REIS PINTO
RECORRIDA	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DR.ª LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	ROAR-40.897/2001-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO DR. GILBERTO GOMES
RECORRIDA	:	KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
, priogipi		DA.
ADVOGADA RECORRIDA	:	DR.ª SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO MED-X REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IMPOR-
DECORDING		TAÇÃO LTDA.
RECORRIDO RECORRIDA	:	B HERZOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSIVEIS
PROCESSO	:	HC-52.986/2002-000-00-03
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE	:	VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
ADVOGADO PACIENTE	:	DR. VALMIRO PEDREIRA DE JESUS ANTÔNIO RAIMUNDO MELO CARNEIRO
AUTORIDADE	COATO-:	VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - JUIZ DO
RA		TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR-151.767/2005-900-01-00-7 TRT DA 1A. RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA RECORRIDA	:	DR.ª ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO	: ROMS-159.907/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RECORRIDO	: EDSON PEREIRA DE SAMPAIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SIL-
	VA
AUTORIDADE COATO- RA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DU- QUE DE CAXIAS
PROCESSO	: RXOF E ROAR-160.205/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª RE-
	GIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO (EXTINTO CAEEB)
PROCURADORES	: DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
	E DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA	: NEUZA MARIA PIMENTA
PROCESSO	: ROAG-160.986/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE	
ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO	: DERLY RIGUEIRA
ADVOGADO	: DR. SANDRO TORRES REIS
PROCESSO	: CC-170.061/2006-000-00-00-0
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
SUSCITADO	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO	: AG-AR-176.435/2006-000-00-00-6
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
	~ ^
ADVOGADO	
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A BEP
PROCESSO	: ROAR-759.028/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: ODÍLIO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
RECORRIDO	: SÃO BENEDITO AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADOS	: DR. ETELVINO OSWALDO COSTA E DR. ANTONIO
	GÓRIA DE PAULA
PROCESSO	: RXOFROAR-811.746/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª RE-
REMETER (TE	GIÃO
RECORRENTE	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊN-
ADVOCADO	CIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRENTE	: PAULO ROBERTO BOGADO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO PERUZZO
RECORRIDOS	: OS MESMOS
Oc processes	constantes desta pauta que não forem julgado

Diário da Justiça - Seção 1

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sebastião Duarte Ferro Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES COR-RÊA, no exercício eventual da Presidência, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AU-GUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 368/1995-005-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Benedita Nilce de Oliveira e Outros, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Landerley Princivalli A.Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 489/1995-068-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Nico Saceanu, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1693/1996-010-08-41.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andére, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andére, Agravado(s): Lauro Demétrio Juvenal Tavares, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 858/1997-401-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dambroz S.A. - Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogado: Daniela Cagnin, Agravado(s): Iraci Santini Mores, Advogada: Rosa Maria Mingot Scotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 882/1997-018-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): José Antônio Vieira Lobo, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2059/1997-014-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Ariovaldo Nascimento, Advogado: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 445/1998-085-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária -INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Silvano da Luz Silva e Outro, Advogado: Cleudson Gomes de Queiroz, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 2731/1998-039-02-40.5** da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosangela Aparecida Serra Zochi Ferreira, Ad-vogada: Andréa Marcondes Machado, Agravado(s): Fort Serv Conveniência Ltda., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3068/1998-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Elis Marques Garcia, Advogada: Simone Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/1999-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - TV Santa Cruz Ltda. e Outros, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): João Guilherme Cauduro Minuzzo, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 919/1999-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello 40.3 da 1a. Regiao, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Alexandre Jorge Viana Silva, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1365/1999-531-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira de Carvalho Junior, Advanced Carlos Anadrá de Olivairo Agravado(s): Talmarar Niore. lippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Jorge Francisco Walmarat Garcia, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.. **Processo: AIRR - 66/2000-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Teresinha Pereira da Silva, Advogada: Zilda Maria Pereira, Agravado(s): Abrasul - Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda., Advogada: Fernanda G. Schoenardie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2000-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Rosane Chaves e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 835/2000-047-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo Aparecido de Lima, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 872/2000-301-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Alra - 3/2/2000-501-04-40.0 da 4a. Regiao, Refator: Millisto Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Nisus, Advogado: Sérgio Celoí Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1128/2000-002-24-40.5 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Regiane Auxiliadora dos Santos Ambrósio, Advogado: Altamiro Rodrigues Torres, Agravado(s): Adair Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2000-101-**08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social INSS Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes Agravado(s): João Santos de Oliveira, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Abaetetuba, Advogado: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela, Agravado(s): Centro Comunitário Mãe do Perpétuo Socorro do Bairro do Algodoal, Agravado(s): Associação do Bairro de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 1779/2000-032-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravan-te(s): Rosângela Aparecida Caramelo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Agravado(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Agravado(s): Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Agravado(s): Agropecuária Araguaia Ltda., Agravado(s): Expresso Brasília Ltda., Agravado(s): Brasia Finance CO, Agravado(s): Wagner Canhedo Azevedo e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -1841/2000-030-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Juízas Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravado(s): Rogério Aragão Mo-reira, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 645488/2000,3 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Paulo Alencar de Souza, Advogado: Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Principal Vigilância S/C Ltda. Processo: AIRR - 99/2001-171-06-40.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Luciano Domingos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cerâmica Porto Rico Ltda., Advogado: Pedro Augusto de A. Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2001-068-01-40.4 da** 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-portuária - Infraero, Advogada: Monique Lima e Cruz, Agravado(s): Luiz Cláudio Silva de Oliveira, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Agravado(s): Air All Servicos Aeroportuários Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 438/2001-013-06-40.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): Eduardo Primo da Silva e Outros, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2001-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amélia Salete Ansolin, Advogado: Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Brasilprev - Previdência Privada S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, co-Processo: AIRR - 595/2001-221-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Assis Alves, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): M O Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2001-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moacyr Alves, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2001-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vicente Pereira de Paula, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2001-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ana Karem Burkievicz da Cunha, Advogada: Regina Santos Paz, Agravado(s): Aguzzoli & Cia. Ltda., Advogada: Aure Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1136/2001-018-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elina Raimundo da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1249/2001-058-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Naim Alves de Oliveira, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2001-055-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orlando Manuel Pinto Coutinho, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 1376/2001-053-01-40.5 da 1a. **Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Jaqueline Lima de Souza, Advogado: Iguassu José Miranda

Filho, Agravado(s): Geniale Serviços Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1437/2001-491-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Cássia Alvares C. B. da Silva, Agravado(s): Wilson Ribeiro Rodrigues, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1545/2001-221-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Paulo Henrique Lopes Toledo, Agravado(s): João de Almeida Santos e Outros, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1638/2001-012-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1873/2001-043-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abrão Carvalho Marinho, Advogada: Vera Lúcia Gorron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 2194/2001-031-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Manoela Batista dos Santos, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11891/2001-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Kopenhagen Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Eliane Regina Haisi Nascimento, Advogada: Nilda Lourenço, Decisão: una-nimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 725493/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Augusto Moliani, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Processo: AIRR -805918/2001.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa Agravante(s): Ananias Pereira da Costa, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Baneri (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2002-024-01-40.7 da** 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João José dos Santos, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Moisés José da Costa Filho, Agravado(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda. e Outro, Advogada: Renata Tavares Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasıl Ielecom S.A. - IELEMS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Alves de Sousa Flores, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 121/2002-002-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado (Alcondos Containo de Containo d gado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Edson Cordeiro de Lima, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: una-nimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** · 191/2002-120-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durval da Costa Dias. Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Cerâmica Stéfani S.A., Advogado: Edvaldo Pfaifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 394/2002-003-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): César da Mata Couto Matos, Advogado: Jamésio Farkatt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 531/2002-010-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Ferreira Nobre e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 580/2002-017-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Francisca Vilani Dantas, Advogado: Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 675/2002-044-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Fernandes da Silva, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2002-301-06-01.6 da 6a. Região**,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):

Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Advogado: Rodrigo Valenca Jatobá, Agravado(s): Geraldo Santos da Silva, Advogado: Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-703/2002-002-24-40.4 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-703/2002-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Simplícia Pulchério Leite, Advogado: Cassius Frederico Portieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - **703/2002-002-24-41.7 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-703/2002-4, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Simplícia Pulchério Leite, Advogado: Cassius Frederico Portieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 807/2002-085-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Luiz Anhezini Primo, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 824/2002-025-05-40.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Júlio César Chagas Magalhães, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): João Batista de Macedo, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Polo Logística Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2002-022-02-40.4** da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alves Filho, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2002-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Maria Tereza Velasco de Oliveira, Advogado: Celoí Souza da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 857/2002-020-04-40.7** da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): José Valeny Melo Silva, Advogado: Arley Barrios Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarunanimidade, connecer do agravo de instrumento e, no mento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2002-044-01-40.2 da 1a. Re-gião**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wan-derley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio de Souza Castro, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Chaves de Azevedo, Decisao: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2002-461-01-40.1 da la. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Jorge Carlos Chagas, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2002-811-04-40.7 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): H.M. Comércio de Lubrificantes, Acessórios para Veículos e Pneus Ltda., Advogado: Carlos Alberto de G. Souza, Agravado(s): Francisco Paz de Souza, Advogado: João Pedro Freitas Paz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1044/2002-003-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Edson Garcia de Azevedo, Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Edna Rodrigues da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1125/2002-047-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Eva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1132/2002-001-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José Luís Vieira Viana, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para destraçado o recurso provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Or-dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1138/2002-203-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Guilherme Antônio Kellermann Ross, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Stefani Veículos e Autopeças Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2002-021-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Davi Barbosa Lima, Advogado: Rodolfo

Nunes Ferreira, Agravado(s): Itajubá - Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2002-024-**01-40.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Washington Govea dos Santos, Advogada: Adriana da Silva Lopes, Agravado(s): Laer Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR 1321/2002-029-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudiomar Silveira dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1372/2002-001-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeovah Petrônio Ribeiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1431/2002-017-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rogério Boracchi Cristino, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 1435/2002-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edison Araújo Costa, Advogada: Sandra Bertão, Agravado(s): Cromex Brancolor Ltda., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 1438/2002-093-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Mercadante, Advogada: Paula C. Gonçalves Ladeira, Agravado(s): Mingues Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Nilde Rodrigues de Vasconcellos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-011-06-40.4** da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Recicol - Recife Construções Ltda., Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): André Soares de Arruda e Outro, Agravado(s): Luciano Antônio Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2002-052-15-40.4 da 15a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oswaldo Ribeiro de Mendonça (Espólio de), Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Osvanildo Batista Vieira, Advogado: Emílio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1564/2002-002-22-40.7 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí Cepisa, Advogada: Ángela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Winston Barbosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1589/2002-067-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Janaína do Patrocínio Bastos, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Conselho Regional Fonoaudiologia, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1762/2002-095-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Helena Espildora, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 1810/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cen-Agravado(s): Fernando Machado dos Anjos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando Machado dos Anjos, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1946/2002-004-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bonfim Silvestre da Silva, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Via-ção Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2220/2002-068-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilda Haydee Gosende de Vazquez, Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Hores Hotéis Residenciais Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2385/2002-001-05-40.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celyzângela da Silva Barreto, Advogado: Gerta Schultz Cortes Fahel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2557/2002-011-02-40.2** da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Cícero da Silva, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2665/2002-383-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Antonia Gonçalves, Advogado: Aquiles Lopes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2803/2002-432-02-40.0 da 2a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Evandro Teodoro Correa e Outros, Advogada: Andréia K. Casagrande Callegario, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3069/2002-007-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wílson de Paula Martins, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Vector Engenharia e Sistemas de Te lecomunicações Ltda., Agravado(s): HL TEL Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** -3081/2002-383-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Regina de Melo Mendonça, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): Muni-cípio de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5459/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Benjamim de Melo, Advogada: Edilma Floriano Moura, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -5510/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosângela Cardoso Vieira, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6211/2002-**900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Célia Mendes de Andrade, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15415/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Karla Patricia Rebolças Sampaio, Agravado(s): Maria Lúcia de Vasconcelos Cabral, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 18918/2002-900-08-00.5 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edgar da Silva Vidal, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR -**21206/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antonio Carlos Pinto, Advogado: Rita de Cassia Barbosa Lopes Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR** · 26150/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Railda Dias Verneques, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 28236/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Tadeu de Andrade, Advogado: Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 55478/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Arlindo Corrêa Lanes, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2003-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Guimarães de Fretas, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na pri meira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo:** AIRR - 151/2003-008-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Angela Meneguzzi Hejazi e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 202/2003-121-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Graciano, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias e Outros, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2003-761-**04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto

Diário da Justiça - Seção 1

Caputo Bastos, Agravante(s): Alberto Moreira da Silva, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2003-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gui-- 347/2003-202-40-10 da 2a. Regiao, Relator: Juiz Convocado Gul-herme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ragi Refrigerantes Lt-da., Advogado: Ismael Corte Inácio, Agravado(s): Fernando Antônio Guedes Molina, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 409/2003-019-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Katiane Ferreira Barboza, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisao: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Processo: AIRR - 424/2003-121-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz Lemos Jorge, Advogado: Giovani Antures Spotorno. Agravando(s): Companhia Rio. vogado: Giovani Antunes Spotorno, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 464/2003-003-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Décio Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Décio Menezes e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 467/2003-044-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Maria Madalena Zatti, Advogado: Dalli Carnegie Borguetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão unanimemente. conhecer do agravo de instrumento e. no mérito, neunanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-gar-lhe provimento. Processo: AIRR - 471/2003-026-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Célio José de Andrade, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 694/2003-001-13-40.6 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Cândida Barreto e Outros, Advogado: Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo Tavares da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 763/2003-006-17-40.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio da Silva Luzes e Outro, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo da instrumento. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2003-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de 17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Superintendência Regional da Polícia Federal), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luzia Hilário Goulart, Advogado: Rodrigo Wernesbach Ronchi, Agravado(s): Conservice - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 829/2003-002-19-40.7 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Moisés Jonas da Fé, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 855/2003-009-08-40.0 da 8a. Região. Relator: Ministro Luiz Philipne Vieira de Mello Filho. 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procu-Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Márcio Rogério Epaminondas, Advogado: Ednilson Gonçalves da Silva, Agravado(s): Comércio de Produtos Agrícola Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 894/2003-024-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelino Nogueira Júnior, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 937/2003-006-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro 937/2003-006-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Rubens Alvarenga Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 969/2003-013-08-40.9 da 8a. Região, Relator Ministro Luiz Philipse Visian de Mallo Eilba Agravato de Social Processor Processor Aira de Mallo Eilba Agravato d mento. Processo: AIRR - 969/2003-013-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rejanhe Carvalho dos Santos, Advogada: Giselle Aline de Aquino Cabeça, Agravado(s): Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SPDDH, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 994/2003-102-03-41.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amador Fernandes Alvares, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como re-

Processo: AIRR - 1003/2003-008-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia de Fátima Barbosa Pereira, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007/2003-**012-18-40.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza Maria de Almeida, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. -Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 1014/2003-030-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Paulo Buchler, Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon, Agravado(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: José Quartucci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1029/2003-004-**02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Calisto Filho, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 1031/2003-045-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravan-te(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos e Outros, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 1135/2003-442-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica a Tribuna de Santos Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Jeferson Cancian, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Processo: AIRR - 1214/2003-811-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Editora Jornalística Correio do Sul Ltda., Advogado: Carlos Alberto de G. Souza, Agravado(s): Cláudia Madalena Santos da Silva, Advogado: Roger Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1318/2003-012-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira Lima, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1334/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ana Maria de Assis Lopes e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2003-018-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Heloísa Beluomini Lomba Martínez, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Itu, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Regina Bortoletto, Advogado: Luciene Moreau, Agravado(s): Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1374/2003-013-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Diniz de Araújo e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 1406/2003-002-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): João Eliezer Palhuca, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Rubens Bento, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): Proter Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1465/2003-472-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosana Navarro Bega, Advogada: Fernanda de Mucio Buso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1604/2003-381-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marisa Elena Lopes e Outros, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): Calçados Valéria Ltda., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1629/2003-010-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advo-

gado: André Luis Tucci, Agravado(s): Sebastião Hélio da Cruz e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1650/2003-018-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Pro-curadora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Beatriz Conceição Prati David, Advogada: Neiva Maria Froener Seidl, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841/2003-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Menezes Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914/2003-005-08-41.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Freitas Pinheiro, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Advogada: Gisele de Souza Cruz da Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de mento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -** 2108/2003-095-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Gui-Hherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Valdemar Francisco Barbosa, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2003-095-09-40.9 da 9a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Paulo Edson de Oliveira, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2154/2003-013-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário Lúcio Fidelis, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2164/2003-007-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): José Oliveira Santos, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Mar-Jose Orivera Santos, Advogado: Fernando Amietoa Rodrigues Martinez, Agravado(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352/2003-101-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Cards Guedes, Agravado(s): R. de Freitas Pereira - Monador de Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Cards do Seguro Social - INSS, Procurado (s): Publidado Gards do Seg Me, Agravado(s): Dulcilene Cardoso dos Santos e Outra, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402/2003-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alkr - 2402/2003-514-02-40.0 da 2a. Regiao, Refator: Ministro Litz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R A Alimentação Ltda., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): Jacinto Gonçalves dos Santos, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2726/2003-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eliane Aparecida de Campos Prado, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Elisângela C. Pata Guarini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2851/2003-015-**02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Crispim de Almeida, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Decisão: unanimemente, não co nhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2995/2003-019-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Silvio Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Juliano Tomanaga. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3140/2003-381-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Sérgio de Azevedo Aroca, Advogado: Severino José da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** 3178/2003-038-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): Edinor Raimundo da Silva, Advogada: Dalva Regina Godoi Bortoletto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo:** AIRR - 7701/2003-014-12-40.2 da 12a. Região, corre junto com AIRR-7701/2003-5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisele Furtado Schmitz, Advogado: Rodrigo Valverde da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7701/2003-014-12-41.5 da 12a. Região, corre junto com AIRR-7701/2003-2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gisele Furtado Schmitz, Advogado: Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 87118/2003-900-04-00.7 da 4a.** Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Agravado(s): Comunidade Evangélica de Porto Alegre - Colégio Pastor Dohms, Advogado: Jamenson A. Schneider, Decisão: por una-nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 88399/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Élcio Batista Santana, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Ripasa S.A. -Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 95210/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Vicente de Castro, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Floresdama Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogada: Eliane Ribeiro Brum dos Santos, Decisão: por unani-midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 108279/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nei Valmor Baron, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 50/2004-451-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Geronil Rodrigues Pinto, Advogado: Paulo Cézar Lauxen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo:** AIRR - 221/2004-008-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Farmaco-técnica - Instituto Manipulações Farmacêuticas Ltda., Advogado: Byron Cardoso Leite, Agravado(s): Anderson Neres de Arruda, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 276/2004-091-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Osmir Pinton, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 299/2004-015-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira Dias Dalmaso, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 313/2004-014-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Juscelino Martins Vieira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 339/2004-073-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cezalpino Ferreira da Costa, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-020-10-40.7 da 10a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Darci Alves Nogueira, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Pro**cesso: AIRR - 460/2004-112-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Simone Gontijo Mendes, Advogado: José Vlan de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2004-001-**22-40.9 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hermínio da Cruz Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agra-Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 471/2004-079-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evangevaldo Pereira de Almeida, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Carla Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 484/2004-003-22-40.2 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Fran-

cisco das Chagas Santos II, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 558/2004-016-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Martins Dias, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Thompson Segurança Total Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/2004-732-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Müller, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-089-09-40.7** da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): Laura Sinkoc de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 612/2004-037-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravan-te(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Anderson Gonçalves Pereira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 634/2004-443-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Idesio Messias e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Og-mo/Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-010-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivete Fidelis, Advogado: Schirleni Ristow, Agravado(s): Joel Mendes, Decisão: una-nimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 791/2004-001-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Warner Vaz Ferrete, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Dinâmica Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2004-**114-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas -Unicamp, Advogada: Maria Angélica Castro Reis, Agravado(s): Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., Agravado(s): Benedito Soares, Advogado: Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 895/2004-017-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Viviane Silva de Moura, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRC - 999/2004-121-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Anátalia Isabel L. de J. Santos, Agravado(s): Anilson Silva de Jesus, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Construtora Planet Ltda., Advogado: Wilde Leao Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1014/2004-041-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Sul Paulista de Energia, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Eduardo dos Santos Reigota, Advogado: Paulo Roberto Campos de Camargo, Agravado(s): SP-SP Sistema de Prestação de Serviços Padronizados S/C Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de Severino Guedes, Decisao: unanimemente, connecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1109/2004-009-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Josefa Vieira de Oliveira, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): LM Limoeiro Malhas Ltda., Advogado: Rômulo Araújo Montenegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2004-067-15-40.6 da 15a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Augusto Machado, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1225/2004-003-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Édios Ribeiro da Silva, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AIRR - 1242/2004-018-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Abadia de Brito dos Santos, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. (Veg Administração e Serviços Ltda.), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1366/2004-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Consórcio UTC EBE CIE, Agravado(s): José Redher, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almei-

da, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/2004-011-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Microlins Brasil Ltda., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): Welington Ribeiro Pena, Advogado: Luciana Ribeiro Pena, Agravado(s): RJ Comércio de Informática de Barretos Ltda., Advogado: Rogério Luís Adolfo Cury, Agravado(s): Marcos Antônio Pitol - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** 1454/2004-462-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Modesto de Morais Júnior, Advogado: Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2004-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): José Elso de Oliveira, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do pr sente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIR**- 1637/2004-016-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Eguinaldo Francisco da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774/2004-006-18-40.4 da 18a.** Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Paulo Giovanucci Sobrinho, Advogada: Núbia Novaes Taveira, Agravado(s): Eduardo Henrique Valczak Júnior, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2766/2004-007-07-40.1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Augusto de Freitas Diniz, Advogado: Alberto Belchior Moreno Maia, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar pro-vimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:** AIRR - 2772/2004-007-07-40.9 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Maria Cleide de Souza Muniz, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6011/2004-010-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Cleverson José Gusso, Agravado(s): Luzia de Jesus de Almeida, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Embrasil -Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): Port Serv Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR 7/2005-009-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alelian Oliveira Mendes, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): En-lace Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Paulo Henrique G. L. Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2005-431-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gui-19/2005-451-05-40.7 da Sa. Regiao, Relator: Juiz Convocado Gulherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdijan Santos dos Reis, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): João Henrique de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 60/2005-252-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Raimundo Tinoco da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda., Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 73/2005-022-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz de Assis Alcântara, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Phieira de Mello Filho. Processo: AIRR - 112/2005-009-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Teixeira da Silva, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 146/2005-112-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Roberto Arruda, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Heloísa Dias Barreto Junqueira (Fazenda Capão da Aroeira). Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 211/2005-031-03-40.1 da 3a. Região,

Diário da Justiça - Seção 1

Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Restaurante Paulista Ltda. e Outra, Advogado: Ângelo Frederico Diniz Moura, Agravado(s): Anderson de Oliveira Resende, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 223/2005-341-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cepêra Ltda., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): Albertino Gomes de Almeida, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 225/2005-221-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo de Souza Pereira, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Processo: AIRR - 264/2005-013-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): José Carlos da Silva Teixeira, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2005-003-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Voetur Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Braz Bites, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): BSB Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, após terem votado os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceram do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530/2005-101-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Antonio Cardoso Pereira, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): W & D Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 570/2005-102-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): Marcelo Lopes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 657/2005-102-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sérgio Kruger Thomaz, Advogado: Marco Antônio de Castro, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2005-013-18-40.4** da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concelta Construções Elétricas Ltda., Advogado: Arnaldo Santana, Agravado(s): Silvani Olímpo de Souza, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2005-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): José Dionísio Martins, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth - Cotraviel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 808/2005-059-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Cirlene Gregório de Lana, Advogado: Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2005-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Rosemary Paulina Laia Andrade, Advogado: Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2005-015-03-40.5 da** Ba. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Willian Oliveira Junqueira, Advogado: Adilson Guedes Bento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2005-020-03-40.9 da 3a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suellen Moura Oliveira, Advogado: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2005-001-13-40.5** da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Waldir do Nascimento Castro, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1869/2005-013-18-40.7 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Comercial de Alimentos Montemar Ltda., Advogada: Isa Aparecida Ramussem de Castro, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogada: Rosana Martins de Araújo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51016/2005-655-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Vilza Aparecida Bertolazo Koyama, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 153/1998-007-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adebar Legori e Outros, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Recorrido(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RR - 443292/1998.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): José Gracheki Neto, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 477487/1998.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edenilson de Jesus Barros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista integralmente. Processo: RR - 885/1999-076-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Celino Raimundo da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Retrosolo Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Augusto Masaru Sakai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544673/1999.0** da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Regina Beatriz Palma, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:** RR - 557237/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Linda Amara Cordeiro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Exec Serviços Temporários Ltda., Advogado: Pedro Juzinskas Donatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR** - **566963/1999.9** da **9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Zub, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade processual em decorrência do indeferimento da denunciação da lide, à responsabilidade do sucessor, às horas extraordinárias em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento e à supressão do intervalo intrajornada para descanso e refeição. Conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda na forma preconizada no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 598382/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Nivaldo Nunes Pereira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Acordo de Compensação de Jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extraordinárias com o respectivo adi-cional, nos termos da Súmula nº 85, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. unanimemente não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Processo: RR - 611005/1999.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neuma Menezes Almeida Advogada: Cristiane Silva Paz Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho. conhecer do apelo quanto à prescrição relativa à pretensão de depósitos de FGTS, por divergência a proprieto dar lhe provimento para declarando a jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão, excluir a parcela da condenação. Processo: RR - 614959/1999.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janete Vieira da Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados.A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s).Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo

patrona da Recorrente(s). Processo: RR - 615064/1999.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Barbosa Nogueira, Advogada: Luciane Rosa Kacoriente(s): João Barbosa Nogadena, Advogada: Luciane Nosa Ranigoski, Recorrido(s): Agropecuária Itaóca Ltda., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1084/2000-008-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): José Ribeiro dos Reys, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. Processo: RR - 1100/2000-002-23-00.9 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Tenutes da Silva Filho, Advogado: Adriano Damin, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto cisao: por unanimidade, connecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1288/2000-016-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lori Ferreira de Siqueira, Advogada: Daisy Spalding Duarte, Recorrido(s): Afaban Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1633/2000-010-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Maria Evandite dos Santos Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal pela alínea c do artigo 896 da CLT, por reconhecer cona apontada violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 384-386, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, notadamente quanto ao fato de a reclamante haver manifestado opção pelo regime do FGTS na vigência de seu contrato de trabalho com a reclamada. **Processo:** RR - 1981/2000-073-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Recorrido(s): Roberto Koury Peixoto, Advogada: Marcio Silva, Re-corrido(s): Roberto Koury Peixoto, Advogada: Patrícia Reis Neves Bezerra, Decisão: unanimemente dar provimento ao agravo de ins-trumento . conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'ADI-CIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. IMPRES-CINDIBILIDADE., por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional periculosidade e respectivos reflexos. Processo: RR -622013/2000.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Te-légrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Elisa Gomes Martins, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à condenação subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e à execução por precatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda na forma preconizada na Súmula nº 368 do TST e determinar que a execução se processe por meio de precatório.

Processo: RR - 622608/2000.4 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Martins, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 627164/2000.1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Advogada: Celeste Maria Sambrano Bezerra, Recorrido(s): Maria Rita Dias Espíndola, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restringindo a denação ao pagamento do saldo salarial. **Processo: RR - 641408/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrido(s): Emílio Kemp Farias, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos tópicos "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Complementação de Aposentadoria - Aplicação da Resolução nº 1.600/64" e "Honorários periciais - Juros - Correção Monetária". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto aos temas "Transação com efeito de Coisa Julgada", "Súmula nº 297 - Interpretação Restritiva", "Prévio Custeio" e "Princípio da Aplicação da Norma mais Favorável e Hierarquia das Leis" Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema " Diferenças de Complementação de Aposentadoria -

Integração do ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicação Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. Processo: RR - 659874/2000.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Terezinha Maria da Silva, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 660130/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Cândido de Souza, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "luvas desportivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar sua integração ao salário para efeito de reflexos no cálculo do aviso prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do 13º salário integral e proporcional e do FGTS acrescido da indenização de 40%, conforme pleiteado no item f da petição inicial. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR** - **666627/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Seaba, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Processo - Convocação de Juízes". Por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2°, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Intervalo Intrajornada", por violação dos arts. 5°, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3°, 614, § 3°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas ex-traordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 679654/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valter Medeiros, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho", e não conhecer do recurso da Fundação Banrisul quanto aos tópicos "Súmula nº 97 do TST - intepretação restritiva", "Prévio custeio - art. 195, § 5º da Constituição Federal", "princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das Leis" e Juros - Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema " Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicação Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo:** RR - 695541/2000.1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Deorides Pereira de Andrade, Advogado: Antônio Dias Dourado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne ao tema "Prescrição qüinquenal. Marco inicial da contagem do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição relativa às parcelas cuja exigibilidade tenha se aperfeiçoado anteriormente a 03/08/93. **Processo:** RR - 705147/2000.4 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Marcelo Silva, Recorrido(s): Antônio Miguel da Silva, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711499/2000.2 da 6a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira da Silva e Outra, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas 'Multa do art. 477 da CLT. Pagamento incompleto das verbas rescisórias' e 'Honorários assistenciais', ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 e o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 718936/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças a Título de FGTS. Mudança de Regime.", por afronta à literalidade do artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total relativa às preatinentes aos extintos contratos de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269. IV. do CPC. Fica prejudicado o exame do apelo quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios. Custas pelo sindicato reclamante, fixadas em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Determinar a secretaria da Turma que proceda a renumeração dos presentes autos a

partir de fls. 2.697. Processo: RR - 454/2001-222-05-00.6 da 5a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Entre Rios, Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Recorrido(s): Rita Patrícia Tanajura Silva, Advogado: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 641/2001-004-24-00.8 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Adeilton de Souza da Silva, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-959/2001-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Marques da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Norma Coletiva Fixação", " Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem ou Su-cedem a Jornada de Trabalho" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Norma Coletiva - Redução", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, dos trinta minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, con-forme postulado na petição inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas processuais na importância de R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: RR - 1372/2001-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Denis Campoi, Advogada: Andréa Maria da Silva, Recorrido(s): Sopave S.A. - Sociedade Paulista de Veículos, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2°, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista do INSS por vio-lação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, pa-rágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1391/2001-472-02-00.4 da 2a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Antonio Batista da Silva, Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Recorrido(s): Buffet Vitória Régia Ltda., Advogado: Osvaldo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Processo: RR - 1512/2001-472-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson da Silva, Advogado: José Miranda Filho, Recorrido(s): Acquaflex - Lavanderia Especializada em Persianas e Cortinas Ltda., Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer Mauro Wilson Alves da Cunna, Decisao: por unanimidade, connecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 1650/2001-433-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Sante, Advogada: Renata Teixeira, Recorrido(s): Brasil Serviços Particulares de Ambulância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2311/2001-442-02-00.6 da 2a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adauto Vitor dos Santos, Advogado Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda., Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Recorrido(s): Sucel - Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2842/2001-010-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosângela Almeida Gomes, Advogado: Joaquim Antunes Nazareth Rodrigues, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Roupas Vial - ME Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no nérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR -720651/2001.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada -Fazenda Pública do Estado de São Paulo -. unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - no tocante ao tema

"descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa, nos estritos limites preconizados pela Súmula nº 368. **Processo: RR - 721161/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Bianca Hämmerle Avelar, Recorrido(s): André Luiz de Miranda, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESB-DI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST. Quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada tendo em vista a existência de prorrogação simultaneamente a compensação, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação ao pagamento das horas extras em virtude do tempo residual anotado nos cartões de ponto aos termos da Súmula no 366 do TST e para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais. **Processo: RR** - **723331/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Áurea Regina Gehrt, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Recorrido(s): Sachs Automotive Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JKS Mão-de-Obra Efetiva e Temporária e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Paula Crispim, Recorrido(s): Magnum Serviços Empresarias Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para fazer constar como recorrente apenas ÁUREA REGINA GEHRT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou procedente o pedido relativo ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade. Processo: RR - 723375/2001.0 da 12a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Ana de Souza, Advogado: Paulo Roberto Pereira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas em decorrência do reajuste automático previsto na Lei Municipal nº 1.411 de abril de 1993. **Processo: RR - 724139/2001.2 da** 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Heraldo Luiz Dalmazo, Recorrido(s): Euripedes Paulo da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 726539/2001.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Paulo Rodrigues da Cunha e Outros, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto aos tópicos "SEXTA-PARTE. APLICABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO." e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁL-CULO,", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tópico e dar-lhe provimento quanto ao segundo, determinando que a base de cálculo dos valores devidos aos reclamantes a título de adicional por tempo de serviço seja o salário-base definido pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 732209/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Garcia, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 737490/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Nauar Lopes e Outro, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos re-clamantes, por violação do artigo 843 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do arquivamento do feito, porque contrário à literalidade do artigo 843 da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito em relação aos recorrentes, como entender de direito. Processo: RR - 738080/2001.0 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria das Dores Vale Sena, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -743886/2001.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andréa Meireles Wernersbach, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2°, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 5°, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3°, 614, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 95/97 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR** -

744922/2001.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Denezeu Bispo e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo:** RR - 746694/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martins Gati Camacho, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida vantagem.A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 746695/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Jorge Júnior Schimidt, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto à validade da clausula coletiva que suprime o direito à hora noturna reduzida, na forma do artigo 73 da CLT, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747677/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jacinto da Silva Pereira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 749989/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Eluir Antônio de Jesus Mesquita, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas: descontos fiscais, base de cálculo do adicional de insalubridade, indenização adicional e registro de ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da in-denização adicional estabelecida nas Leis de nºs 6.708/79 e 7.238/84 e o pagamento, como extra, do período destinado ao registro do ponto, não excedente de cinco minutos, na forma da Súmula nº 366 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça a partir do valor do salário mínimo e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e do Provimento da CGJT 03/2005. Processo: RR - 752754/2001.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eilson Simões dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao tema afeto às horas extras resultantes da inobservância do acordo de compensação celebrado entre as partes, na forma da alínea a do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula nº 85 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, julgar procedente o pedido deduzido na letra 'a' da inicial (fl. 8). **Processo: RR -752825/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jonesmar Queiroz, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa imposta aos embargos de declaração, por violação do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% imposta aos embargos de declaração. Quanto às horas extras, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 757595/2001.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos do imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado, nos estritos termos da Súmula nº 368. **Processo: RR - 761110/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Raimundo Gomes Filho e Outros, Advogado: Eliza de Jesus Janjen Castro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765277/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Benedito Rodrigues de Andrade, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando quitadas apenas as parcelas e valores constantes do recibo e determinando, por corolário, o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo:** RR - 773500/2001.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recor-

rente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Jackson Nilo de Paula, Recorrido(s): Gila Miguel da Silva, Advogada: Sônia R. H. do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista or irregularidade da representação processual. Processo: RR por irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 783063/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Alfranio de Oliveira Campos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período, nos estritos termos da Súmula nº 381. **Processo: RR - 785151/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Miriam Martins, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente conhecer do recurso de revista quanto ao critério de atualização dos honorários periciais por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices previstos na Lei nº 6.899/91 para os créditos de natureza civil. **Processo: RR** -788042/2001.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genebaldo Neri dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). Processo: RR - 790296/2001.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Dilceu Luiz Kempfer, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do Regional proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os devidos esclarecimentos acerca da eficácia liberatória da quitação das parcelas relacionadas no TRCT homologado sem ressalva da existência de diferenças. Fica prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso de revista. **Processo: RR - 804152/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos Lagrotaria, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 805028/2001.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Cezar da Costa Carmazen, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RLM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 814261/2001.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Glademir Aparecido da Silva, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814265/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ademilson Manoel de Jesus, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2002-702-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento -Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Leonel Jaime Lopes, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar a promoção do reclamante a partir de outubro de 1997 para a letra b, e a partir de outubro de 1999 para a letra c, mantidos os reflexos.A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Re-corrido(s).Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo:** RR - 390/2002-501-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Profac Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrido(s): Município de Taboão da Serra, Advogado: José Aparecido de Moraes, Recorrido(s): José Duarte da Silva, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Processo: RR - 542/2002-251-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Recorrido(s): Marco Correa da Silva, Advogada: Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 574/2002-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clodoaldo Roberto Firmino dos Santos, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Recorrido(s): Jual - Prestação de Serviços e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Processo: RR - 681/2002-003-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raimundo Gonçalves de Almeida, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Recorrido(s): Cerâmica Santana S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** 736/2002-053-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hezolinem Equipamentos Topográficos e Comércio de Serviços e Desenvolvimento Ltda., Advogado: José Rodrigues, Recorrido(s): Cláudia Irelma Gonzalez Contreras, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio-lação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR** -955/2002-271-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mineração São José Ltda., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Fábio Emilio Paz de Azevedo, Advogada: Vera Lucia de V. Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 1099/2002-007-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Murilo Zalona Latorraca, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Recorrido(s): Quitéria Soares dos Santos, Advogado: Vicente Hilário Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, darlhe provimento para determinar a incidência da contribuição pre videnciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1223/2002-465-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério Tadeu Leite, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): LDB Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo Tannuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vio-lação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR** - 1226/2002-007-07-00.4 da 7a. Região, Relator Ministro Lelio Bentes Corrês. tes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria ocorro Pinheiro, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - dispensa imo tivada - empresa pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - **1288/2002-401-02-00.8** da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residencial Tijuca, Advogado: Paulo César Dantas, Recorrido(s): Lazaro Natal Rosa, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. Processo: RR - 1312/2002-501-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte - DELTACOOPER, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Recorrido(s): João Luiz de Barros Cabral, Advogado: Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): Rodoviário Michelon Ltda., Advogado: Martha Deliberador Mickosz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1444/2002-028-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zenildo Dantas Sobrinho, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1501/2002-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jorge Ribeiro Silva, Advogado: Adauto Fogaça, Recorrido(s): Heleno Sena Ferreira Plásticos - ME, Advogada: Isabel Stefanoni F. da Silva, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -1544/2002-501-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Ben-

tes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tintas Color House Ltda., Advogado: Paulo Rogério Ramos, Recorrido(s): Genival Antonio dos Santos, Advogado: Sérgio Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR** - **1547/2002-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maurilei Francisco, Advogada: Maria de Fátima Albano, Recorrido(s): Roberto Labrado Pieroni, Advogada: Marilene Hesky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 1551/2002-444-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Karina Calado Quintana, Advogada: Roselaine Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Afonso Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1607/2002-432-02-00.3 nhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 1607/2002-432-02-00.3 **da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Serbin Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., Advogado: José Agostino Petrucci, Recorrido(s): Osvaldino da Silva, Advogado: José Ortiz, Recorrido(s): João Elpídio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR** - 1646/2002-444-02-00.0 **da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): União gião, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tajé Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Nivaldo Ruivo, Recorrido(s): Lilian Maria Pinho Netto, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 1681/2002-028-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Benres Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Regina Célia N. Mendes de Almeida, Recorrido(s): Antônio Duarte da Silva Neto, Advogado: Airton Ferreira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Pro**esso: RR - 2516/2002-432-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Recorrido(s): Osvaldo Guiral-Albuquerque Coenio de A. Monas, Recorndo(s). Osvando Gulfardello, Advogado: Paulo de Jesus Cunha, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2610/2002-050-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrido(s): José Santos do Nascimento, Advogada: Hevelin Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do

Processo: RR - 2711/2002-906-06-85.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandra Cristina Perucci Galvão, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Interim Home Care Ltda., Advogado: Marco Antonio de A. Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3124/2002-383-02-00.8 da 2a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Jorge Akira Sassaki, Recorrido(s): Hélio Amann Devitte, Advogado: Edgard Soares Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -3239/2002-381-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CCBR -Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Piraci Übiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): José Wagner Suarez, Advogado: Fernando Machado Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 3445/2002-201-02-01.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tadeu José Gomes, Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): General Icy Ltda., Advogado: Cláudio Weinschenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11876/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Francisca Ramos da Silva, Advogada: Silvia Salmeirao, Recorrido(s): Francisca Ramos da Silva, Advogada: Silvia Helena Valdomiro, Recorrido(s): Chanel Cabeleireiros Ltda., Advogada: Adriana de Carvalho Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 27778/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Sal-Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Sal-meirão, Recorrido(s): Kleber Tadeu Quachio, Advogada: Maria Ma-dalena de Sousa Barros, Recorrido(s): Peras Confecções Ltda., De-cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-cesso: RR - 44880/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria de Lourdes Soares de Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "IN-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO OU ISONOMIA DE VENCIMENTOS.", por afronta direta à letra do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo:** RR - 58675/2002-900-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas -Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Margarida Souza Anjos, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública ausência de concurso público - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR-58776/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Efraim Fidelis Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas à concerta de describado. todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 65871/2002-900-08-00.9** da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Y. Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): Rubinaldo Pereira da Silva, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Processo: RR - 3/2003-055-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Antônio Silva de Andrade, Advogado: Vicente de Paula Gagliardi, Recorrido(s): F. B. S. Revestimentos S/C Ltda., Advogado: Vera Lúcia Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 21/2003-018-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gercídio Bizoto dos Santos, Advogado: Ecleonar Campolongo, Recorrido(s): Digitel Técnica Telecomunicações Ltda., Advogado: Lourival Aparecido Nore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 73/2003-003-24-00.0 da** 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aronildo Jorge de Oliveira, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra, Advogada: Irene Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da contratação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os recursos ordinários interpostos pelas partes. **Processo:** RR - 154/2003-383-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Petropack Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Rosana da Silva Amparo, Recorrido(s):

Tânia Regina da Silva, Advogado: Roberto Antônio Zagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 165/2003-035-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Plásticos Ok Ltda., Advogado: André Ribeiro Soares, Recorrido(s): Edileuza Ribeiro da Silva, Advogado: Martim Lopes Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 364/2003-463-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Vieira de Melo Souza, Advogado: Aroldo Broll, Recorrido(s): Nana Maria Pereira dos Santos, Advogada: Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 419/2003-432-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Astec-NT Assessoria Tecnológica, Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Recorrido(s): Rafael Barbosa da Silva, Advogado: Valdir Es-píndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 506/2003-446-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lenilda Barbosa dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Recorrido(s): Leonardo Muneratti - ME, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por vio-lação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, pa-rágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR** - 627/2003-003-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Metropolitano de São Paulo Ltda., Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): Marisa Almeida Santos, Advogada: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Processo: RR - 631/2003-472-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Antônio de Oliveira, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Recorrido(s): Campichelli Confecções Ltda., Advogada: Ana Silvia C. Silva Peliciari, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-Silvia C. Silva Peliciari, Decisao: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 794/2003-018-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Centermatic Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Recorrido(s): Daniel Silva Dalla Paschoa, Advogado: Nadin Esperidião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 799/2003-079-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alberto José Mucci, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): CDD - Cobrança Direta a Distância Ltda., Advogado: Edineia Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 905/2003-381-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Auto Posto Faustolo Ltda., Advogada: Isabela Ligeiro de Oliveira, Recorrido(s): Anderson Soares da Šilva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Centro Automotivo Modelo 2000 Ltda., Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Posto de Serviços City Bussocaba Ltda., Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Luiz Carlos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição prevideniária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 923/2003-446-**02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lipe Estacionamento S/C Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Genival de Carvalho Pereira, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento

Diário da Justiça - Seção 1

para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 945/2003-471-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Martins de Oliveira, Advogado: Janio Leite, Recorrido(s): Amazônia Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogada: Hideli Maria Passador Tomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previden-ciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 982/2003-445-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Rodrigues e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3°, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1014/2003-001-18-**40.4 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Ferreira Vieira, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. **Processo: RR - 1016/2003-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mega Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Daniela Cristina Rodrigues, Recorrido(s): Eugênio de Castro Tibúrcio, Advogada: Carla Cristiane Maiorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 1084/2003-025-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Low's Confecções Ltda., Advogado: Fioravante Laurimar Conveia, Recorrido(s): Sidnéia Nery Rodrigues, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1109/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Guilherme Araujo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3°, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Processo: RR - 1121/2003-058-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Izanil Fernandes Almenara, Advogado: Guilherme Braga de Menezes, Decisão: por una-nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR** 1136/2003-482-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Almeida da Silva. Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Honduras, Advogado: Lourenço Manoel Custódio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido deduzido na inicial, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças da indenização do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação. **Processo:** RR - 1137/2003-030-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elpídio Rodrigures Hoffmann, Advogado: Omar Ferri Júnior, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Nelson Zanfeliz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318/2003-042-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Recorrente(s): Externato Novo Horizonte SC Ltda., Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): Lilian Hadlich, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5°, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 1689/2003-052-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Moreira da Silva Filho, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3°, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, de-correntes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR** -1734/2003-007-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Passerine, Soares - Advogados, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Recorrido(s): Daniela Gomes Barbosa, Advogado: Gustavo Guimarães Fraga Palumbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 1736/2003-007-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tércio de Oliveira Lemos, Advogado: João Mendes de Carvalho, Recorrido(s): SLW Administradora e Corretora de Seguros de Saúde e Vida S/C Ltda., Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 1757/2003-036-23-00.6 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Germano Manete Neto, Advogado: Sonia Maria Alves Santos, Recorrido(s): Zocante e Zocante Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Huck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314/2003-042-02-00.9 da 2a. Região**, Rerevista. **Processo: RR** - 2514/2003-042-00.9 da 2a. Regiao, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Valmir Ribeiro de Santana, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - 2511/2003-032-02-00.0 da 2a. **Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Elibo. Pecograpaço: Eurodos para o Decembro da Educação Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Tatiana Cristina Rodrigues, Advogado: Robson Freitas Mello, Recorrido(s): Massa Falida de Engenew Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação à recorrente. **Processo: RR** - 2589/2003-021-23-01.0 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adenilson Ferreira da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Recorrido(s): Travassos Segurança Ltda., Advogado: Virgínia Viana Araes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 2844/2003-661-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Erasmo dos Santos Correia, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA.", por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e lhe dar provimento para restringir a condenação em indenização do PIS a dois anos. **Processo: RR - 2960/2003-381-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): Flávio Onofre Alcantara, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanão conhecer do recurso de revista. Processo: RR -3293/2003-201-02-01.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Buon Amici Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Alais Vitória Barrichello Chaves, Recorrido(s): Maria da Conceição Ximenes Vasconcelos, Advogada: Patrícia Mafalda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 3759/2003-513-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Geraldo Maria de Áraújo, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - Limitação - Período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados, aviso prévio. 13° salários. férias, acrescidas do terço constitucional, em dobro e de forma simples. multa do art. 477, § 8°, da CLT. indenização pelo seguro desemprego e abono salarial. **Processo: RR - 5076/2003-019-**09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Geni Ruas dos Santos, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por conseqüência, as demais parcelas da condenação. **Pro**cesso: RR - 78354/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Paula Gimenez, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): PCS Telecomunicações Ltda., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Andre Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Relativos a Ticket Refeição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante horas extraordinárias a partir da oitava diária, com reflexos em 13º salários, férias, FGTS, RSR e parcelas do TRCT. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, invertendo-se os ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. An dre Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 8/2004-010-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Durval da Costa Bezerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Terdan Serviços e Comunicações Ltda., Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18/2004-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Pereira Alves, Advogado: Romário G. Coelho Filho, Recorrido(s): Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172/2004-143-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Norvidro Comércio e Indústria de Vidros Ltda., Recorrido(s): José Givanildo da Silva, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Recorrido(s): Edson Carneiro, Recorrido(s): Raio Norte Segurança e Serviços Gerais Lt-da., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 192/2004-009-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Batista de Macêdo, Advogada: Ligia Linhares Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendose a sentença da Vara do Trabalho, declarar-se que é trintenária a prescrição da pretensão relativa ao recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Por consequência, fica excluída a multa de 1% prevista no artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 247/2004-501-02-**00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Altemar César Vieira - ME, Advogado: Francisco Morais de Sena, Recorrido(s): José Cláudio Ferreira de Lima, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo:** RR - 334/2004-002-23-00.2 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Soldinox Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Karina Peloi, Recorrido(s): Paulo Antônio Gomes, Advogado: Roberto Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463/2004-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público - nulidade efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à

exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 611/2004-016-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernandes & Filhos Comercial Ltda., Advogado: Rogério Augusto de Sousa, Recorrido(s): Orlando Martins Leite, Advogado: João Luiz Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, darlhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 631/2004-314-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Vagno de Castro, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por cisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 713/2004-444-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): José Bonfim da Mota, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenigação Comrecurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento de mérito. Prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso de revista. Custas invertidas, das quais o reclamante fica isento do recolhimento. **Processo:** RR - 777/2004-029-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Eliane Regina da Silva, Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 859/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues de Abreu, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 865/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Ivineide Sousa Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 874/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Moacir Barbosa Braga, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário e de diferenças de retribuição por serviços efetivamente prestados, pagos em valor inferior ao avençado, conforme se apurar em liquidação, além dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR -** 937/2004-051-11-00.0 da 11a. **Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Miriam Rabelo Borges Vasconcelos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correpondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 960/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Bruno Rarris da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, darlhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 979/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Uailan Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 1019/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maurício Martins Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1030/2004-051-11-00.8 da** 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorri-

do(s): José Alves do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, darlhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 1067/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Aldaíza Honorato de Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças de retribuição por serviços efetivamente prestados, pagos em valor inferior ao avençado, conforme se apurar em liquidação, além dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 1089/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastião de Sousa Silva e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR** -1138/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nadza Rennesse de Souza Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1160/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Concita Almeida da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 1162/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Lúcia Serrão de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores cor-respondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Processo: RR - 1236/2004-006-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1250/2004-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Silvestre Campos Barcelos, Advogado: Delio Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1301/2004-521-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrido(s): Noeli Martin, Advogado: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 1310/2004-521-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim. Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Marizete Sychocki Samuel do Nascimento, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a autora. **Processo: RR - 1312/2004-521-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Spon-chiado, Recorrido(s): Pedro de Souza, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 1577/2004-381-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogada: Marina Costa Pereira, Recorrido(s): Aldo Luiz Valentim, Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por vio-lação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo:** RR - 1872/2004-020-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neusa Arola Fontes, Advogada: Andreza

Maria de Arola Fontes, Recorrido(s): Suely Pereira Soares, Advogado: Jaime Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1890/2004-051-11-00.1** da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia Régia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1925/2004-051-11-00.2 da** 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Laudemir Gabriel Araújo da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR** -1997/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Ferreira Martins e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTŠ, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2003/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Izailson Pereira Guimarães e Outro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2015/2004-051-11-00.7 da** 11a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Benedita Vieira de Castro e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, darlhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo:** RR - 2017/2004-064-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Almerindo Diniz Gomes, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. Processo: RR - 2058/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Rodrigues de Araújo e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2071/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcia Rosana da Silva e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes tos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR -** 13103/2004-008-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio

Diário da Justiça - Seção 1

Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Alzemiro Picanço Coelho, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 48/2005-055-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Rui Almeida Carmelo, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. Processo: RR - 299/2005-018-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Lázaro Borges de Oliveira, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos pósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por conseqüência, as demais parcelas da condenação. Processo: RR - 313/2005-102-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Alberto Aparecido de Aquino Paes Landim, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ônus da Prova - Pagamento das Parcelas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, Processo: RR - 331/2005-102-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Ailton Pereira da Silva, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ônus da Prova -Pagamento das Parcelas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 506/2005-008-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Bra-sileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Silvio Alves Freitas, Advogada: Cristane de Moura Dibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego" e "indenização relativa ao seguro-desemprego" e conhecer do recurso quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §§ 6° e 8°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT. **Processo: RR** - 667/2005-312-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcela Proença Alves Florêncio e Outros, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 779/2005-015-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Florisvaldo Campioni, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. **Processo:** RR - 834/2005-005-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Manuel Juraci Noronha, Advogada: Mariza Wassan de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENCAS PROVENIENTES DE EX-PURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo:** RR - 959/2005-026-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliane Miranda Lessa, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias" e conhecer do recurso quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado - Anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o período de aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho também para efeitos de anotação na CTPS, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de retificação da anotação da data da saída na CTPS da reclamante. **Processo: RR** -996/2005-041-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raquel Camila Amorim, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento da dobra relativa às férias não remuneradas na época própria, nos termos da decisão de primeiro grau, a qual se restabelece também em relação ao valor da con-denação e das custas processuais. **Processo: RR - 1153/2005-010-06-**00.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberval de Araújo e Outra, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Recorrido(s): Brasil Service - Conservação e Serviços, Advogada: Renata Loureiro Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo a responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal CEF, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR** -1271/2005-071-24-00.1 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silene Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado, Recorrido(s): Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito da reclamante ao recebimento relativo aos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4°, da CLT, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo:** RR - 159105/2005-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosivaldo Nunes de Albuquerque, Advogado: Jorge Nagai, Recorrido(s): Pascutti Empreiteira de Construção de Edificações S/C Ltda., Advogado: Carlos Alberto Sardinha Bico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o

valor total do acordo. Processo: AG-AIRR - 791/2001-098-15-00.1

da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdivino Pereira de Araújo, Agravado(s): Luiz Cotait, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR** - 149/2004-002-13-40.7 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Veríssimo de Aquino, Advogada: Maria Salete de Melo Cunha, Agravado(s): Univida Air Táxi Aéreo Ltda., Advogado: José Rodrigues de Aquino Filho, Agravado(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Advogada: Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR e RR - 814083/2001.9 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronaldo Fonseca, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado; Processo: ED-AIRR -1574/1986-005-08-43.5 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de), Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: una-nimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 762/1990-023-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Advogada: Marana Costa Beber Stefanelo, Embargado(a): Márcia Regina Penzin de Paula Freitas e Outra, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que passem a fazer parte do acórdão proferido às fls. 85/88, sanando a omissão denunciada, sem conferir efeito modificativo aos embargos. **Processo:** ED-ED-AIRR e RR - 393054/1997.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eloy Reinaldo Donini, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1657/1999-013-09-00.5** da 9a. Região, corre junto com AIRR-1657/1999-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): Paulo Sérgio Bezerra da Silva, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidad, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2031/1999-074-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Yabuki, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 2250/1999-023-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Ricardo Sanches, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2922/1999-046-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edilson Luiz Ferreira, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Elizabeth Meneghin Marques e Outro, Advogado: Luiz Gustavo Marques, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 528227/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): Ademir Urias Bueno, Advogado: Anita Leocádia Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Processo: ED-RR - 564126/1999.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Orlando Fernandes, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR** - **574101/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Arlindo Pedro Macorin e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração do recorrente, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e da Fundação CESP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**AIRR - 1034/2000-001-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Silvio da Silva Ŝervan, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado:

Adilson Rios da Silva, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 642437/2000.8 da 3a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nívio Luiz Domingos, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 643419/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Cervejaria, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos, Jacareí, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraíbuna e Litoral Norte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 644787/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roque Bispo e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 650678/2000.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joel Martins de Mello, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 664659/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Yeda Cristina Maldonado Portugal, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 704367/2000.8 da 2a.** Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antonio Carlos da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, re-tificando, na forma seguinte, o acórdão embargado: onde se lê "UNIÃO" (fl. 177), leia-se "REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -RFFSA". Acordam, ainda, determinar a retificação da autuação e dos demais registros referentes ao presente feito e determinar a intimação da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA da prolação deste acórdão, como também do proferimento daquele jungido à \$1.177/179. Processo: ED-AIRR e RR - 709293/2000.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilson Bento Neto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 864/2001-432-02-00.7 da 2a.** Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ednaldo Galdino Pereira, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1954/2001-291-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): João Batista de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton Marcelo de Camargo, Embargado(a): J. M. Empreiteiras de Obras e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71006/2001-**669-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ericson Lemes da Silva, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Embargado(a): Hilda Jacinto de Oliveira Passarelli, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Embargado(a): Marcial Escobar Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 725293/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdeger Feiden, Embargado(a): José Divino Figueira da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 726469/2001.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maristela Rosângela dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR** - **726837/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Célia Menezes Nogueira e Outros, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Ipec, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-RR - 741804/2001.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Irenise Carvalho Delesposte, Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Embargado(a): Italmodas - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos acima expendidos e determinar a observação da data de início e fim para a aplicação da multa, fixada na fase de conhecimento às fls. 246/249, e que integra

comando exequendo. Processo: ED-RR - 744913/2001.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Coucommincações do Fiatir S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irení de Araújo Furtado Maia, Advogado:
Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 750202/2001.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudia da Silva
Gameiro, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Emlator: Municipio de Processos Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): Município de Bragança Paulista, Advogada: Izabel Cristina de Lima Ridolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758925/2001.4 da** 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Bento Domingos da Silva, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR** - **764482/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPE-TRO/PR/SC, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764541/2001.9 da** 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Idelmar da Costa, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 764555/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ramão Paranhos, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por una-nimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 768417/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Cabral da Rocha, Advogado: Altair José dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769402/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas -Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Sales Pereira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 776348/2001.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos André Zara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Otávio Colombari, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, co-nhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes pro-vimento. **Processo: ED-RR - 780891/2001.7 da 15a. Região**, Re-lator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Everaldo Benevides Amorim, Advogada: Andréa Maria Garcia Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 790079/2001.0 da 4a. Regão, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Gonçalves de Araújo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 804440/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genaro Aparecido Avelino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804446/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Chiarelli, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 808445/2001.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tadami Hayashida, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 814808/2001.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Maria Joska, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 480/2002-038-**01-00.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Monte Carlos Jóias Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Embargado(a): Rosângela Fonseca Aranha, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 934/2002-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Fernandes Alves Carvalho, Advogado: Carlos André Lopes Áraújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 1031/2002-001-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Eco-nômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): An-tônio Clarete Parreira e Outro, Advogado: João Baptista Ardizoni

Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2359/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Flávia Regina do Rêgo Silva, Embargado(a): Márcia Canuto Mendes, Advogado: Car-Rego Silva, Embargado(a): Marcia Canuto Mendes, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR** - 14431/2002-005-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Edison Zuneda Serafini, Advogado: José Roberto Vieira Siewerdt, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19270/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosa Maria Fernandes Brito, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Molica Ainieda de Oliveira, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR** - 24861/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dawdson Gonçalves, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 25934/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da agravante/recorrida e, no mérito, negar-lhes provimento. não conhecer dos embargos de declaração do recorrente/agravado por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 31724/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Eletronorte, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a):
Agenor da Silva Corrêa e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703/2003-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciana Costa Arteiro, Embargado(a): Eudes Travassos de Mendonça, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando erro material, determinar que, no acórdão modificativo, para, sanando erro materiar, determinar que, no acordao embargado, onde se lê "no momento da rescisão contratual, ocorrida em maio de 1997" (fl. 112), leia-se "no momento da rescisão contratual, ocorrida em 10/4/1992". **Processo: ED-RR - 818/2003-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Attila Ferreira Siqueira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 875/2003-029-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Edson Rogério Bianchini Freitas, Embargado(a): Antônio Paulo Vieira Ventura, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 907/2003-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jaime Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 929/2003-005-20-00.2 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Renata Dias Rolim Visentin, Embargado(a): Adilson José Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 994/2003-051-15-40.0 da 15a. Regiã**o, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Jaconias Cardoso e Outros, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-1174/2003-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio

Bentes Corrêa, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Helena Ribeiro, Advogado: Caetano Godoi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para se conferir esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR** -

1311/2003-010-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elizete Azevedo Queiroz, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1486/2003-446-02-**40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Roberto Otero, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1495/2003-043-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sante Campanella, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Embargante: Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embarga-

do(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

Diário da Justiça - Seção 1 embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, prover os embargos de declaração do reclamante, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR** - 1515/2003-087-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Silvanil Geraldo da Costa, Advogada: vaino Santana, Embargado(a): Silvanii Geraldo da Costa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1637/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rogério de Souza Meusel, Advogado: Tatiana Razdobreev, Embargado(a): Volkswagen do sel, Advogado: Tatiana Razdobreev, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1919/2003-017-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joaquim Geraldo de Araújo, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 3474/2003-902-02-00.0 da 2a. Rejão Baltor: Ministro Lelio Bantac Corrão Embargante: Eletropulo deciaração. Processo: ED-RR - 34/4/2003-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlando Soares Nunes, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 90437/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Sud-02-00.0 da 2a. Regiao, Relator: Ministro Leño Bentes Correa, Embargante: Antônio Anorato Segundo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Pronave Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, no tocante ao adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, para sanar a omissão apontada pelo embargante, deferindo-lhe o referido adicional com reflexo nas parcelas elencadas na letra "k" da inicial de fl. 9, segundo se apurar na fase executória. Ainda por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração no tange ao ônus da prova das férias não usufruídas. **Processo: ED-RR** - 97203/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dorval Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99058/2003-900-04-**600.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ângelo José Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 732/2004-004-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Gui-Herme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C S U Cardsystem S.A. Advogado: Ricardo José Souto Maior Borges, Advogada: Patrícia Andrade de Sá, Embargado(a): Ana Flávia Batista Monteiro, Advogada: Tatiane Feitosa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**ED-AIRR - 3948/2004-005-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Advogado: Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Embargado(a): Sociedade Editora Balneense S/C, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen: "Hoje é o transcurso da data natalícia do Ministro Barros Levenhagen, estimado colega e eminente jurista, que se destaca nesta Corte por sua inteligência e sua gentileza. Eu gostaria de fazer um registro de felicitação a S. Ex.ª pelo transcurso de sua data natalícia, formulando votos de saúde, paz e felicidade." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa associou-se à homenagem: "A manifestação de V. Ex.ª traduz, com certeza, o pensamento da Turma, dos eminentes Juízes convocados, do ilustre re-presentante do Ministério Público, dos advogados aqui presentes e dos servidores. O Ministro Barros Levenhagen é, sem dúvida, uma das figuras de ponta que abrilhantam nosso Tribunal e a quem devotamos amizade fraterna." As doze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro no exercício

ano de dois mil e seis LELIO BENTES CORRÊA Ministro no exercício eventual da Presidência da Primeira Turma ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR Diretor da Secretaria da Primeira Turma

eventual da Presidência deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro no exercício eventual da Presidência e por mim subscrita aos oito dias do mês de novembro do

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

RR - 73/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR CÉLIA ALVES RODRIGUES RECORRENTE(S) DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CA-ADVOGADA BRAL GONDIM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO

PROCESSO AIRR - 112/2004-016-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-RELATOR

VIVIANE ROSALIE BLOCH AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) BIOMÈRIEUX BRASIL S/A. ADVOGADO DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO AIRR - 207/2005-002-22-40 4 TRT DA 22A REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-RELATOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-AGRAVANTE(S)

DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO

ADVOGADO DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) CÍCERO ANTÔNIO RÊGO

ADVOGADA DR(A). JOANA D'ARC GONCALVES LIMA EZE-

PROCESSO AIRR - 390/1995-016-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) UNIÃO

ADVOGADA

DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR SUELI DE LIMA CASTRO AGRAVADO(S)

DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES ADVOGADO AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

PETROS

ADVOGADO DR(A), CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO

PROCESSO AIRR - 553/2005-088-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO DR(A), CARLOS ROBERTO SIOUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) HELVÉCIO LOURENCO AGRAVADO(S) JG MANUTENCÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LT-

PROCESSO AIRR - 651/2000-141-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTE-

LO BRANCO - FUNCAB

DR(A), LEONARDO LAGE DA MOTTA ADVOGADO

AGRAVANTE(S) GERALDO DA PENHA FABRES DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO ADVOGADO

AGRAVADO(S) OS MESMOS

AIRR - 653/2002-048-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) ADEMIR DOS REIS DA SILVA

DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO ADVOGADO AGRAVANTE(S) FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

AGRAVADO(S)

PROCESSO RR - 718/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-

RECORRENTE(S) MÁRCIO MAURÍCIO DOS SANTOS ADVOGADA DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LT-

ADVOGADO DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

PROCESSO RR - 1036/2002-084-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-

GIÃO

PROCURADORA DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO SEMENTES DOW AGROSCIENSES LTDA. RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). PETER DE MORAES ROSSI

PROCESSO AIRR - 1054/2001-020-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-

VOCADO)

AGRAVANTE(S) GILBRATAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) ANA APARECIDA DA SILVA LOPES ADVOGADO DR(A). HENRIOUE DO COUTO MARTINS

AIRR - 1385/2005-053-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO RELATOR JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) DR(A). LEANDRO GIORNI ADVOGADO

AGRAVADO(S) ABIGAIL DE FÁTIMA SILVA ADVOGADO DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -AGRAVADO(S)

FUNCEF DR(A), LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO ADVOGADO



N° 27, quarta-feira,	7 de fevereiro de 2007	Diái	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018	763
PROCESSO :	: AIRR - 1404/2003-020-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 120714/2004-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2495/1999-511-01-	40.9
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	EMBARGANTE	: BANCO BOAVISTA S.A.	
RELATOR :	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	REE HOR	DES DESTRUCTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚN	OR
A CD AVA NTE(C)	: CELI DE SOUZA CANTARINO	RECORRENTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCO AURÉLIO VENDAS	RODRIGUES
* *	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA MACHADO BENTO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBO	
	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-	ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM	PROCESSO	: E-RR - 3104/1999-048-02-00.9	
AGKAVADO(3) .	DOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: MARIA JANETE FREITAS RISTOV	EMBARGANTE	: UNILEVER BRASIL LTDA.	
ADVOGADO :	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). ASCANIO AZAMBUJA TOFANI			
ALD VOGALDO .	BR(A). ROOLKIO AVLLAR	PROCESSO	: RR - 667926/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	
PROCESSO :	: AIRR - 1666/1996-027-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM SALES NETO	
RELATOR :	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		VOCADO)	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO CORTONA RANIERI	
AGRAVANTE(S) :	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LT-	Complemento: Corre	Junto com AIRR - 667925/2000-0	PROCESSO	: E-ED-RR - 527418/1999.4	
	DA.	RECORRENTE(S)	: WANDERELI DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ADILSON FREIRE E OUTRO	OS
ADVOGADO :	: DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JERÔNIMO GONTIJO DE BI	RITO
AGRAVADO(S) :	: CARLOS AUGUSTO BATISTA	RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON N.A.	EMBARGADO(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	
ADVOGADO :	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MA	CIEL
DD OGEGGO	DD 1022/2002 021 05 00 0 FDT D 1 51 DEGLEO		CUCCHI	EMBARGADO(A)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	
	RR - 1832/2003-021-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO	Brasília, 05 de fever	eiro de 2007	ADVOGADO DR(A)	: BRUNO MACHADO COLLE	I A MACIFI
	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		JUHAN CURY	PROCESSO		LA MACILL
RECORRENTE(S) :	: MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGU- ROS LTDA.	Dire	tora da Secretaria da 2a. Turma		: E-RR - 578542/1999.4	
+ DVOC + DO				EMBARGANTE	: ELIZETE PINHEIRO	
	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO			ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	
ADVOGADO :	: DR(A). ADRIANO PALMEIRA	SEC	RETARIA DA 3ª TURMA	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO ESTADUA	
	: SÉRGIO AUSTER	220			TADO DO ESPÍRITO SANTO	- DETRAN/ES
ADVOGADO :	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PIII	BLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: MIRNA MARIA SARTÓRIO	RIBEIRO
RECORRIDO(S) :	MONY BANK & TRUST COMPANY OF THE AME-		IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 579004/1999.2	
	RICAS, LTDA.		•	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS BAPTISTA V	/ERA
ADVOGADO :	: DR(A). RONALDO CAMARGO VEIRANO		disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST,	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
RECORRIDO(S) :	: MONY INTERNATIONAL HOLDINGS, INC.		mbargados a seguir relacionados para, querendo,	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDER	
RECORRIDO(S) :	: JORGE CAMPELO DE FIGUEIREDO	apresentar impugnaçã	ão no prazo legal.			
PROCESSO :	: RR - 6899/2001-002-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	DDOGEGG	E DD 2270/1000 020 02 40 4	ADVOGADO DR(A)	: MOACYR FACHINELLO	
	: KR - 6899/2001-002-09-00./ TRT DA 9A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	PROCESSO	: E-RR - 2379/1990-020-02-40.6	PROCESSO	: E-RR - 615854/1999.8	
RELATOR :	DES	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES GOM	ES
RECORRENTE(S) :	: INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	PROCEED A DOD DRAA	COOPERATIVO S.A BNCC)	ADVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA	
ADVOGADO :	: DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MELO, MORA & CIA. LTDA	
	: MARINO DOS SANTOS RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: TSUTOMO KODAMA	ADVOGADO DR(A)	: APARECIDO DOMINGOS EF	RRERIAS LOPES
	: DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	ADVOGADO DR(A)	: LILIAN GOMES DE MORAES	PROCESSO	: E-RR - 1000/2000-020-04-00.8	
ADVOGADO .	. DR(A). MAURICIO FIRAGIBE SANTIAGO	PROCESSO	: E-RR - 798/1992-018-04-00.3	EMBARGANTE	: HERON SIQUEIRA DUARTE	
PROCESSO :	: AIRR E RR - 57641/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. RE-	EMBARGANTE	: SÉRGIO SALDANHA MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
	GIÃO	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANE	
RELATOR :	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE	: SÉRGIO SALDANHA MIRANDA DA SILVA	LWDAROADO(A)	MINAÇÃO DO BANCO DO I	
AGRAVANTE(S) :	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA		S.A)	50.110.00
ADVOGADO :	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MA	CIEL
RECORRENTE(S) :	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR DR(A)	: LIANE ELISA FRITSCH	PROCESSO	: E-RR - 1697/2000-001-17-00.8	
	- PETROS	PROCESSO	: E-AIRR - 808/1994-022-04-41.9	EMBARGANTE	: \cell	
ADVOGADO :	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	EMBARGANTE	fs12 SINDICATO DOS	
AGRAVADO(S) E RE-:	: RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER		- FASE			DITOTOLA C
CORRIDO(S)		ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO DA CUNHA E SILVA		TRABALHADORES NAS INI	
ADVOGADO :	: DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	EMBARGADO(A)	: CLARICE LOURENÇO LEMOS		METALÚRGICAS, MECÂNIC	AS
PROCESSO :	: RR - 64169/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS		E DE MATERIAL	,
RELATOR :	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 681/1995-053-09-40.7		ELÉTRICO E ELETRÔNICO RITO SANTO - SINDIMETAI	
RECORRENTE(S) :	: BRASIL TELECOM S.A TELEPAR	EMBARGANTE	: UNIÃO	Investing name		
	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	
RECORRIDO(S) :	: ROMALDO RAIZER DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GARCIA PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA	
	: DR(A). OMAR SFAIR	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORG	ES DE ALBUQUERQUE
		PROCESSO	: E-A-AIRR - 359/1996-027-04-40.0	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA	A DE TUBARÃO - CST
PROCESSO :	: AIRR - 64213/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS JUAREZ FERNANDES MATHIAS	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS MAGNO GONZAG	A CARDOSO
RELATOR :	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO DR(A)	: RUY HOYO KINASHI	PROCESSO	: E-ED-RR - 2288/2000-067-02-	00.2
AGRAVANTE(S) :	: HÉLIO DE ALMEIDA GOUVÊA	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: GERALDO RODRIGUES DE	SANTANA
ADVOGADO :	: DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADO DR(A)	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COST	
AGRAVADO(S) :	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	PROCESSO	: E-AIRR - 1729/1996-022-02-40.5	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOI	
ADVOGADO :	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.		DE SÃO PAULO S.A.	SELIMICIDADE
AGRAVADO(S) :	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO LEANDRO GUARIERO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO :	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	EMBARGADO(A)	: EVANDRO LUIZ DOMINGOS	PROCESSO	: E-RR - 3012/2000-432-02-00.0	1
DDOCESSO	. AIDD 01040/2002 000 01 00 1 757 54 14 557 74	ADVOGADO DR(A)	: OSCAR DA SILVA BARBOZA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL D	
PROCESSO :	: AIRR - 81868/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL D	O SEGURO SUCIAL -
RELATOR :	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO LEANDRO GUARIERO	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIRO	OS CARVALHO
AGRAVANTE(S) :	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 213/1997-282-01-40.0			55 CARVALITU
ADVOGADO :	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS NICOLETE	0.1m.1.m.r-
AGRAVADO(S) :	: PAULO ROBERTO JASCONE	EMPAROANTE	BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO DOMINGOS M	
ADVOGADO :	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO	EMBARGADO(A)	: EDICAR - RECUPERADORA	DE AUTOS S/C LTDA.
PROCESSO :	: RR - 85830/2003-900-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WALDYR HENRIQUE BARBOSA DAUMAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ GIORGIANI	
RELATOR :	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		_	PROCESSO	: E-RR - 632131/2000.2	
RECORRENTE(S) :	: WIN. RENATO DE LACERDA PATVA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO	TRABALHO DA 1ª RE-
	S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1511/1997-046-15-00.6		GIÃO	
RECORRENTE(S)	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO LONGO	PROCURADOR DR(A)	: LUIS ANTÔNIO CAMARGO	DE MELO
		ADVOGADO DR(A)	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL	
ADVOGADA :			: CEM S.A ARTIGOS DOMÉSTICOS	- · · · -	UFRJ	
ADVOGADA : RECORRIDO(S) :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS	EMBARGADO(A)				
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO CESAR SILVA MA	ALLET
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6			
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ	ADVOGADO DR(A)	: E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND	ES NOGUEIRA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ES NOGUEIRA O
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A), PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A. : DR(A), NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : AURÉLIO ANTÔNIO MEND	ES NOGUEIRA) ES NOGUEIRA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A. : DR(A). NILTON CORREIA : AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	 : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO 	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	AURÉLIO ANTÔNIO MEND JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIC AURÉLIO ANTÔNIO MEND PAULO ROBERTO ALVES D	ES NOGUEIRA) ES NOGUEIRA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO : RELATOR :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A. : DR(A). NILTON CORREIA : AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	 : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO : BANCO ITAÚ S.A. 	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : AURÉLIO ANTÔNIO MEND	ES NOGUEIRA) ES NOGUEIRA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO : RELATOR :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A. : DR(A). NILTON CORREIA : AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-VOCADO)	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	 : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO : BANCO ITAÚ S.A. : MILTON PAULO GIERSZTAJN 	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	AURÉLIO ANTÔNIO MEND JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIC AURÉLIO ANTÔNIO MEND PAULO ROBERTO ALVES D	ES NOGUEIRA) ES NOGUEIRA A SILVA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : ADVOGADO : PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) :	: ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS : DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ : BANCO BANORTE S.A. : DR(A). NILTON CORREIA : AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO	 : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO : BANCO ITAÚ S.A. : MILTON PAULO GIERSZTAJN : E-RR - 1910/1998-225-01-00.0 	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIC : AURÉLIO ANTÔNIO MEND : PAULO ROBERTO ALVES D : E-ED-RR - 693836/2000.9	ES NOGUEIRA O ES NOGUEIRA A SILVA
ADVOGADA : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	 ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS DR(A). PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ BANCO BANORTE S.A. DR(A). NILTON CORREIA AIRR - 89190/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. 	ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	 : E-ED-RR - 1561/1997-047-01-00.6 : MARIA DO CÉU FERREIRA DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO : BANCO ITAÚ S.A. : MILTON PAULO GIERSZTAJN : E-RR - 1910/1998-225-01-00.0 : TERMOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) PROCESSO EMBARGANTE	: AURÉLIO ANTÔNIO MEND : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIC : AURÉLIO ANTÔNIO MEND : PAULO ROBERTO ALVES D : E-ED-RR - 693836/2000.9 : EDYL BORGES DE MEDEIR	ES NOGUEIRA D ES NOGUEIRA A SILVA OS A LOPES



764	ISSN 1677-7018	Dia	ário da Justiça - Seção 1]	N° 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 200°
PROCESSO	: E-ED-RR - 704423/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 724652/2001.3	PROCESSO	: E-RR - 789983/2001.2
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-	EMBARGANTE	: ESEQUIEL BORGES FILHO	EMBARGANTE	: MARLY GOMES E SILVA
	DO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
	PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	EMBARGANTE	: MARLY GOMES E SILVA
ROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS		S.A EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
MBARGADO(A)	: SUZENY SALES DOS SANTOS E SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA
` '	: ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 726557/2001.9		FOS - ECT
ROCESSO	: E-ED-RR - 707086/2000.6	EMBARGANTE	: ANA ADINÓLIA ANDRADE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
MBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 795821/2001.4
DVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	EMBARGANTE	: JOÃO APARECIDO CORREA
MBARGADO(A)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS		S.A EMBASA	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
DVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	EMBARGANTE	: JOÃO APARECIDO CORREA
ROCESSO	: E-ED-RR - 713069/2000.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 726840/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
MBARGANTE	: JOSUÉ ANTÔNIO DE MELLO	EMBARGANTE	: JOCÉLIO DE SOUZA MORAES	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
* *	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBICHEZ PENNA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
MBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TEC-	EMBARGADO(A)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A BBC (EM	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP : ANA GABRIELA MENDES BRAGA
DIVOGURO DRALL	PAR		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR - 800790/2001.8
	: JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	: E-AIRR - 222/2001-085-15-00.0	PROCESSO	: E-RR - 734922/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
	: JOÃO DA SILVA PONCE	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A)	: SILVESTRE EMÍLIO NATIVIDADE
	: ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DANIEL ROSA
MBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ELVIRA ANGÉLICA BRANDÃO ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 800792/2001.5
ADVOGADO DDAA	E SAO PAULO S.A. : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
` ′		PROCESSO	: E-RR - 737214/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ : E-ED-AIRR - 820/2001-063-02-40.7	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A)	: LAERTE VALENTIM DA SILVA
	: E-ED-AIRR - 820/2001-063-02-40.7 : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
	: JOSÉ ANTONIO MARQUES DA SILVA : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 803930/2001.0
` '	: JOSE EYMARD LOGUERCIO : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
` '	: BANCO DO BRASIL S.A. : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A)	: LÚCIA SALTINI BANDEIRA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ROCESSO	: E-AIRR - 1284/2001-002-03-40.1	ADVOGADO DR(A)	: HENRIQUE ROCHA FRAGA	EMBARGADO(A)	: CAIM LOPES DE MELO
	: E-AIRK - 1284/2001-002-03-40.1 : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	PROCESSO	: E-RR - 743897/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: RENATO EZEQUIEL
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TE-	PROCESSO	: E-ED-RR - 804281/2001.5
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	Investing profits	LEMIG	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A)	: JOÃO CORDEIRO DA MATA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECO-	EMBARGADO(A)	: LUIZ JORGE
` '	: E-RR - 1288/2001-017-04-00.9	ADVOCADO DRA	MUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL	ADVOGADO DR(A)	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
	: BALDUINO JUCHEM ZANETTE	ADVOGADO DR(A)	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: E-RR - 805206/2001.3
	: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECO- MUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENO-	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	MINAÇÃO SOCIAL DO BANCO SANTANDER ME-	PROCESSO	: E-RR - 746819/2001.9	EMBARGADO(A)	: DENILSON MOREIRA DE JESUS
	RIDIONAL S.A.)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 805486/2001.0
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENO-	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: LEÔNIDAS CAPAVERDE
	MINAÇÃO SOCIAL DO BANCO SANTANDER ME-	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
	RIDIONAL S.A.)	EMBARGADO(A)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	CEEE
	: RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO DR(A)	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
	: E-AIRR - 1845/2001-070-02-40.6	EMBARGADO(A)	: NIVALDO FOLGADO	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	ADVOGADO DR(A)	: VERA PAIXÃO DE RESENDE		S.A.
Investing profits	LESP	PROCESSO	: E-RR - 747785/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PIERRI BERSCH
	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS NETO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A RGE
- ' ' '		ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
* *	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGL
	: E-AIRR - 1899/2001-059-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO		ELÉTRICA - CGTEE
	: EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 749882/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ROMAGNANI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 805515/2001.0
	: GILSON AFONSO STEMLER	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS TRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEU
	: WILSON SILVEIRA BUENO	EMBARGADO(A)	: CELINO MOREIRA DE AGUIAR		MÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA
	: E-ED-AIRR - 2484/2001-019-02-40.9	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTANE DE MOURA DIBE
	: DÉLIO CALDO : SIDNEY BOMBARDA	PROCESSO	: E-ED-RR - 772338/2001.3	EMBARGADO(A)	: TYRESOLES DE FEIRA DE SANTANA S.A REFOR
* *	: SIDNEY BOMBARDA : ADBENS IMÓVEIS LTDA.	EMBARGANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.	. ,	MADORA DE PNEUS E OUTRAS
* *	: ADBENS IMOVEIS LIDA. : WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
` ′	: WANDIL MONACO SOARES : E-RR - 2538/2001-242-02-00.5	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 809637/2001.8
	: E-RR - 2538/2001-242-02-00.5 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
MINANUANIE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 780915/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA QUADROS	EMBARGADO(A)	: VANDA MARIA VERNEQUE COSTA E OUTRA
	: ROSA VIEIRA DIAS	ADVOGADO DR(A)	: RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO DR(A)	: ALUÍSIO SOARES FILHO
	: DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ZENECA FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 814817/2001.5
	: SEICHO-NO-IE DO BRASIL	ADVOGADO DR(A)	: AMAURI MASCARO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	: E-ED-RR - 721896/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 785291/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A TELE-	EMBARGADO(A)	: JUSSEMARA INÊS ZAGO
	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		PAR	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
	: ELSON FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: JUSSEMARA INÊS ZAGO
	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: DILMA DIAS RUIVO	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
	: E-ED-RR - 721954/2001.8	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO PEREZ MEISTER	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 816509/2001.4 - RANCO SANTANDED RDASH S A
	: CARLOS ALBERTO LAURINDO	PROCESSO	: E-RR - 785298/2001.1	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL : VALDEMIR DE JESUS MANFRINATO
` '	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: VALDEMIR DE JESUS MANFRINATO : CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE
	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ADÃO PAULO CÉZAR	PROCESSO	: CLAUDEMIR RODRIGUES LETTE : E-RR - 250/2002-433-02-00.2
	: E-RR - 723877/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGANTE	: E-RR - 230/2002-433-02-00.2 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	: E-RR - 72387//2001.5 : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 787228/2001.2	LMDAKUANIE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
	DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍ-	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A TE-	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
	RITO SANTO - SINDOPEM		LAMAZON	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA LIMA	EMBARGADO(A)	: EDGAR ANDRADE DE OLIVEIRA
	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO DR(A)	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO DR(A)	: ROSELY MARIA ROSSIGNOLO



			rio da Justiça - _{Seção} 1		
PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 416/2002-005-24-00.9 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 54988/2002-902-02-00.2 : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	PROCESSO EMBARGANTE	: E-RR - 1914/2003-921-21-00.9 : UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDU
	INSS	ADVOCADO DD(A)	LESP	PROCEIR (POR PR(4)	ÇÃO - DEMEC)
` '	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
MBARGADO(A)	: ELIANDRO MARTINI DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARCIO GERALDI	EMBARGADO(A)	: ADETE GUIOMAR DA MOTA E OUTROS
DVOGADO DR(A)	: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
MBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS RAYSARO	PROCESSO	: E-AIRR - 232/2003-491-02-40.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 1990/2003-043-15-00.0
DVOGADO DR(A)	: EDER LUIZ PIECZYKOLAN	EMBARGANTE	: PEDRO NEVES	EMBARGANTE	: JOÃO ROBERTO BARTIER COLIGEN
ROCESSO	: E-A-AIRR - 1006/2002-094-15-40.8	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
MBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
DVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCURADOR DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
MBARGADO(A)	: CIRINEY GARLA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR - 234/2003-202-02-00.6	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2017/2003-084-15-40.9
DVOGADO DR(A)	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ROCESSO	: E-RR - 1075/2002-014-03-00.4	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
MBARGANTE	: JOEL MARTINS CALDAS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUCIANA IGLESIAS LEITE
DVOGADO DR(A)	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
MBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE RHEMA LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 2203/2003-034-02-40.2
DVOGADO DR(A)	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA GIUSTI IMPARATO	EMBARGANTE	: MANOEL DA COSTA BRITO
ROCESSO	: E-AIRR - 1126/2002-030-01-40.2	PROCESSO	: E-AIRR - 354/2003-492-02-40.0	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
MBARGANTE	: FERRAGENS KING OURO LTDA.	EMBARGANTE	: SAMUEL ALVES	EMBARGANTE	: MANOEL DA COSTA BRITO
	: JOÃO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: NADJA DUTRA RAMOS
` '	: VANDERLEY SILVA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		PROCURADOR DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO DR(A)	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
` ′	: JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 655/2003-492-02-40.3	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLET.
	: E-AIRR - 1656/2002-029-02-40.5	EMBARGANTE	: ANGELO DE CASTRO FILHO	(1)	GEÓRGIA LTDA.
MBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO JABAGUARA LTDA.
	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO	: E-AIRR - 2284/2003-013-02-40.0
	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	EMBARGANTE	: ALBINHA DE SOUZA
` '	: ALDO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 805/2003-491-02-00.8	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
MBARGADO(A)	: LAUDÉRIO SABINO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: KOMATSU DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ALBINHA DE SOUZA
DVOGADO DR(A)	: TÂNIA WALDEREZ TORRES	ADVOGADO DR(A)	: ACÁCIO HASHIDA	ADVOGADO DR(A)	: NADJA DUTRA RAMOS
ROCESSO	: E-RR - 1697/2002-242-02-00.3	EMBARGADO(A)	: PEDRO ALVES BENITES	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
MBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA	ADVOGADO DR(A)	: ROSELI DIETRICH
	INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 867/2003-073-01-00.0	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLET
ROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		GEÓRGIA LTDA.
MBARGADO(A)	: POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-A-RR - 2410/2003-001-12-00.7
DVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	EMBARGADO(A)	: OLAVO CABRAL RAMOS FILHO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCI
MBARGADO(A)	: CLEBSON LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HALIM KAMEL		CELOS
DVOGADO DR(A)	: LEONIDAS BARBOSA VALERIO	PROCESSO	: E-AIRR - 927/2003-015-02-40.3	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
	: E-AIRR - 2643/2002-011-02-40.5	EMBARGANTE	: RODISLEY DUTRA	EMBARGADO(A)	: LINDINA BOEHS BUSS
	: VIAÇÃO COMETA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ALDO LORENZETTI	ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	EMBARGADO(A)	: CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACES-	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S
	: PAULO GOMES DE MARINS		SÓRIOS LTDA.		CELESC
` '	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO PIROCCHI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
	: E-RR - 2680/2002-381-02-00.4	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 1011/2003-051-11-00.0	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 89239/2003-900-01-00.0
	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: LUÍS SÍLVIO CAVALCANTE BARBOSA
MBARGANTE	INSS	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIG
ROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: RIVANIRA ABRANTES DE BRITO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	: CABOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A)	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA
	: KARINA CORRÊA RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1191/2003-015-10-00.2	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 95465/2003-900-04-00.3
` '		EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP
	: AUREA DE OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
` ′	: HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS	EMBARGADO(A)	: AIRTO BORGES FLOR E OUTROS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO
	: E-ED-AIRR - 4138/2002-034-12-40.4	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO MARCONE PEREIRA		GRE
	: ALEXANDRE VILL MAGALHÃES	PROCESSO	: E-AIRR - 1213/2003-016-15-40.8	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DE LIZ MAINERI
DVOGADO DR(A)	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	PROCESSO	: E-ED-RR - 131/2004-006-10-00.2
MBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.		LESP	EMBARGANTE	: UNIÃO
DVOGADO DR(A)	: ADEMAR MADEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ROCESSO	: E-ED-RR - 7536/2002-900-09-00.0	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ALVES PISARRO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO
MBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A RFFSA (EM	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOCATO ET	TRANSPORTES - GEIPOT
	LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: E-RR - 1409/2003-073-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: EMERSON FACCINI RODRIGUES
DVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTONIO INÁCIO SOBRINHO
MBARGADO(A)	: EDEMIRA CORDEIRO	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO DR(A)	: LUCAS AIRES BENTO GRAF
DVOGADO DR(A)	: MARINEIDE SPALUTO	EMBARGADO(A)	: RHADAMÉS ALIPERTI RIBAS	PROCESSO EMBARCANTE	: E-AIRR - 198/2004-021-04-40.7
ROCESSO	: E-RR - 13180/2002-900-09-00.4	ADVOGADO DR(A)	: CLEODILSON LUIS SFORZIN	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A. : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
MBARGANTE	: CEZAR ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1491/2003-024-03-40.5	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA : ELAINE VIECILI E OUTROS
DVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA	EMBARGANTE	: TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ELAINE VIECILI E OUTROS : RENATO KLIEMANN PAESE
	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	PROCESSO	: RENATO KLIEMANN PAESE : E-ED-RR - 238/2004-051-11-00.0
* *	NEPAR	EMBARGADO(A)	: VALDIR MARCIANO	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 238/2004-051-11-00.0 : ESTADO DE RORAIMA
DVOGADO DR(A)	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIETA SEIXAS FRANCIA	PROCURADOR DR(A)	: ESTADO DE RORAIMA : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
MBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-	PROCESSO	: E-ED-RR - 1504/2003-039-02-00.6	EMBARGADO(A)	: MARIA LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
* *	NEPAR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TE-	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
DVOGADO DR(A)	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOCADO DRAN	LESP	PROCESSO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA : E-ED-RR - 259/2004-051-11-00.5
ROCESSO	: E-RR - 23993/2002-900-21-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 259/2004-051-11-00.5 : ESTADO DE RORAIMA
	: JOSÉ VICENTE FILHO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CHOQUITI SUZUKI		
	: UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI : MARIA CAMPOS MACHADO
` '	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO	EMBARGADO(A)	: CHOQUITI SUZUKI	EMBARGADO(A)	: MARIA CAMPOS MACHADO
/IIIO/IDO(A)	GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE KUBACHI MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
DVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1558/2003-037-03-40.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 262/2004-051-11-00.9
	: E-RR - 44773/2002-900-04-00.0	EMBARGANTE	: VIAÇÃO COMETA S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		ADVOGADO DR(A)	: JAIME ANTÔNIO DA SILVA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
	: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: VALMIR RANGEL	EMBARGADO(A)	: VILMAR PEREIRA CAVALCANTE
,	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
MBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE	PROCESSO	: E-RR - 1828/2003-013-06-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 263/2004-051-11-00.3
	SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	EMBARGANTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
OVOGADO DR(A)	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
	: JOÃO CARDOSO FLOR	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA	EMBARGADO(A)	: LINDIOMAR AMARAL DE SOUZA
MBARGADO(A)	. JOAO CARDOSO I LOR	LIND/IRO/IDO(/I)			

766	ISSN 1677-7018	Diário da Justiça - Seção 1		Nº 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2007	
PROCESSO	: E-A-RR - 268/2004-143-06-00.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 911/2004-051-11-00.1	PROCESSO	: E-RR - 3314/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBI INGI INTE	INSS	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A)	: LUCÉLIA PEREIRA SERRÃO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(A)	: ESDRAS SANTANA DO CARMO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: ERICSON TINTINO DE BARROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 912/2004-051-11-00.6	PROCESSO	: E-RR - 3373/2004-051-11-00.7
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MÁXIMO RIBEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 295/2004-026-05-40.6	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: EVANICE SOUZA RODRIGUES	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: MARIA EDINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE : E-RR - 4161/2004-052-11-00.3
EMBARGADO(A)	: RENILDO BATISTA AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 913/2004-051-11-00.0	EMBARGANTE	: E-RR - 4101/2004-032-11-00.5 : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MI-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
	RANDA	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: JAIR HENRIQUE VALENTIM SOARES
PROCESSO	: E-AIRR - 413/2004-059-03-40.8	EMBARGADO(A)	: IVANY FÉLIX BEZERRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 5017/2004-003-11-00.4
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 916/2004-051-11-00.4	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		INSS
	FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SAN-	PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
	TO E MINAS GERAIS - SINDFER	EMBARGADO(A)	: KENNEDY DOS SANTOS SILVA	EMBARGADO(A)	: LUIZ ERLON ALBUQUERQUE DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
PROCESSO	: E-ED-RR - 524/2004-051-11-00.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 1029/2004-051-11-00.3	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA UNIDOS LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: GLENDA ALVES TAVARES DE MELLO : E-RR - 13948/2004-013-09-40.9
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: PEDRO HOFFMANN FERREIRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA RÊGO OLÍVIO	EMBARGADO(A)	: ILIOMAR VIEIRA QUINARA	ADVOGADO DR(A)	: CIRO CECCATTO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO DR(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 534/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-RR - 1038/2004-015-04-00.9	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: JUAREZ FREIRE DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 92/2005-082-03-40.0
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO FLORES PROENÇA	EMBARGANTE	: VANINY RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSAIT : JOCELITO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-	ADVOGADO DR(A)	: CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS
			FOS - ECT	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTU
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: WILSON LINHARES CASTRO	• *	DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DA RI
PROCESSO	: E-RR - 587/2004-001-19-00.1	PROCESSO	: E-AIRR - 1310/2004-036-03-40.1		GIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS GERAIS - CRI
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -		DIGERAIS
PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS		CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: MARIA HELENA LOPES ZEREDO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CÍCERO CASSIANO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 260/2005-029-15-00.8
ADVOGADO DR(A)	: VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	EMBARGADO(A)	: PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES	EMBARGANTE	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 621/2004-099-15-40.0	ADVOGADO DR(A)	: ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM : CÍCERO JOSÉ TEODORO
EMBARGANTE	: KS PISTÕES LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1513/2004-005-19-40.2	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: CICERO JOSE TEODORO : AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGADO(A)	: COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL L'
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA	PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBAROADO(A)	DA.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO KERCHES DE MENEZES	EMBARGADO(A)	: MOZART DE MELO ALVES	ADVOGADO DR(A)	: AIRES VIGO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 651/2004-008-03-41.3	ADVOGADO DR(A)	: IVANILDO VENTURA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL L'
EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR DOMINGUES DE OLIVEIRA E OU-	PROCESSO	: E-ED-RR - 1595/2004-051-11-00.5		DA.
	TROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO FERRARI
ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-AIRR - 367/2005-143-03-40.0
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: GONÇALA GARCEIS BRANDÃO E OUTRO	EMBARGANTE	: PEDRO ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA WISCHANSKY
PROCESSO	: E-ED-RR - 719/2004-051-11-00.5	PROCESSO	: E-RR - 1835/2004-051-11-00.1	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: NELSON DE SOUZA RAMOS FILHO
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR - 397/2005-003-22-40.6 : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGADO(A)	: VALDIZA CHAGAS DE LIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTO E	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		OUTRA	EMBARGADO(A)	: PEDRO QUIRINO TEIXEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 721/2004-051-11-00.4	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1870/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 411/2005-016-02-40.7
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: HÉLIO MATOS DE JESUS
EMBARGADO(A)	: MICILENE BARBOSA BEZERRA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA	EMBARGADO(A)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE : E-ED-RR - 722/2004-051-11-00.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
		PROCESSO	: E-RR - 2189/2004-051-11-00.0	EMBARGADO(A)	: GAFISA S.A.
EMBARGANTE PROCLIPADOR DRAA	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-AIRR - 579/2005-014-02-40.0
EMBARGADO(A)	: VILZA DA CONCEIÇÃO SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AILTON BATISTA E OUTROS	EMBARGANTE	: JORGE DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO	: E-ED-RR - 753/2004-051-11-00.0	PROCESSO	: E-RR - 2707/2004-051-11-00.5	EMBARGADO(A)	: SIEMENS LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: DARCI FELTRIN
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-RR - 678/2005-020-04-40.2
EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA DIÓGENES DA SILVA	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: JORGE MARINHO VIEIRA RODRIGUES : RUTH D'AGOSTINI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO DR(A)	: RUTH D'AGOSTINI : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: E-A-RR - 789/2004-010-06-00.5	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -		DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	PROCESSO	: E-AIRR - 765/2005-003-22-40.6
	INSS	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A CEP
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO		OSERV		SA
EMBARGADO(A)	: VERA REGINA PEREIRA CINTRA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR - 2862/2004-051-11-00.1	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CESÁRIO DE AMORIM LOUREIRO
EMBARGADO(A)	: ANABE COMÉRCIO DE COUROS E REPRESENTA-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
	ÇÕES LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-AIRR - 880/2005-009-18-40.0
ADVOGADO DR(A)	: MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVA-	EMBARGADO(A)	: JURACI GÓES CORDEIRO	EMBARGANTE	: MAURÍCIO DA SILVA ASSUNÇÃO
	LHO	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: GERMANO CAMPOS SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 800/2004-446-02-40.6	PROCESSO	: E-RR - 2863/2004-051-11-00.6	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPI
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA-	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		CUÁRIA - EMBRAPA
	BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: ADEMAR ODVINO PETRY
	SANTOS - OGMO/SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAZÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 292/2006-008-18-40.1
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES COSTA	PROCESSO	: E-RR - 3067/2004-051-11-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ELIANE DOS SANTOS XAVIER
	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS MENDONÇA Brasília, 30 de janeiro de 2007.
EMBARGADO(A)	. SINDICATO DOS OFERADORES FORTCARIOS DO			К	nasina. 30 de janello de 2007.
EMBARGADO(A)	ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	EMBARGADO(A)	: ELICILENE CARLOS ROCHA		IA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DA 5ª TURMA

EDITAL

A Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que a publicação da pauta da 5ª Turma levada a efeito no DJU - Seção 1 - do dia 1/2/2007 páginas 1786/1790, se deu por equívoco e por isso não deve ser considerada.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-322/2004-671-09-00.8

: ESTADO DO PARANÁ EMBARGANTE DR. ALDACY RACHID COUTINHO ADVOGADO

: NEUZA DOS SANTOS EMBARGADA

DRA, MARIA ZÉLIA SANDY ADVOGADA **DESPACHO**

Opostos embargos de declaração com a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de cinco dias à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-512/2004-015-15-00.5 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO EMBARGADO ADHERBAL GOMES DA SILVA : DR. JULLYO CEZZAR DE SOUZA ADVOGADO

DESPACHOAssino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 154/166.

Após, voltem-me os autos conclusos

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-656/1998-055-01-40.2

EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

EMBARGADOS FERNANDO PEREIRA DE CASTRO E CAEMI - MI-NERAÇÃO E METALURGIA S.A.

: DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO ADVOGADO

D E S P A C H O

Concedo prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 100/101

Publique-se

Brasília, 18 de dezembro de 2006. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-947/2005-921-21-40.8 TRT - 21a RE-

EMBARGANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADOS DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

EMBARGADO CELSO MARANA ZULIANI

ADVOGADOS DR. JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI

DESPACHO Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de De-

claração de fls. 143/145. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.016/2002-001-22-00.6 TRT - 22ª RE-

EMBARGANTE ANTÔNIO JOÃO VILANOVA NETO ADVOGADO DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

EMBARGADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS - ECT

DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADA

DESPACHOAssino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 195/196.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2006.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-1.502/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

Diário da Justiça - Seção 1

EMBARGADO BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO CARLOS EDUARDO BOSÍSIO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO MARGARETH MIRANDA DE MAGALHÃES IMBI-

CO E OUTROS PAULO RICARDO VIEGAS CALCADAS ADVOGADO

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

EMBARGADO BANCO BANERJ S.A. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO GUIMARÃES ADVOGADO

DESPACHO Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados,

querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 473/474.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.711/2004-012-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

: ULRICO COSTA JÚNIOR EMBARGANTE ADVOGADO DR. ALEXANDRE MEIRELLES

EMBARGADOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E OUTRO ADVOGADO DR. ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 277/280.

Após, voltem-me os autos conclusos,

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.861/2001-465-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

WHITE CAP DO BRASIL LTDA. EMBARGANTE ADVOGADO DR. LUIZ BERNARDO ALVARES

EMBARGADOS LUANA NAPOLETANO DE SÁ E REMAPRINT EM-

BALAGENS LTDA. DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO ADVOGADO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 156/158.

Após, voltem-me os autos conclusos

Publique-se. Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-6.542/2002-900-01-00.4TRT - 1a

REGIÃO EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. MARCELO BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO SIOUEIRA CASTRO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS EMBARGADO DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR ADVOGADO DRª. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA EMBARGADO CRISTÓVÃO BENTO LEITE FILHO

ADVOGADO CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 567/571.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-7.097/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO ACÓRDÃO DE FLS. 188/192 (FRANCISCO AMO-RIM DA SILVA)

ADVOGADO DR. ROMEU GUARNIERI **DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 195/197 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cínco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar

Publique-se Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-18073/2002-002-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO ACÓRDÃO DE FLS. 166/168 (JOSÉ MARIA DE LI-

: DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA ADVOGADO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 170/171 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2006. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-58.438/2002-900-16-00.3TRT - 16a RE-GIÃO

EMBARGANTE : GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO ADVOGADO

ADVOGADO DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI

NHÃO - CAEMA ADVOGADO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARA-

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 260/265.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

EMBARGADO

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-64.636/2002-900-04-00.1TRT - 4ª RE-

EMBARGANTE : CRISTINA BITENCOURT DE SIQUEIRA

DRS. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO E ROBERTO

ADVOGADOS DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ PROCURADOR DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Émbargos de Declaração de fls. 263/266.

Após, voltem-me os autos conclusos,

Publique-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-72.023/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE SÔNIA VEIGA BATISTA

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO ADVOGADO ADVOGADA MARIANA CORREÂ PIRES SCHLEUMER

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

ADVOGADO DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

OS MESMOS EMBARGADO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO **EMBARGADA** SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA-

ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO HANNO BITTENCOURT SCHALLER ADVOGADA ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 534/536 e 537/541.

Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-99.272/2003-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

BANCO BANERJ S.A. EMBARGADO

ADVOGADO JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA ADVOGADA DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO ADVOGADO

EMBARGADO OS MESMOS

EMBARGADO JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO

EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA ADVOGADA

ADVOGADO

ADVOGADO

EMBARGADOS



DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 806/810 e 815/816.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-704.384/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ NILTON DE MIRANDA

ADVOGADO DR. EUCLÉCIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR EMBARGADO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍ-

RITO SANTO

DR. RICARDO OUINTAS CARNEIRO ADVOGADO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 442/455.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-706.813/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

: DIRCEU DO CARMO LEITE. EMBARGANTE

: DRª, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAU-EMBARGADA

LO.

ADVOGADO DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de De-claração de fls. 329/333.

Após, voltem-me os autos conclusos

Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-749.290/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGANTES .A. - BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SE-

GURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES

EMBARGADOS : OS MESMOS E NELSON BENEDETTI ADVOGADO DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 637/638.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-752.734/2001.6 TRT - 9ª REGIÃO

: FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA EMBARGANTE DR. JOSILDO MOREIRA ADVOGADO

BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA EMBARGADOS

E OUTRO

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 771/773.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-761.040/2001.9TRT - 11a REGIÃO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS EMBARGANTE ADVOGADOS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SO-EMBARGADA

CIAL - PETROS

ADVOGADO DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA EMBARGADO RAIMUNDO JORGE DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 455/457

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2007. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-762.346/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - CO-

Diário da Justiça - Seção 1

PEL E OUTRA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

LAURO AURELIANO EMBARGADO ADVOGADO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 732/733.

Após, voltem-me os autos conclusos,

Publique-se

Brasília, 15 de dezembro de 2006. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-792.294/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGANTES S.A E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE

SOCIAL

ADVOGADO DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADOS OS MESMOS E PAULO ROBERTO CRISTOVAM

ADVOGADO DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 756/758.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-795.635/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DR. GRISELDA GREGIANIN ROCHA E JOSÉ AL-ADVOGADO

BERTO COUTO MACIEL

EMBARGADOS BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E LELAINE TERESINHA DE LEÃO MARTINS

> DRS. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI E ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de De-

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

ADVOGADOS

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-803.816/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚS-EMBARGANTE TRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO DR. JOYCE MACHADO E MELO EMBARGADO UBALDO TAILOR DA COSTA LOPES ADVOGADO DR. EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 1.290/1.307.

Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator PROC. Nº TST-ED-RR-805.009/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE EDUARDO LUIZ TRENTINI GARCIA : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS ADVOGADA EMBARGADO OFFICIO SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGU-

DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEI-ADVOGADA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Émbargos de Declaração de fls. 180/181.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROC. Nº TST-ED-RR-816.153/2001.3 TRT - 9a REGIÃO

EMBARGANTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO : GILBERTO JOSÉ MENONCIM EMBARGADO ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CARBONE BARATO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 471/473.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-723.776/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA

ADVOGADA DRA. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO EMBARGADA RACHEL RICHETER DE MELO

DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 258/263.

Após, voltem-me os autos conclusos Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-739.556/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

LUIZ CARLOS MACHADO, BANRISUL PROCES-

SAMENTO DE DADOS LTDA E FUNDAÇÃO BAN-

RISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

DR. MARTA DE AZEVEDO LUCENA, GRISELDA GREGIANIN ROCHA E JÚLIA CRISTINA DOS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 1.304/1.307.

Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2006. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 9 horas e 30 minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dra. Elisa Aparecida Batista César da Luz. Em havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ano de 2006, cumprimentou os presentes e colocou a palavra à disposição para uso dos Conselheiros. O Conselheiro José Luciano de Castilho informou ao Presidente que as auditorias feitas concomitantemente às Correições estão sendo autuadas e distribuídas aos membros do Conselho e que esse procedimento não é o correto. Solicitou que essas distribuições fossem canceladas e que se encaminhassem esses processos à Corregedoria-Geral. O Presidente do Conselho acatou as sugestões do Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. "CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex. mo Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex. mos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, DELIBEROU, por unanimidade: I - aprovar o cancelamento da distribuição dos processos CSJT-262/2006-000-90-00.7, CSJT-263/2006-000-90-00.1 e CSJT-265/2006-000-90-00.0, e encaminhá-los à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. II - determinar que os Relatórios das Auditorias realizadas, conjuntamente às Correições, nos Tribunais Regionais do Trabalho sejam encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista César da Luz - Secretária-Geral do Conselho Suerior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro José Luciano de Castilho perior da Justiça do Irabamo. O Consemento dos Escalas III. Pereira apresentou, também, uma proposta no sentido de que se convoque um juiz de primeiro grau para ficar a disposição do Conselho. Após debater o assunto decidiu-se pela deliberação do assunto em uma próxima reunião do Conselho. Em seguida aprovou-se a Ata da Sétima Sessão Ordinária do Conselho, realizada em 11 de outubro de 2006.

Dando prosseguimento a pauta de assuntos administrativos aprovou-se as seguintes matérias: RESOLUÇÃO Nº 028/2006. "Cria grupo de trabalho destinado a elaborar projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o projeto orçamentário "Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho", cadastrado no Plano Plurianual - PPA 2004/2007, e o parecer constante do processo nº 126270/2006-3, RE-SOLVE: Art. 1º Criar grupo de trabalho formado por servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, para elaborar projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho. Art. 2º Comporão o grupo de trabalho, sob a pretiça do Irabanio. Art. 2 Comporad o grupo de trabanio, sob a presidência do primeiro, Elisa Aparecida Batista Cesar da Luz, Secretária-Geral, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e Sérgio Luiz Barbosa Vargas, Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Art. 3º Atribuir ao grupo a responsabilidade de, no prazo de 60 dias: I - Levantar a viabilidade econômica, técnica e estrutural das Varas do Trabalho; II - Definir prioridades na descentralização dos recursos orcamentários do projeto de modernização; III - Estabelecer modelo de Vara do Trabalho para ser adotado no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive com tipo de mobiliário e equipamentos. Publique-se no D.J. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDO LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." O Conselheiro Milton de Moura França, solicitou a palavra e alertou o Conselho sobre o grande número de processos referentes a aposentadorias por invalidez ocorrida no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e o Conselho deliberou nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO. "CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo Lima, DELIBE-ROU, por unanimidade, sobrestar os processos referentes à revisão de aposentadorias por invalidez, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e determinar a realização de auditoria no Regional para apurar os fatos acerca da ocorrência dessas aposentadorias. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista César da Luz - Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Em seguida aprovou-se as seguintes resoluções: RESOLUÇÃO Nº 029/2006. 'Cria grupo de trabalho, destinado a estabelecer os tipos e a dispo nibilização de conteúdos no Portal da Justiça do Trabalho. O PRE-SIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a necessidade de dar publicidade dos serviços e dos produtos da Justiça do Trabalho, bem como de padronizar, no âmbito dos Regionais, os con-Trabalho, bem como de padronizar, no âmbito dos Regionais, os conteúdos que devem ser disponibilizados no Portal da Justiça do Trabalho, R E S O L V E: Art. 1º - Criar grupo de trabalho formado pelos servidores Thelma Silveira dos Santos, Jorge Henrique Lima Lobo, Antônio de Pádua Borges e José Erigleidson da Silva, para estabelecer os tipos e a disponibilização de conteúdos que serão utilizados no Portal da Justiça do Trabalho. Art. 2º São atribuições do grupo: I - sugerir normas de produção de conteúdo e estrutura de navegação; II - definir taxonomia - categorias de informações; III - promover a incorporação de aplicativos a esprisors: IV - aprimovar a idantidade visual do Portal: de aplicativos e serviços; IV - aprimorar a identidade visual do Portal; V- apresentar o trabalho e disseminar as informações no âmbito da Justiça do Trabalho. Art. 3º Designar a servidora Thelma Silveira dos Santos, como Coordenadora do Grupo de Trabalho. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDO LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." RESOLUÇÃO Nº 030/2006. "Cria grupo de trabalho para prestar consultoria na área de gestão documental. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na sessão do dia 24 de novembro de 2006; Considerando que o Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral do TST que determina a instituição de Programas de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho; Considerando que dentre as atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho figura a de apreciar matérias administrativas relevantes que extrapolem o interesse individual de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; R E S O L V E: Art. 1º Constituir grupo de trabalho integrado pelos servidores Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos, Diretora do Serviço de Conservação e Arquivo do TST, Ana Délia Lima e Silva, Diretora da Secretaria de Gestão do Conhecimento do TRT da 1ª Região, Edson Luiz Mesadri, Diretor do SEDIG do TRT da 12ª Região, e Maria Creuza de Sales - Assistente Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca do TRT da 22ª Região, com o objetivo de prestar consultoria na área de gestão documental no âmbito da Justiça do Trabalho. Art. 2 O grupo responderá às consultas, relativas a área de gestão documental, a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de seus membros ou do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º Os trabalhos do grupo serão coordenados pela servidora Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de novembro de 2006. RONALDOJOSÉ LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo o Conselheiro Presidente coloca em discussão o Processo administrativo nº 166.071/2006.5, referente a ofício do Presidente do TCU solicitando esclarecimentos sobre a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-085/2005-000-90-00.8, deliberando o Conselho da seguinte forma: CERTIDÃO DE DELIBERA-ÇÃO. "CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ronaldo José Lopes Leal, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José dos Santos Pereira Braga e Nicanor de Araújo

Lima, DELIBEROU, por unanimidade, distribuir o Processo Administrativo nº 166.071/2006.5, por dependência ao Processo CSJT-085/2005-000-90-00.8, ao Exmo. Sr. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006. Elisa Aparecida Batista César da Luz - Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Em virtude do decidido pelo Conselho sobre o Processo Administrativo nº 166.071/2006.5, o Conselho decidiu o seguinte: PROCESSO CSJT-085/2005-000-90-00.8. RELATOR: MIN. Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI - INTERESSADA: Associa cão Nacional dos Juízes Classistas - ANAJUCLA - ASSUNTO: Or çamento e Finanças - Processo Administrativo - Incorporação de URV. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo da pauta, a pedido do relator." Atendendo a um pedido de preferência, o Presidente do Conselho determinou que se apregoasse o processo referente à criação do TRT do Estado do Acre: PROCESSO CSJT-095/2005-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: Senador Sibá Machado - ASSUNTO: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei - Criação de TRT no Acre. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira ter proferido voto divergente no sentido de se aprovar o anteprojeto de lei que cria o Tribunal Regional do Trabalho do Acre, acompanhado pelos Conselheiros Ronaldo Lopes Leal e José dos Santos Pereira Braga." Dando prosseguimento, o Conselheiro Presidente expõe ao Colegiado consulta feita pela Exma. Senhora Presidenta do TRT da 16ª Região sobre a aplicação da Resolução nº 26/2006 do Conselho, deliberando-se nos seguintes termos: PROCESSO CSJT-153/2006-000-90-00.0(*) - RELATOR: MIN. Conselheiro RONALDO 153/2006-000-90-000/0') - RELATOR: MIN. Conseineiro RONALDO LOPES LEAL - INTERESSADA: Associação Nacional dos Magis-trados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA - ASSUNTO: Recursos Humanos - Recursos de Decisão Administrativa - Anulação da re-solução do TRT-16 que trata dos critérios de remoção de juiz. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, responder à consulta da Exma. Sra. Presidenta do TRT da 16ª Região, sobre a aplicação da Resolução nº 26/2006, deste Conselho, nos seguintes termos: entende-se que, independentemente das medidas judiciais que a parte prejudicada possa intentar, recomenda-se a adoção de providências pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no sentido de cumprir a decisão deste Conselho e proceder à anulação da remoção efetuada com a inobservância do pressuposto da antiguidade e também às que se seguiram, dando ao magistrado preterido a oportunidade de exercer o seu direito de escolha. Desta forma se restabelece a ordem correta de antigüidade nas remoções e promoções. Em relação às remoções já ocorridas e nas quais foi efetivamente observada a antigüidade, não há óbice a serem devidamente ratificadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região." Determinou-se o início do pregão: PROCESSO CSJT-018/2001.3. RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADA: Silvia Ferraz dos Santos - ASSUNTO: Recursos Humanos - Transformação de funções - Atualização de quintos/décimos. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, declarar a tos/decimos. DECISAO: "O Conseino decidiu, por maioria, deciarar a ilegalidade dos atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da la Região. Vencida a Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira que votou no sentindo de declarar a inexistência de ilegalidade na transformação de funções promovidas pelo TRT da la Região e no sentido de ser reformada a decisão da presidência do TST que indeferiu a revisão, conversão e atualização dos quintos/décimos e/ou VPNI da servidora." PROCESSO CSJT-154/2006-000-90-00.4 - RELATORA: Conselheira DORA VAZ TREVIÑO - INTERESSADA: Helena Sobral de Albuquerque e Mello (Juíza TRT-19) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Incorporação de quintos ao subsídio de magistrado. Decisão: "O Conselho decidiu, por maioria, indeferir o pedido da interessada. Vencida a Conselheira Dora Vaz Treviño, relatora, que votou no sentido de deferir à requerente o pagamento da vantagem pessoal nominalmente identificada, correspondente às frações de quintos relativas ao desempenho de cargo em comissão antes de seu ingresso na magistratura e os Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira e Nicanor de Araújo Lima que a acompanharam em seu voto. Redigirá o acórdão o Conselheiro Rider Nogueira de Brito." PRO-CESSO CSJT-102/2005-000-90-00.7 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Teto remuneratório dos magistrados. DECISÃO:"O Con-- Consulta - Teto feminicatorio dos inagistados. DECISAO: O Conselho decidiu, por unanimidade: I - ser devida a diferença entre o subsídio do Juiz substituto e o de Juiz Titular de Vara, nos casos em que este é auxiliado ou substituído por aquele. II - dar caráter normativo a esta decisão." PROCESSO CSJT-103/2005-000-90-00.1 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTE-RESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - ASSUN-TO: Recursos Humanos - Consulta - Teto remuneratório dos magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, que o Juiz Substituto do Trabalho, quando auxiliando ou substituindo o Titular da Vara perceberá o subsídio deste. Igualmente, os magistrados inativados, anteriormente à edição da EC n. 41/2003, perceberão os valores da vantagem financeira da Lei n. 1.711/52 e da Lei n. 8.112/90, até a sua absorção pelos subsídios futuros." PROCESSO CSJT-108/2005-000-90-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro Rider Nogueira de Brito -INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região - AS-SUNTO: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho -Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos e funções. DECISÃO "O Conselho decidiu, por unanimidade, não aprovar anteprojeto de lei destinado à criação de cargos de oficiais de justiça no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região." PROCESSO CSJT-146/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADOS: Anna Paula da Silva Santos e Outros (juízes TRT-24) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Desconto dos valores de substituição previstos no art. 656, § 3º, da CLT. Decisão "O Conselho decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Con-

selheiro José Luciano de Castilho Pereira que votou pelo provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima." PRO-CESSO CSJT-155/2006-000-90-00.9 - RELATORA: Conselheira DO-RA VAZ TREVIÑO - INTERESSADO: Fernando de Castro Souza - TRT-23 - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo administrativo -Revisão de proventos de aposentadoria. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Denis de Lima Molarinho, após ter votado o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que divergiu no sentido do provimento do recurso para declarar correta a decisão do TRT." PROCESSO CSJT-167/2006-000-90-00.3. RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. INTERES-SADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. ASSUNTO: Recursos humanos - Consulta - Servidor Público - Indenização relativa ao período das férias não usufruídas. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, reconhecer ao servidor aposentado que não gozou férias o direito de receber a remuneração correspondente, tanto em relação às férias integrais como às proporcionais. Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que votou pelo não recebimento das férias não usuruídas. Juntará voto convergente o Conselheiro Milton de Moura Fran-ça." PROCESSO CSJT- 220/2006-000-90-00.6 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADA: Maria Cesarineidede Souza Lima (TRT-14) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão referente à eleição para o cargo de vice-presidente. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto." PROCESSO CSJT- 116/2005-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - ASSUNTO:Recursos Humanos - Anteprojeto de lei - Criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que cria 153 (cento e cin-qüenta e três) cargos efetivos de juiz do trabalho substituto, 153 (cento e cinqüenta e três) cargos de analista judiciário - área judiciária/administrativa, e 153 (cento e cinquenta e três) funções comissionadas FC-04 (Assistente de Juiz), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o consequente encaminhamento destes autos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 5°, VII, "d", do Regimento Interno deste Conselho." PROCESSO CSJT- 211/2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência previdenciária sobre o terço de férias. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após ter votado o relator no sentido de não ser devida a contribuição previdenciária 'in casu' e a sua restituição ser pleiteada ao Órgão destinatário (INSS). Divergiram os Conselheiros Rider Nogueira de Brito no sentido de que o terço de férias é considerado para base de cálculo da contribuição previdência e o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima no sentido de que a restituição pode ser feita pelo Regional mediante compensação do que recolherá à Previdência." PROCESSO CSJT-270/2006-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ CSJ1-270/2006-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSE DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADA: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Consulta - Incidência de juros moratórios sobre os valores devidos a título de URV. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França, após ter votado o polatera contidad na 76 intilância da jura da contrada con relator no sentido da não incidência de juros de mora quando se tratar de decisão administrativa." PROCESSO CSJT- 104/2005-000-90-00.6 -RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRA-GA - INTERESSADO: Secretaria de Recursos Humanos - ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Averbação de tempo de serviço do Regime Jurídico (Lei 8.112/90), para fins de fruição de férias na magistratura. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após ter votado o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que acompanhou o voto do relator no sentido de declarar a perda do objeto em face da edição das Resoluções nºs 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que das Resoluçoes n°s 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentam a matéria, e reconhecer o direito dos Magistrados do Trabalho à correção monetária dos valores pagos a título de subsídio, no período de 01.01.2005 a 30.06.2005." PROCESSO CSJT-105/2005-000-90-00.0 - RELATOR: MIN.Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Teto de Remuneração dos Magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta." PROCESSO CSJT-059/2005-000.90.00 0 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Aratío Lima. 000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: COLEPRECOR - Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs - ASSUNTO: Matéria Judiciária - Projeto de Lei -Cobrança de emolumentos para desarquivamento de autos. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Ronaldo Lopes Lea,l após ter votado o relator no sentido de manter-se a instituição da comissão de técnicos formada apenas com servidores do TST, excluindose a exigência do membro especialista em Direito Tributário e Fi-nanceiro." PROCESSO CSJT - 143/2006-000-90-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima - INTERESSADO: Joir Fonseca de Moraes (TRT-12) - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da Decisão do TRT da 12ª Região - Expedição de Certidão. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, confirmar o despacho exarado pelo relator, às fls. 235, e não conhecer do presente recurso, facultando ao interessado a extração de cópias deste processo, sem ônus para o erário." PROCESSO CSJT-245/2006-000-90-00.0. RELATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTERESSADO: Ivani Martins Ferreira Giuliani (TRT-15) -ASSUNTO: Controle Interno - Consulta - Pagamento de Férias Indenizadas de Magistrados Inativos. Decisão: "O Conselho decidiu, por maioria, admitir a presente matéria administrativa, na forma do artico 5°., inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para declarar a legalidade da decisão do Egrégio. Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, que manteve pagamento a magistrados aposentados de férias não usufruídas na atividade, ob-servada a disponibilidade orçamentária." Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que votou no sentido da ilegalidade da decisão do Pleno do TRT da 15ª Região." PROCESSO CSJT-266/2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADO: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT-14 - Destituição de função comissionada por estar respondendo processo disciplinar ou sindicância. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, firmar posicionamento no sentido de que o servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar pode ser afastado, de imediato, da função comissionada." PROCESSO CSJT-304/2006-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - ASSUNTO: Organização Judiciária - Consulta - Divisão do TRT-13 em duas turmas. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - firmar posicionamento no sentido da legitimidade da divisão em Turmas de 3 magistrados nos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por apenas 8 membros. II - dar caráter normativo a esta decisão." PROCESSO CSJT-177/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - INTERESSADA: Ivete Medeiros da Silva - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Servidor público - restituição do PSS de função comissionada, parcela não incorporável à remuneração. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria para declarar indevida a restituição de contribuição previdenciária incidente sobre a função comissionada ou cargo em comissão, cujo desconto se deu em período anterior à Lei nº 9.783, de 28/1/99." PROCESSO CSJT-214/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ LUCIA-NO DE CASTILHO PEREIRA - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finança - Constituição de Castilla de C sulta - Solicitação de recursos para cursos de aperfeiçoamento. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, declarar a perda do objeto e a extinção do processo, sem exame do mérito, em virtude de a consulta já ter sido respondida, pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do OFÍCIO TST.GDGCA.GP.N°224/2006." PROCESSO CS-JT-146/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA. INTERESSADOS: Anna Paula da Silva Santos e Outros (juízes TRT-24). ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Desconto dos valores de substituição previstos no art. 656, § 3°, da CLT. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que votou pelo provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima." PROCESSO CSJT-047/2003-000-00-00.4 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região- ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Criação de Cargos e Funções. "O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que cria 96 (noventa e seis) cargos de analista judiciário, 40 (quarenta) cargos de técnico judiciário, 2 (dois) cargos comissionados CJ-3, duas funções comissionadas FC-3, duas funções comissionadas FC-04, 14 (quatorze) funções comissionadas FC-5, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com a conambito do Tribunal Regional do Trabalho da 1/2 Regiao, com a conseqüente devolução dos servidores requisitados, após o provimento dos cargos, e o encaminhamento deste processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno deste Conselho." PROCESSO CSJT-071/2001.1 RE-LATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - IN-TERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - ASSUN-TO: Controle Interno - Fiscalização e Supervisão - Auditoria realizada pelo controle interno do CSJT. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade: I - preliminarmente regularizar a distribuição para que conste no SIJ o Conselheiro Milton de Moura França como relator. II - o encaminhamento de relação das ações judiciais referenciadas no relatório de auditoria ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União, para conhecimento e providências que entender cabíveis. III - determinação ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que: a) adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Resolução n° 07, de 18 de outubro de 2005 e no Enunciado Administrativo nº 1, ambos do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do nepotismo no poder judiciário e b) cumpra integralmente o disposto nos art. 195, § 3°, da Constituição Federal, art. 29, III e IV, c/c o art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93, exigindo, nos momentos de contratação ou de pagamento a fornecedores, de documentação comprobatória da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social e com o FGTS, assim como, a determinação do Tribunal de Contas da União contidas no Ofício nº 616/2001, da 3ª SECEX, no sentido de que o TST exija nas licitações e contratações a '.. documentação comprobatória da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional'." PROCESSO CSJT-293/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro MILTON DE MOURA FRANÇA - INTERESSADO: Carlos José Souza Costa (TRT-- ASSUNTO: Recursos humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão acerca de diferenças sobre funções comissionadas. Decisão:"O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, pois ausentes os requisitos regimentais de admissibilidade estabelecidos no art. 5°, IV e VIII, do seu Regimento Interno." PROCESSO CSJT-281/2006-000-90-00.3 - RELATOR: MIN. Conselheiro GELSON DE ZEVEDO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Consulta - Lei nº 10.475/2002. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da materia em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França após ter votado o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que divergiu no sentido de que a função co-

missionada integra a remuneração do servidor." PROCESSO CSJT-298/2006-000-90-00.0. RELATOR: MIN. Conselheiro GELSON DE AZEVEDO - INTERESSADA: União ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Divisor para cálculo de horas extras - Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, fixar como divisor dos vencimentos mensais para cálculo do valor-hora a ser utilizado no cálculo da hora extra o número de horas diárias laboradas multiplicado por trinta." PROCESSO CSJT-223/2006-000-90-00.0 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Fiscalização e Supervisão - Revisão da decisão do TRT-14 referente à aposentadoria. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação da matéria, sobrestando-se o feito até a conclusão de auditoria a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por determinação deste Conselho." PROCESSO CSJT-191/2006-000-90-00.2 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta Paridade de vencimentos entre magistrados de 1º e 2º graus. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, responder a consulta para de-clarar que a paridade de vencimentos entre os Magistrados do Trabalho graus - objeto do artigo 124 da LOMAN e do artigo 656, § 3.º, da CLT, este pertinente aos Juízes de 1º grau, é devida, apenas, aqueles que se encontrarem no efetivo desempenho de substituição ou, ainda, atuando em regime de Juiz Auxiliar." PROCESSO CSJT-253/2006-000-90-00.6 RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MAR-CELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Ministério Publico do Trabalho da 12ª Região - ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência das contribuições do PSS sobre o terço de férias, gratificação natalina e 13º salário. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria a pedido do relator. "PROCES-SO CSJT-258/2006-000-90-00.9 - RELATOR: MIN. Conselheiro DE-NIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região - ASSUNTO: Recursos humanos - Consulta - Vantagem Pessoal - Lei nº 9.527/97. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da consulta em virtude da matéria já ter sido disciplinada pelo Conselho Nacional de Justiça." PROCESSO CSJT- 272/2006-000-90-00.2. RE-LATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLA-RINHO - INTERESSADA: AMATRA IX - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre aposentadoria. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da matéria em virtude de o Conselho Nacional de Justiça já tê-la disciplinado no âmbito do Poder Judiciário da União." PROCESSO CSJT-274/2006-000-90-00.1 - RELATOR: MIN. Conselheiro DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO - INTERESSA-DO: Raimundo Paulo dos Santos Neto - ASSUNTO: Organização Judiciária - Concurso Público - Taxa de inscrição. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria determinando a remessa dos autos ao Pleno do TST, que é o órgão competente para apreciá-la." PROCESSO CSJT-PROCESSO CSJT-288/2006-000-90-00.5 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - ASSUNTO: Matéria Judiciária - Pedido de Providências -Cumprimento da Resolução nº 7/05 do CSJT - Decisão: "O Conselho decidiu, por maioria, afirmar que, aos membros do Ministério Público da União, é assegurado o assento à direita e no mesmo plano do Magistrado por se tratar de pacífico entendimento dos Tribunais Superiores e deste É. Conselho que, inclusive, editou a Resolução nº 7/2005 regulamentando a matéria. Vencido o Conselheiro José Luciano de Casgulamentando a materia. Vencido o Conseineiro Jose Luciano de Castilho Pereira que não conheceu da matéria." PROCESSO CSJT-238/2006-000-90-00.8 - RELATOR: MIN. Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - INTERESSADO: Giorgi Alan Machado Araújo - TRT-22 - ASSUNTO: Organização Judiciária - Redistribuição de Processos - Cancelamento da Resolução 54/2006 do TRT da 22ª Região. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após ter votado o conselheiro Gelson de Azevedo que acompanhou o relator no sentido de se determinar a compensação na distribuição de processos às varas prejudicadas pela Resolução nº 54/2006 do TRT da 22ª Região." PROCESSO CSJT- 263/2006-000-90-00.1. RELATOR: MIN. Conselheiro CESSO CSJT- 263/2006-000-90-00.1. NELEGIOGE MICANOR DE ARAÚJO LIMA. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ASSUNTO: Controle Interno - Fiscalização de Andioria no TRT-18. DECISÃO: "O do Irabalho da la Regiao. ASSUNTO: Controle Interila - Fiscanzação e Supervisão - Relatório de Auditoria no TRT-18. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, determinar o cancelamento da distribuição deste processo e o seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." PROCESSO CSJT-289/2006-000-90-00.0 RE-LATOR: MIN. Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTE-RESSADO: Maria José Simão Alves - ASSUNTO - Recursos Humanos RESSADO: Maña Jose Simao Alves - ASSUNTO - Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre remoção de servidor - Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, pela legalidade da Portaria SPV nº 464/06, que determinou a remoção da servidora Maria José Simão Alves para a 2ª Vara do Trabalho de Catanduva." PROCESSO CSJT-290/2006-000-90-00.4 - RELATOR: MIN.Conselheiro NICANOR DE ARAÚJO LIMA - INTERESSADO: Hortêncio Costa Neto - ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão sobre demissão. Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o in-teresse individual do requerente." Para constar, eu, Elisa Aparecida Batista César da Luz, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Ronaldo José Lopes Leal, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Diário da Justiça - Seção 1

RONALDO LOPES LEAL Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-CSJT-170/2006-000-90-00.7

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFI-INTERESSADOS

CIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - FENASSOJAF E

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIA-DORES FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - ASSO-

JAF/TRT-DF

ORCAMENTO E FINANCA - CONSULTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

DESPACHO

ASSUNTO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFI-CIAIS DE JUSTIÇA FEDERAIS - FENASSOJAF, juntamente com a AS-SOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - ASSOJAF/TRT-DF, informam que, não obstante a determinação constante da Resolução do CSJT nº 11/2005, referente à uniformização da indenização de transporte para os Oficiais de Justiça do Trabalho, alguns Tribunais Regionais do Trabalho não estão cumprindo a determinação relativa ao valor de R\$ 1.334,97 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Informam também que o TRT da 15ª Região obriga o con-

trole de ponto para os Oficiais de Justiça, na forma da Resolução nº 3/2006 daquele Órgão, sem que se tenha notícia da observância do que disposto no art. 5°, VII, do RI/CSJT.

Os Interessados alegam que, na forma do art. 5º da Resolução nº 11/2005, não se extrai que o pagamento da indenização de transporte esteja vinculado à prestação de serviços internos e externos, sendo inequívoco que as atribuições dos Oficiais de Justiça são exercidas externamente.

Sustentam ainda os Interessados que permanece em vigor o que decidido no processo CSJT nº 5/200-0, de 27/10/2005, quanto à não-uniformização dos níveis das funções em comissão pagas aos Oficiais de Justica.

Os Interessados invocam os arts. 1º e 5º, VII, do Regimento Interno do CSJT para então requererem a esse Conselho deliberação no sentido de que haja uniformização no âmbito dos Tribunais Regionais quanto ao pagamento da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça; bem assim que aos Requerentes seja informado quais Regionais não observam o valor estipulado na Resolução/CSJT nº 10 e, na falta de dotação orçamentária, com a devida vênia, que seja informada qual a programação adotada para se cumprir a uniformização determinada.

Relativamente aos serviços externos e funções comissionadas, os Interessados pleiteiam seja deferido acesso às notas taquigráficas das Sessões que discutiram a criação das Resoluções nºs 10 e 11/2005, em virtude das possíveis interpretações sobre a assinatura do ponto e o serviço interno desempenhado por Oficial de Justiça, e a provável vinculação com o pagamento da indenização de transporte e a repercussão na interpretação sobre a não-uniformização das funções comissionadas.

Os Interessados pretendem ainda que, em relação às funções comissionadas dos Oficiais de Justiça, que este Conselho determine aos Regionais para que não haja deliberação "interna corporis" até que a matéria seja examinada pelo CSJT.

Em face dos pedidos formulados, decido:

- 1 Com relação aos Tribunais que não estariam cumprindo as decisões do Conselho, devem as peticionárias formalizar a sua irresignação indicando precisamente o que está acontecendo em cada
- 2 Quanto ao pedido de Notas Taquigráficas fica indeferido, já que o Conselho não fornece Notas Taguigráficas, que também não tem importância na interpretação na norma editada.
- 3 Com respeito à uniformização às funções pagas ao Oficiais de Justiça, a matéria já foi decidida, conforme indicado no próprio pedido.

Razão pela qual, nada a deferir na postulação feita, na forma em que foi elaborada.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

ATO CSJT GP Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

- O MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPE-RIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade com o disposto no art. 6°, inciso XI, do RICSJT, **ad referendum** do Colegiado, resolve:
- 1 Criar Comissão de Apoio formada por calculistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de orientar, testar e validar o Programa de Cálculo Rápido, a ser utilizado pela Justiça do Trabalho, apontando os pontos de melhoria e dirimindo eventuais dúvidas quanto à correta forma de funcionamento da lógica do sistema.
- 2 A Comissão será formada pelos membros: Dr. Clóvis Valença Alves Filho, Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Crato:

Bruno Azalim R. da Costa (TRT-3);

Carlos Aita (TRT-4);

Alacid Guerreiro Corrêa (TRT-8):

Eduardo de Oliveira Ramos (TRT-10);

José Alberto dos Santos Vieira (TRT-20).

- 3 Designar o Juiz Clóvis Valença Alves Filho, como Coordenador da Comissão de Apoio. 4 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua pu-

Publique-se no B.I. e no D.J. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho